



UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ
DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL

JOÃO PAULO DE CASTRO ROCHA

**LEI DA RESPONSABILIDADE FISCAL: OPERAÇÕES DE CRÉDITO COMO
INSTRUMENTO DE IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE
JACAREÍ - SP.**

MONOGRAFIA DE ESPECIALIZAÇÃO

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP

2015

JOÃO PAULO DE CASTRO ROCHA

**LEI DA RESPONSABILIDADE FISCAL: OPERAÇÕES DE CRÉDITO COMO
INSTRUMENTO DE IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE
JACAREÍ - SP.**

Monografia apresentada como requisito parcial à obtenção do título de Especialista na Pós Graduação em Gestão Pública Municipal, Modalidade de Ensino a Distância, da Universidade Tecnológica Federal do Paraná – UTFPR – *Campus* São José dos Campos - SP.

Orientador (a): Prof.^a Dr.^a Kátia Regina Hopper

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP

2015



TERMO DE APROVAÇÃO

Lei de Responsabilidade Fiscal: Operações de crédito como instrumento de implementação do Plano Diretor do Município de Jacareí – SP

Por

João Paulo de Castro Rocha

Esta monografia foi apresentada às 15:30 h do dia 05 de novembro de 2015, como requisito parcial para a obtenção do título de Especialista no Curso de Especialização em Gestão Pública Municipal, Modalidade de Ensino a Distância, da Universidade Tecnológica Federal do Paraná, *Campus* São José dos Campos - SP. O candidato foi argüido pela Banca Examinadora composta pelos professores abaixo assinados. Após deliberação, a Banca Examinadora considerou o trabalho APROVADO.

Profª. Drª. Kátia Regina Hopfer
UTFPR – *Campus* São José dos Campos - SP
(orientadora)

Dedico este trabalho á Deus, aos meus amados pais, mulher e filho.

AGRADECIMENTOS

Á Deus, o grande autor do mundo, que conduz a escrita de todos aqueles que lhe confiam suas vidas e creem que Ele está no controle de tudo e que têm estado comigo, me concedendo ânimo e fé para vencer mais este desafio de minha vida.

Aos meus amados pais, João Batista e Ana Maria, que me ensinaram que o conhecimento é o único bem perpétuo e a melhor herança que podemos deixar á quem amamos, que nunca mediram esforços para educar a mim e minha irmã, sempre me apoiando e acreditando em meu potencial.

Á minha amada esposa Priscila, pelo apoio incondicional que me deu durante esse período, em que por muitas vezes devido ao tempo escasso, me fiz distante dela e do nosso pequeno filho, João Gabriel, hoje com quatro meses, sendo muito compreensiva e me incentivando a fazer o melhor trabalho que pudesse fazer, dando sempre o melhor de mim.

Á professora orientadora Kátia Regina Hopfer, pela orientação e tempo dedicado para tornar possível a conclusão dessa monografia.

Á todo e corpo docente da UTFPR, por compartilhar seus conhecimentos comigo, ajudando a chegar a conclusão dessa Especialização.

Agradeço também ao ex-vereador e atual Secretário Municipal de Esportes do município de Jacareí, Hernani Barreto, pelo auxílio prestado para elaboração das pesquisas realizadas na esfera municipal que compõe essa monografia.

“Ao contrário do que muitos imaginam, fazer dívidas pode inclusive beneficiar o consumidor em diversos aspectos [...] Dívidas boas são adquiridas para agregarem valor [...]” (KARLUTI, Carla, 2012).

RESUMO

ROCHA. João Paulo de Castro. Lei de Responsabilidade Fiscal: Operações de crédito como instrumento de implementação do Plano Diretor do Município de Jacareí – SP. 2015. xxx f. Monografia (Especialização em Gestão Pública Municipal) - Modalidade de Ensino a Distância, Universidade Tecnológica Federal do Paraná – UTFPR – *campus* São José dos Campos-SP, 2015

Esta pesquisa se propõe a analisar o Plano Diretor do município de Jacareí, com um enfoque no Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) como ferramentas de gestão pública, pois a legislação passou a exigir mais transparência e prudência com a administração dos recursos e facilidade no acesso à informação. Apresenta-se como um estudo de caso com uma abordagem descritiva da Lei 101/2000 conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que surgiu da necessidade imediata de redução do déficit das contas públicas, a partir de um aprimoramento de alguns instrumentos já existentes como o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual e outros. Analisou-se que o Plano Diretor norteia o planejamento da gestão em prol do crescimento organizado e sustentável da cidade e das linhas de crédito existentes para o financiamento ao setor público. A partir da análise do RREO e do RGF do município, foram apurados se os quesitos estabelecidos pela referida Lei estão ou não atendidos, bem como os limites estabelecidos de endividamento determinados pelas Resoluções 40 e 43 do Senado Federal, que complementam a LRF e a confrontação entre o planejamento constante no Plano Diretor e as obras executadas. Concluiu-se que a municipalidade atende aos limites legais de proporção nos gastos públicos bem como tem um potencial de alavancagem para a realização de obras e benfeitorias que gerem benefícios a sua população.

Palavras-chave: Lei de Responsabilidade Fiscal; Planejamento; Operações de crédito; Plano Diretor.

ABSTRACT

ROCHA. João Paulo de Castro. Fiscal Responsibility Law: Loans as implementation tool of the Master Plan of the City of Jacareí - SP. 2015 xxx f. Monografia (Especialização em Gestão Pública Municipal) - Modalidade de Ensino a Distância, Universidade Tecnológica Federal do Paraná – UTFPR – *campus* São José dos Campos-SP, 2015

This research aims to analyze the Master Plan of the city of Jacareí, with a focus on the Summary Report of Budget Execution (SRBE) and the Fiscal Management Report (FMR) and public management tools because the legislation has required more transparency and Prudence with resource management and ease of access to information. It is presented as a case study with a descriptive approach of Law 101/2000 known as Fiscal Responsibility Law (FRL), which arose from the immediate need to reduce the deficit of public accounts, from an enhancement of some existing instruments as the Multi-Year Plan, the Budget Guidelines Law, the Annual Budget Law and others. It analyzed the Master Plan guides the management planning in favor of organized and sustainable growth of the city and existing credit lines to finance the public sector. From the SRBE analysis and FRL the city were determined to the questions set forth by this Law are or are not met, as well as the limits of indebtedness determined by Resolutions 40 and 43 of the Senate, that complement the FRL and the confrontation between the constant planning in the Master Plan and the executed works. It was concluded that the municipality meets the legal limits of proportion in public spending and has a potential leverage for the realization of works and improvements that generate benefits to its population.

Keywords: Fiscal Responsibility Law; Planning; Credit operations; Master Plan.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	9
1.1 DELIMITAÇÃO DO TEMA	11
1.2 QUESTÃO DE PESQUISA	11
1.3 OBJETIVOS.....	11
1.3.1 OBJETIVO GERAL.....	11
1.3.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS.....	11
1.4 JUSTIFICATIVA.....	12
2. REFERENCIAL TEÓRICO.....	13
2.1 LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL: CONTEXTO DA CONCEPÇÃO.	13
2.1.1 LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL: CONCEITOS.....	15
2.1.2 – RELATÓRIOS DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DE GESTÃO FISCAL	23
2.1.3 OPERAÇÕES DE CRÉDITO	26
2.1.4 SANÇÕES PREVISTAS NA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL	36
2.2 PLANO DIRETOR: FERRAMENTA DE GESTÃO.	38
2.3 LINHAS DE CRÉDITO PARA MUNICÍPIOS	43
2.3.1 BNDES AUTOMÁTICO.....	44
2.3.2 BNDES FINEM	45
2.3.3 BNDES FINAME	49
2.3.4 PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA – PMAT	52
2.3.5 PROJETOS MULTISSETORIAIS INTEGRADOS URBANOS – PMI	53
2.3.6 LINHAS DE CRÉDITO EXCLUSIVAS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	54
3. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS DA PESQUISA	58
3.1 – LOCAL DA PESQUISA OU LOCAL DO ESTUDO.....	58
3.2 TIPO DE PESQUISA OU TÉCNICAS DE PESQUISA.....	59
3.3 COLETA DE DADOS	59
3.4 ANÁLISE DOS DADOS	59
4. RESULTADOS E DISCUSSÃO	61
4.1 REGRA DE OURO E BALANÇO ORÇAMENTÁRIO.....	61
4.2 RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL	63

4.3 APURAÇÃO DA RECEITA CORRENTE LIQUIDA E DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO	64
4.4 ANÁLISE DO PLANO DIRETOR , PLANO PLURIANUAL E LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL.	68
4.5 CONSIDERAÇÕES SOBRE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	80
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS	84
REFERÊNCIAS.....	86
ANEXOS	89

1. INTRODUÇÃO

O consumo é algo presente no dia-a-dia de todos. Diariamente, contas são pagas, itens de consumo e serviços diversos são adquiridos. Isso só é possível com a renda proveniente de nosso trabalho.

Porém, em algumas situações nos deparamos com a necessidade de aquisição que vai além da nossa renda, como por exemplo a aquisição de um automóvel ou de uma casa. Para que se possa adquirir tais bens temos duas alternativas: poupar e após obter os recursos suficientes, adquirir o bem, ou recorrer á empréstimos/financiamentos, também chamado recurso de terceiros, adquirindo o bem de imediato e pagando periodicamente as parcelas. Isso ocorre não só com as pessoas como também com as empresas e o governo. O que muda no escopo de cada um são os “produtos”.

Porém, ao contrário do que poderia pensar a maioria de nós, o endividamento, por parte dessas entidades (empresa e governo), é considerado benéfico. Tudo depende do tamanho da dívida. Isso também vale para nós, uma vez que o benefício de se possuir ou utilizar de determinado serviço no presente é maior do que aguardar o acumulo dos recursos para obtê-los. Vale aqui aquela velha máxima de Paracelso (1493-1541) que “a diferença entre o remédio e o veneno está na dose”.

Segundo Gitman (2006, p. 402), “ a maioria das empresas procura manter uma combinação ótima desejada de capital de terceiros e capital próprio”.

A antecipação da posse de determinado bem ou serviço através de uma dívida faz com que, no caso das empresas, possa haver um incremento na produção ou um aumento de eficiência devido aos investimentos realizados. No caso das pessoas, usufruir de um bem ou serviço e no do governo, atender as demandas sociais. É o que podemos chamar de alavancagem (GITMAN, 2006).

Gitman (2006) ainda define alavancagem como sendo a utilização de recursos de terceiros para multiplicar os retornos e quanto mais esse tipo de capital é usado, maior é seu grau de endividamento.

Esse recurso, no entanto, deve ser utilizado em uma combinação ótima, de forma que os compromissos assumidos pela sua utilização possam ser honrados, sem prejudicar o bom andamento das demais atividades desenvolvidas, mantendo um grau de endividamento “saudável”.

Porém, para manter esse grau de endividamento em níveis saudáveis é necessário planejamento, que consiste em estimar as receitas e as despesas do período, elencando as receitas e as despesas passadas e usando-as como base para estimar receitas e despesas futuras.(BANCO CENTRAL DO BRASIL, 2013, p.21).

A ferramenta de planejamento amplamente utilizada é o orçamento, que:

[...]contribui para a realização de sonhos e projetos. Para que se tenha um bom planejamento, é necessário saber aonde se quer chegar; é necessário internalizar a visão de futuro trazida pela perspectiva de realização do projeto e estabelecer metas claras e objetivas, as quais geralmente precisam de recursos financeiros para que sejam alcançadas ou para que ajudem a atingir objetivos maiores. Por isso, é importante que toda movimentação de recursos financeiros, incluindo todas as receitas (rendas), todas as despesas (gastos) e todos os investimentos, esteja anotada e organizada. (BANCO CENTRAL DO BRASIL, 2013, p.19)

Sob a ótica do governo, Silva, Carvalho e Medeiros (2009, p. 220) definem que:

O Orçamento Público é um processo de planejamento contínuo e dinâmico que o Estado utiliza para demonstrar seus planos e programas de trabalho como um todo e de cada um de seus órgãos em particular para determinado período. Dessa forma, o orçamento exprime em termos financeiros e técnicos, as decisões políticas na alocação dos recursos públicos, estabelecendo as ações e os programas prioritários para atender às demandas da sociedade, além de permitir o controle das finanças públicas, evitando que sejam realizados gastos não previstos. (SILVA; CARVALHO; MEDEIROS, 2009, p. 220)

Portanto, pode-se concluir que dívidas, desde que contraídas com responsabilidade e planejamento, são benéficas para qualquer ente da sociedade (pessoas, empresas e governo). É sobre essa responsabilidade e planejamento que tratar esse estudo tratará, abordando especificamente a Lei Complementar 101/2000.

A também conhecida como Lei da Responsabilidade Fiscal, surgiu com o intuito de conter os constantes aumentos no volume de endividamento dos entes públicos, criando limites, mecanismos e critérios para que haja equilíbrio entre receitas e despesas, de forma que os gastos públicos sejam pagos pela arrecadação e demais fontes de receitas.

Trata-se de um marco para transparência da gestão da coisa pública bem como de seu planejamento. Porém, diante de uma sociedade cada vez mais crítica e participativa, ciente de seus deveres e direitos quanto cidadãos, atender suas inúmeras e imediatas demandas tem se tornado um desafio constante na vida dos gestores.

Visando atender essas demandas de forma a não prejudicar a sanidade financeira dos municípios, seguindo o previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o objetivo desse estudo é estudar as alternativas previstas na legislação para a aquisição de operações de crédito para implementar as ações previstas no Plano Diretor, outra ferramenta difundida a partir dos anos 2000 para auxílio do planejamento e gestão do patrimônio público, de forma a atender prontamente as demandas nele prevista sem, contudo, extrapolar os limites legais.

1.1 DELIMITAÇÃO DO TEMA

Esse estudo pretende identificar as situações em que a Lei de Responsabilidade Fiscal permite ao Município contrair operações de crédito junto do Sistema Financeiro Nacional, seus limites e pré-requisitos, bem como os tipos de operações disponíveis para auxílio da implementação do Plano Diretor do Município de Jacareí.

1.2 QUESTÃO DE PESQUISA

Como as operações de crédito podem contribuir para a implementação do Plano Diretor do município?

1.3 OBJETIVOS

1.3.1 OBJETIVO GERAL

Discutir, sob a ótica da Lei de Responsabilidade Fiscal, como as Operações de crédito podem contribuir para a implementação do Plano Diretor do Município de Jacareí.

1.3.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Identificar os pré-requisitos e limites para concessão dessas operações;
- Identificar os tipos de operações de créditos disponíveis no Sistema Financeiro Nacional;
- Apontar no Plano Diretor de Jacareí as ações possíveis de serem financiadas por operações de crédito que ainda não foram implementadas;

- Verificar, através do Portal da Transparência, se o município já possui operações de crédito, bem como seus limites e em quais ações fora utilizado;
- Propor, conforme o caso, alternativas para o financiamento de ações ainda não realizadas.

1.4 JUSTIFICATIVA

A escassez de referências de trabalhos que versam sobre o financiamento privado ao setor público e como isso contribui para o desenvolvimento dos municípios, levou a escolha do tema que hoje, mais do que nunca, tem sido crucial para o fomento das demandas sociais.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

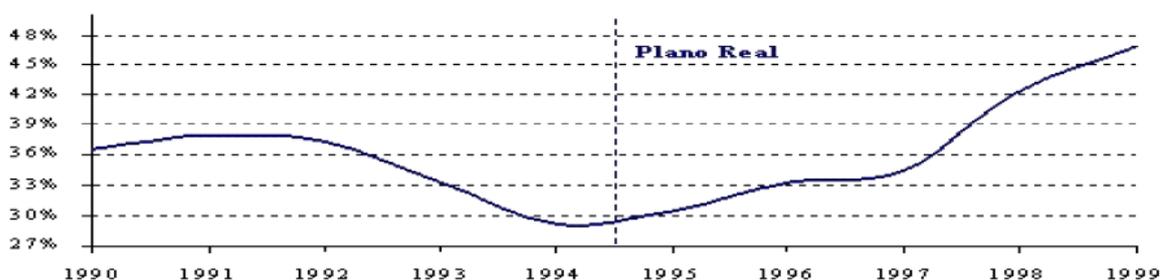
2.1 LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL: CONTEXTO DA CONCEPÇÃO.

Durante introdução foi verificado que o uso do crédito pode ser benéfico à sociedade. Silva, Carvalho e Medeiros (2009) compartilham dessa visão:

Assim como o bom uso do crédito por um cidadão facilita o alcance de grandes conquistas (a compra de sua casa própria, por exemplo), o endividamento público, se bem administrado, permite ampliar o bem-estar da sociedade e o bom funcionamento da economia. (SILVA; CARVALHO; MEDEIROS, 2009, p. 17)

Vale ressaltar que para o endividamento público ser benéfico é necessária uma administração responsável. Esse conceito atual de responsabilidade, tão latente em nosso tempo atual, nem sempre foi o alvo da administração pública, que gerou ao longo dos anos um grave problema de desequilíbrio das contas públicas devido a política adotada de crescimento com endividamento, que se agravou e tornou-se mais conhecida nos anos 80. Quando os socorros ao Fundo Monetário Internacional (FMI) tornaram-se mais frequentes, a proposta de zerar o déficit passou a ser o foco para a retomada a credibilidade do país junto aos credores internacionais. O Gráfico 1 abaixo demonstra um nível de estabilização da dívida líquida do setor público no início dos anos 90, decrescendo até 1994, ano de implantação do Plano Real, no governo de Itamar Franco.

Gráfico 1
Dívida líquida do setor público
(% do PIB)



Fonte: Banco Central do Brasil.

Pode-se observar que após a implementação do Plano Real, a dívida pública, mesmo com a privatização do setor produtivo estatal realizada durante toda a década, alcançou patamares superiores ao já catastrófico cenário inicial de 1990.

Esse aumento em relação ao PIB, segundo Dain (2001, p. 115-116), tem entre suas razões quatro principais fatores:

Em primeiro lugar, ao longo do Plano Real engendrou-se a necessidade de manter uma taxa de juros real bem acima do movimento do câmbio, para atrair recursos externos condizentes com a necessidade de cobrir o enorme déficit de transações correntes.

Em segundo lugar, o descasamento entre o passivo em títulos e o ativo em dólares do Banco Central expressou-se na transformação de seu patrimônio líquido em negativo.

Em terceiro lugar, a rolagem e a renegociação das dívidas dos estados e de seus bancos geraram expressivos movimentos na dívida mobiliária federal. Em quarto lugar, o processo de preparação para a privatização gerou a confissão de dívidas, os chamados “esqueletos”, agregados à dívida pública. (DAIN, 2001, p. 115-116)

Cabe salientar também que no período de 1998 e 1999, ocorreu a federalização da dívida estadual, através de refinanciamentos de dívidas que substituíram a dívida privada pela dívida junto ao Tesouro Nacional, o que estabilizou o volume da dívida.

Foi nesse cenário, com uma dívida líquida beirando 50% que, em 2000, visando revertê-la a patamares saudáveis, foi promulgada a Lei Complementar 101/2000, também conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Ela também regulamenta a Constituição Federal (1988) em seu Capítulo II, Título VI, que trata da Tributação e Orçamento, conforme artigo 163, que prevê que Lei Complementar disporá sobre a dívida pública externa e interna, concessão de garantias, emissão e resgate de títulos da dívida pública. Atende também ao artigo 169, determinando limites para despesas com pessoal ativo e inativo.

Porém seu objetivo principal é definido em seu Art. 1º, que é “estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal”. (BRASIL, 2000). E ela mesma define gestão fiscal responsável como sendo

[...] a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar. (BRASIL, 2000)

A LRF representa um marco no planejamento de na gestão pública pois segundo Silva, Carvalho e Medeiros (2009, p. 226)

A LRF estabeleceu diversas regras que impactaram a gestão da dívida pública em todos os níveis de governo: federal, estadual e municipal. Fixou conceitos básicos, estabeleceu limites para endividamento e operações de crédito, criou regras para a recondução da dívida aos limites de

endividamento, foi criteriosa nas regras das operações de crédito, inclusive das conduzidas pelo Banco Central, entre outras determinações que afetam direta ou indiretamente a gestão da dívida pública. (SILVA;CARVALHO; MEDEIROS, 2009, p. 226)

Segundo os mesmos autores

Sua finalidade principal foi formular regras de finanças públicas para a responsabilidade da gestão fiscal, instituindo o planejamento e a transparência como seus pilares. Os gastos públicos, portanto, passam a ser vistos sob uma nova perspectiva, que engloba não somente a análise de aspectos financeiros e orçamentários, como também exige a demonstração dos resultados obtidos em prol da sociedade. (SILVA;CARVALHO; MEDEIROS, 2009, p. 223)

2.1.1 LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL: CONCEITOS

Dentre os vários conceitos por ela definidos, podemos aqui destacar alguns que serão importantes para o desenvolvimento desse trabalho:

- a) Receita Corrente Líquida (RCL): de acordo com Nascimento e Debus (2002, p.12) é o conceito “mais importante na operacionalização da LRF, no que diz respeito ao atendimento dos limites legais”, pois é a receita líquida o parâmetro utilizado para medição dos limites nela previstos. Conforme a Lei (BRASIL, 2000), em seu artigo 2º, inciso IV receita corrente líquida é o “somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes [...]” descontado as transferências e contribuições constitucionais, legais e a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira. No caso dos municípios, alvo de nossos estudos, por não realizarem transferências constitucionais, a RCL poderá ser somente a Receita Corrente Total, quando não houve compensações ou outras receitas previdenciárias. É apurada, conforme o §3º do artigo 2º “somando-se as receitas arrecadadas no mês de referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades” (BRASIL, 2000)
- b) Vinculação de despesa á receita: apesar de não definido em um parágrafo específico da LRF, tem tanta importância quanto o conceito de Receita Corrente Líquida, pois é um princípio presente em praticamente todo seu texto, como podemos destacar em alguns de seus artigos:
 - i) o Art. 4º, alínea a do inciso I prevê um “equilíbrio entre receitas e despesas”

- ii) o Art. 8º, § único diz que “Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso”
- iii) o Art. 14º, prevê que a “concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro[...]” e o incisos seguintes obrigam que essa renúncia seja considerada na estimativa de receita e sejam compensadas por meio do aumento da receita.
- iv) Os artigos 15º á 17º, considerados “chaves” na LRF, reforçam ainda mais o conceito de vinculação da existência de receita para a realização de ou mesmo o aumento de uma despesa, determinando que

[...]Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias [...]

[...]Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa. (BRASIL, 2000)

- v) O Art. 24 prevê que “Nenhum benefício ou serviço relativo à seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a indicação da fonte de custeio total”.

Ainda sobre esse conceito, Nascimento e Debus (2002, p.20 e 21) concluem que

[...]a realização de despesas programadas dependerá das receitas arrecadadas e a não realização das receitas esperadas importa na impossibilidade de realizar determinadas despesas. Ou seja, não havendo a

arrecadação prevista, parte das despesas programadas não poderão ser executadas (NASCIMENTO; DEBUS, 2002, p.20 e 21)

- c) Resultado primário: conceito que define a meta principal do Anexo de Metas Fiscais, em que se prevê as receitas, despesas, o resultado primário e nominal e o montante da dívida pública. É uma relação de resultado, entre a diferença entre receitas não financeiras e despesas não financeiras, indicando se os gastos são compatíveis com a arrecadação. Segundo Nascimento e Debus (2002, p. 21), operações de crédito não compõe o cálculo do resultado, evitando assim mascarar o resultado orçamentário:

[...]mesmo que o Estado ou o Município optassem por contratar operações de crédito, por exemplo, para a cobertura de despesas com investimentos, tais receitas provenientes dessas operações não influenciariam as receitas que compõem o cálculo do resultado primário. Portanto, para que a meta de resultado primário para um exercício não seja prejudicada, devido ao baixo desempenho na arrecadação, somente o incremento em outras receitas próprias (receitas não financeiras) ou a contenção em outras despesas (correntes ou de capital) poderá assegurar o cumprimento daquela meta fiscal.(NASCIMENTO; DEBUS, p. 21)

Reforçando esse raciocínio e visando o controle das despesas, o Art.

9º determina que

Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

§ 2º Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias [...] (BRASIL, 2000)

- d) Previsão da arrecadação: Conforme Art. 11º constituem “requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos de competência constitucional do ente da Federação” (BRASIL, 2000). Esse conceito é abrangente não só á previsão, mas principalmente á obrigação instituir e controlar arrecadação dos tributos;
- e) Ferramentas de Gestão (PPA, LDO e LOA): Os instrumentos instituídos no modelo orçamentário brasileiro a partir da Constituição Federal de 1988 que tinham por objetivo vincular o Planejamento ao Orçamento foram aprimoradas com a LRF, passando a apresentar novas e importantes funções, conforme abaixo:

- i) Plano Plurianual (PPA): Nascimento e Debus, (2002, p. 16 e 17) consideram como sendo o documento de mais alta hierarquia no sistema de planejamento, razão pela qual todos os demais planos e programas devem subordinar-se às suas diretrizes, objetivos e metas para as despesas de capital e outras delas decorrentes, abrangendo um período de quatro anos.
- ii) Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): Foi o instrumento mais alterado pela LRF, elegendo-a como “o instrumento mais importante para a obtenção do equilíbrio nas contas públicas” (NASCIMENTO;DEBUS, p.19). Ela indica o que será priorizado, dentro das ações previstas no PPA, no exercício financeiro em que estará em vigor, estabelecendo os parâmetros para alocação dos recursos (previsão das despesas). Além disso, conforme o Art.4º da LRF,

[...] - disporá também sobre:

a) equilíbrio entre receitas e despesas;

b) critérios e forma de limitação de empenho [...]

[...] e) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

f) demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas; (BRASIL, 2000)

Ainda em seu artigo 4º, o § 1º cria o Anexo de Metas Fiscais, importante documento em que “serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes” (BRASIL, 2000). Além disso, deverá apresentar

I - avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;

II - demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;

III - evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

IV - avaliação da situação financeira e atuarial:

a) dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador;

b) dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial;

V - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado. (BRASIL, 2000)

Outra inovação trazida pela LRF foi o Anexo de Riscos Fiscais, que conforme § 3º do mesmo artigo 4º deve destacar os fatos que poderão impactar as contas públicas, informando também as providências a serem tomadas caso venham de fato ocorrer.

- iii) Lei Orçamentária Anual (LOA): É o instrumento que de fato vincula as receitas às despesas, seja elas oriundas de programa, ações, de pessoal, entre outras, sendo considerado “o mais importante instrumento de gerenciamento orçamentário e financeiro da Administração Pública” (NASCIMENTO;DEBUS, 2002, p. 19). Segue o que foi previsto no PPA e priorizado pela LDO para o período de sua vigência.

Não conterà dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei. (BRASIL, 1988)

A LRF introduziu também alterações na LOA , conforme seu Art. 5º:

I - conterà, em anexo, demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do documento de que trata o § 1º do art. 4º;

II - será acompanhado do documento a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado;

III - conterà reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, destinada ao:

[...]b) atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º Todas as despesas relativas à dívida pública, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão da lei orçamentária anual.

§ 2º O refinanciamento da dívida pública constará separadamente na lei orçamentária e nas de crédito adicional.

§ 3º A atualização monetária do principal da dívida mobiliária refinanciada não poderá superar a variação do índice de preços previsto na lei de diretrizes orçamentárias, ou em legislação específica.

§ 4º É vedado consignar na lei orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

§ 5º A lei orçamentária não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão[...] (BRASIL, 2000)

- f) Despesas de caráter continuado e despesa de capital: conforme o Art. 17º é “despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios” (BRASIL,2000). As despesas com pessoal ativo e inativo, bem como as despesas com seguridade social são consideradas despesas de caráter continuado e devem ser pagas com receitas correntes próprias (incluídas as transferências constitucionais e

legais), não podendo para isso utilizar recursos de transferências voluntárias (que são realizadas devido a convênios em entre entes públicos e não por força legal). Já a despesa de capital é definida como sendo despesas relacionadas com aquisição de máquinas equipamentos, realização de obras, aquisição de participações acionárias de empresas, aquisição de imóveis, concessão de empréstimos para investimento, que podem ter origem ou não em operações de crédito. Caso seja, todos os encargos e juros dessa dívida são considerados despesas correntes (todas as despesas de caráter continuado e aquelas não consideradas como sendo de capital, são despesas correntes) e sua amortização, considerada despesa de capital.

g) Existência de limites para despesas: Em toda a Lei Complementar, encontramos artigos que dispõe sobre limites para as despesas, principalmente sobre:

i) despesa total com pessoal, consideradas de caráter continuado, não permitindo, portanto, o pagamento destas através de transferências voluntárias. Definida em seu Art. 18º como sendo

[...]o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência. (BRASIL, 2000)

E conforme o Art. 19º da LRF, o limites para cada período de apuração com esse tipo de despesa não poderá exceder 50% da RCL para a União e 60% da RCL para Estados e Municípios, observando a distribuição conforme Art. 20 que prevê:

I - na esfera federal:

- a) 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas da União;
- b) 6% (seis por cento) para o Judiciário;
- c) 40,9% (quarenta inteiros e nove décimos por cento) para o Executivo [...]
- d) 0,6% (seis décimos por cento) para o Ministério Público da União;

II - na esfera estadual:

- a) 3% (três por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Estado;
- b) 6% (seis por cento) para o Judiciário;
- c) 49% (quarenta e nove por cento) para o Executivo;
- d) 2% (dois por cento) para o Ministério Público dos Estados;

III - na esfera municipal:

- a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo. (BRASIL, 2000)

Existe, para essas despesas o limite prudencial, que equivale ao atingimento de 95% (noventa e cinco por cento) desses limites, o ente sofrerá sanções como:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra [...] (BRASIL, 2000)

Se os limites forem ultrapassados, o percentual excedente deverá ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo a redução de pelo menos um terço no primeiro. Não alcançada a redução no prazo, o ente não poderá, enquanto perdurar o excesso:

I - receber transferências voluntárias;

II - obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;

III - contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal. ” (BRASIL, 2000)

ii) dívida pública e operações de crédito, que conforme Art. 30º e em conformidade ao Art. 48º e 52º da Constituição Federal, terão seus limites sobre o montante dívida consolidada; limites globais e condições para operações de crédito; limite e condições para concessão de garantia e limites globais e condições para o montante de dívida mobiliária dos entes da Federação, fixados em percentual da RCL pelo Senado Federal, que assim os estabeleceu através das Resoluções 40 e 43 de 2001, as quais também comporão nosso referencial teórico.

h) Dívida pública consolidada, mobiliária e operações de crédito: são os conceitos que enveredam esse estudo. Conforme, o Art. 29º da LRF:

I - dívida pública consolidada ou fundada: montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses;

II - dívida pública mobiliária: dívida pública representada por títulos emitidos pela União, inclusive os do Banco Central do Brasil, Estados e Municípios;

III - operação de crédito: compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo

de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros; [...]§ 3º Também integram a dívida pública consolidada as operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento. (BRASIL, 2000)

- i) Transparência na gestão: Esse conceito amplo e inovador trazido pela LRF em seus artigos 48 e 49, determina divulgação o acesso ao público das informações referentes ao planejamento e orçamento público, inclusive por meios eletrônicos, através de instrumentos de transparência por ela definidos como sendo “os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal[...]” (BRASIL,2000)

Determina também participação popular e realização de audiências públicas para elaboração e discussão dos planos, leis orçamentárias e orçamentos bem como para avaliação do cumprimento das metas fiscais (esse último, contido no §4º do Art. 9º).

É dessa ideia de participação que se originaram ações como a do Orçamento Participativo (OP), que segundo Fernandes (2012, p. 23) é um instrumento político-administrativo de gestão compartilhada, em que a deliberação popular discute a aplicação dos recursos orçamentários destinados ao atendimento das demandas populares.

Além disso, o contido nas alíneas II e III do parágrafo único do Art. 48º, que determina “liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público” e a “adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União” (BRASIL,2000), fizeram com que a população tivesse acesso á informação pela Internet através do Sistema SIGA e o Portal da Transparência, lançado em 2004 pela Controladoria Geral da União (CGU), em que é possível o acesso ás informações previstas na LRF de todos os entes da federação e de onde obteremos os dados a serem analisados neste estudo.

2.1.2 – RELATÓRIOS DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DE GESTÃO FISCAL

Em seu Art. 48º, a LRF considera como sendo instrumentos de transparência o Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) e o Relatório de Gestão Fiscal (RGF). A instituição desses relatórios por esta lei é considerado por Fernandes (2012, p. 28) como sendo “a grande novidade”, tratadas com mais detalhes nos artigos 52 e 55.

Nos aprofundaremos um pouco mais sobre as características desses relatórios pois serão de extrema importância para a realização de nosso objetivo nesse estudo.

- a) RREO: Documento cuja publicação é comandada pela própria Constituição Federal, §3 do Art. 165, devendo ocorrer em até trinta dias após o encerramento de cada bimestre.

Composto por duas peças básicas de alguns demonstrativos de suporte. As peças básicas são o balanço orçamentário, cuja função é especificar, por categoria econômica, as receitas e as despesas, e o demonstrativo de execução das receitas (por categoria econômica e fonte) e das despesas (por categoria econômica, grupo de natureza, função e subfunção). (NASCIMENTO;DEBUS, 2002, p. 82)

Cabe, contudo, salientar a observação contida no §1º do Art. 52º de que “os valores referentes ao refinanciamento da dívida mobiliária constarão destacadamente nas receitas de operações de crédito e nas despesas com amortização da dívida.” (BRASIL, 2000)

Quanto aos cinco demonstrativos que o acompanharão, considerado por Nascimento e Debus (2002, p.82) como de suporte “visam evidenciar a receita corrente líquida, as receitas e despesas previdenciárias, os resultados primário e nominal, as despesas com juros e os valores inscritos em restos a pagar” por poder e órgão.

O RREO do último bimestre de cada exercício, além desses demonstrativos, também deverá conter mais três, que demonstrarão a conformidade do montante das operações de crédito com aquele das despesas de capital, nos termos previstos no inciso III do art. 167 da Constituição, as projeções atuariais dos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos e a variação patrimonial, evidenciando a alienação de ativos e a aplicação dos recursos dela decorrentes. Em casos que hajam limitação de empenho e/ou frustração de receitas, deverão ser

apresentadas justificativas e especificação das medidas de combate à sonegação e à evasão fiscal, adotadas e a adotar, e as ações de fiscalização e cobrança.

Além dos demonstrativos apontados na LRF, a Secretaria do Tesouro Nacional, em seu Manual de Demonstrativos Fiscais (2014), incluem outros (em virtude de exigência legal amparada por outras leis ou pela CF), totalizando dez peças a serem publicadas bimestralmente e quatorze no último bimestre do exercício, conforme segue modelos disponíveis nos Anexos 1 á 14:

Bimestralmente:

1. Balanço Orçamentário;
2. Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção;
3. Demonstrativo da Receita Corrente Líquida;
4. Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias
5. Demonstrativo do Resultado Nominal;
6. Demonstrativo do Resultado Primário;
7. Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão;
8. Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;
9. Demonstrativos das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde;
10. Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

Ao último bimestre, além dos apresentados acima:

1. Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital;
2. Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime de Previdência ;
3. Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos;
4. Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas.

- b) RGF: O Relatório de Gestão Fiscal, tratados nos artigos 54 e 55, dentro do regime de finanças públicas instituído pela LRF “ocupa posição central no que diz respeito ao acompanhamento das atividades financeiras do Estado [...], abrangendo todas as variáveis imprescindíveis á consecução das metas

fiscais e à observância dos limites fixados” (NASCIMENTO;DEBUS, 2002, p.85). É composto por cinco demonstrativos que extraem dados mais específicos como despesa de pessoal, dívidas, garantias, disponibilidade de caixa entre outros, além da indicação de medidas a serem adotadas para adequação dos limites dessas variáveis fiscais. Deve ser publicado em até trinta dias após o encerramento do quadrimestre por cada órgão da administração pública e sua não publicação acarreta no impedimento do recebimento de transferências voluntárias e da contratação de operações de crédito.

O RGF do último quadrimestre deverá também conter, segundo Art 55, mais um demonstrativo: do montante das disponibilidades de caixa em trinta e um de dezembro e da inscrição em Restos a Pagar das despesas liquidadas, das empenhadas (autorizadas, já contabilizadas, mas que ainda não foram pagas) e não liquidadas, inscritas até o limite do saldo da disponibilidade de caixa e das não inscritas por falta de disponibilidade de caixa e cujos empenhos foram cancelados; do cumprimento do disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, no que se refere à liquidação da operação de crédito por antecipação de receita, com juros e outros encargos incidentes, até o dia dez de dezembro de cada ano, além do atendimento à proibição de contratar tais operações no último ano de mandato do Presidente, Governador ou Prefeito Municipal e da despesa com serviços de terceiros.

Todos esses demonstrativos, diferentemente dos que compõe o RREO, possuem caráter gerencial, uma vez que acompanha a realização das despesas em relação à receita corrente líquida, servindo como ferramenta de gestão dos gastos públicos, observando os limites estabelecidos pela legislação vigente, norteados assim a necessidade de intervenções para o cumprimento das metas fiscais previstas na LDO.

Conforme a Secretaria do Tesouro Nacional, em seu Manual de Demonstrativos Fiscais (2014), determinam que as peças a serem apresentadas, e cujos modelos são apresentados nos Anexos 15 à 20 são:

Quadrimestralmente:

15 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal: evidenciando as despesas com ativos, inativos e pensionistas;

16 - Demonstrativo da Dívida Consolidada;

17 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores;

18 - Demonstrativo das Operações de Crédito;

19- Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal;

No último quadrimestre, além dos já citados acima:

20 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar: despesas liquidadas, das empenhadas e não liquidadas, inscritas até o limite do saldo da disponibilidade de caixa e das não inscritas por falta de disponibilidade de caixa e cujos empenhos foram cancelados;

2.1.3 OPERAÇÕES DE CRÉDITO

A LRF ampliou o conceito de operações de crédito ao passar a considerar derivativos financeiros em sua definição conforme já vimos, o Art 29º, em seu inciso III, que considera operação de crédito como

compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros (BRASIL, 2000)

Outro aspecto relevante é a equiparação, sem seu §1º, da assunção, reconhecimento ou a confissão de dívidas pelo ente público como á operações de crédito.

Sendo assim, pode-se inferir que as operações de crédito, se contratadas para finalidades corretas e em limites prudenciais são benéficas á administração da coisa pública. A Lei de Responsabilidade Fiscal, vêm estabelecer, juntamente com outros dispositivos que aqui trataremos, essas finalidades e limites.

A Constituição Federal, no inciso III de seu artigo 167º, determina que “É vedada a realização de operações de crédito que excedam as despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.”, estabelecendo o que muitos autores chamam de “Regra de Ouro”, que visa coibir a contratação de operações de crédito com a finalidade de cobrir despesas correntes, de forma que essas somente sejam para investimentos com finalidade precisa e respeitar os limites do montante possível de ser contratado, previamente determinado pela LOA, que não devem ultrapassar os limites estabelecidos pelo Senado Federal, responsável por, conforme inciso I do Art. 30º e previsto no inciso

VI do Art. 52º da Constituição, “dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público federal” (BRASIL, 1988).

O cumprimento do estabelecido pela “Regra de Ouro” é comprovado pela apuração das operações de crédito contratadas e das despesas de capital executadas durante o período financeiro, devendo observar que não serão computadas nas despesas de capital as realizadas sob a forma de empréstimo ou financiamento a contribuinte, com o intuito de promover incentivo fiscal, tendo por base tributo de competência do ente da Federação, se resultar a diminuição, direta ou indireta, do ônus deste e que se esse empréstimo ou financiamento for concedido por instituição financeira controlada pelo ente da Federação, o valor da operação será deduzido das despesas de capital, conforme incisos I e II do § 3º do Art. 32º da LRF.

As instituições financeiras que descumprirem a exigência de comprovação de que o ente atende as condições e limites estabelecidos, conforme Art. 33º da LRF, e realizarem operações de crédito com entes que estiverem acima dos limites, essas serão consideradas nulas, devendo ser canceladas mediante devolução do principal sem o pagamento de juros e demais encargos à instituição que negligenciou a exigência legal.

2.1.3.1 LIMITES DA DÍVIDA PÚBLICA E DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Conforme determinado pela lei máxima do país em seu Art. 52º, a responsabilidade de determinar os limites globais para operações de crédito é de responsabilidade do Senado Federal, que o fez através das Resoluções nº 40 e 43 de 2001. Ambas as resoluções estabelecem o conceito de dívida consolidada líquida, até então não estabelecida pela LRF, que é considerada como sendo a “dívida pública consolidada deduzida as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros”. (SENADO FEDERAL, 2001)

A Resolução nº40 trata dos limites globais para o montante da dívida pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou seja, determina qual será o valor total de endividamento (soma do saldo devedor de todas as operações) que esses entes da federação poderão possuir em operações de créditos, conforme

definição do artigo 29º da Lei de Responsabilidade Fiscal. Seu Art 3º determina que a dívida consolidada líquida não poderá exceder á 2 (duas) vezes a receita líquida (RCL) para Estados e Distrito Federal e á 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a receita corrente líquida (RCL) para os Municípios. Isso significa que, para um Município a soma de todo o saldo devedor com operações de crédito não poderá exceder 120% das receitas arrecadas nos últimos 12 meses. A apuração desse montante, conforme §4º do Art. 30º da LRF, será realizada quadrimestralmente e publicada no Relatório de Gestão Fiscal (RGF).

Já a Resolução nº 43 , dispõe sobre diversos aspectos sobre operações de crédito interno e externo, concessão de garantias, limites e condições e autorização dos Estados, Distrito Federal e Municípios. Ela é, basicamente o “manual de instruções” para contratação de operações de crédito, apontando inclusive todos os requisitos e documentações necessárias para autorização das mesmas pelo órgão responsável pela verificação do cumprimento dos limites e instrução de pleitos de endividamento, determinado pela Lei de Responsabilidade Fiscal em seu Art. 32º: o Ministério da Fazenda.

Porém, iremos tratar somente do aspecto relevante ao nosso estudo. Inicialmente, em seu Art. 6º, a Resolução determina como será comprovado o cumprimento dos limites a que se refere a “Regra de Ouro”:

[...]deverá ser comprovado mediante apuração das operações de crédito e das despesas de capital conforme os critérios definidos no art. 32, § 3, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, verificar-se-ão, separadamente, o exercício anterior e o exercício corrente, tomando-se por base:

I - no exercício anterior, as receitas de operações de crédito nele realizadas e as despesas de capital nele executadas; e

II - no exercício corrente, as receitas de operação de crédito e as despesas de capital constantes da lei orçamentária.

§ 2º Não serão computados como despesas de capital, para os fins deste artigo:

I - o montante referente às despesas realizadas, ou constantes da lei orçamentária, conforme o caso, em cumprimento da devolução a que se refere o art. 33 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II - as despesas realizadas e as previstas que representem empréstimo ou financiamento a contribuinte, com o intuito de promover incentivo fiscal, tendo por base tributo de competência do ente da Federação, se resultar a diminuição, direta ou indireta, do ônus deste; e

III - as despesas realizadas e as previstas que representem inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas que não sejam controladas, direta ou indiretamente, pelos entes da Federação ou pela União.

§ 3º O empréstimo ou financiamento a que se refere o inciso II do § 2, se concedido por instituição financeira controlada pelo ente da Federação, terá seu valor deduzido das despesas de capital.

§ 4º As operações de antecipação de receitas orçamentárias não serão computadas para os fins deste artigo, desde que liquidadas no mesmo exercício em que forem contratadas.

§ 5º Para efeito do disposto neste artigo, entende-se por operação de crédito realizada em um exercício o montante de liberação contratualmente previsto para o mesmo exercício.

§ 6º Nas operações de crédito com liberação prevista para mais de um exercício financeiro, o limite computado a cada ano levará em consideração apenas a parcela a ser nele liberada. (SENADO FEDERAL, 2001)

Os limites, tratados no Art.7º, são referentes ao montante em operações de crédito que poderão ser contratadas no exercício financeiro e que comporão os tetos de endividamento tratados na Resolução nº 40 (2 RCL para Estados e DF e 1,2 RCL para municípios). Anualmente, Estados, Distrito Federal e Município poderão contratar, respeitando sempre o teto, montante não superior á 16% (dezesseis por cento) da receita corrente líquida (RCL).

Outro limite importante tratado no mesmo artigo, em seu inciso II, é o do valor das prestações pagas anualmente, que não poderá exceder 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida (RCL) o “ comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar” (SENADO FEDERAL, 2001). Seu § 4º, explica que o cálculo desse comprometimento será feito pela média anual da relação entre comprometimento previsto e a receita corrente líquida projetada ano a ano. Essa receita será projetada mediante aplicação de fator de atualização divulgado pelo Ministério da Fazenda, sobre a receita corrente líquida do período de 12 (doze) meses findos no mês de referência.

Porém, nem todas as modalidades de operações de crédito são consideradas para o cálculo desse limite, conforme § 3º e §7º do mesmo artigo:

§ 3º São excluídas dos limites de que trata o *caput* as seguintes modalidades de operações de crédito:

I - contratadas pelos Estados e pelos Municípios com a União, organismos multilaterais de crédito ou instituições oficiais federais de crédito ou de fomento, com a finalidade de financiar projetos de investimento para a melhoria da administração das receitas e da gestão fiscal, financeira e patrimonial, no âmbito de programa proposto pelo Poder Executivo Federal;

II - contratadas no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente - Reluz, estabelecido com base na Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000;

III - contratadas diretamente com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), ou com seus agentes financeiros credenciados, no âmbito do programa de empréstimo aos Estados e ao Distrito Federal de que trata o art. 9-N da Resolução nº 2.827, de 30 de março de 2001, do Conselho Monetário Nacional (CMN), e suas alterações.;

IV - destinadas ao financiamento de infraestrutura para a realização da Copa do Mundo FIFA 2014 e dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, autorizadas pelo Conselho Monetário Nacional (CMN). [...]
 [...]§ 7º O disposto neste artigo não se aplica às operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas. (SENADO FEDERAL, 2001)

Há uma outra operação que, inclusive na LRF, é tratada de forma especial que são as operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, cujo saldo não poderá exceder, no exercício em que estiver sendo apurado, a 7% (sete por cento) da receita líquida (RCL) e que deve atender as seguintes condições, conforme a Resolução 43 e da subseção III da LRF:

Art. 38. A operação de crédito por antecipação de receita destina-se a atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro e cumprirá as exigências mencionadas no art. 32 e mais as seguintes:

I - realizar-se-á somente a partir do décimo dia do início do exercício;

II - deverá ser liquidada, com juros e outros encargos incidentes, até o dia dez de dezembro de cada ano;

III - não será autorizada se forem cobrados outros encargos que não a taxa de juros da operação, obrigatoriamente prefixada ou indexada à taxa básica financeira, ou à que vier a esta substituir;

IV - estará proibida:

a) enquanto existir operação anterior da mesma natureza não integralmente resgatada;

b) no último ano de mandato do Presidente, Governador ou Prefeito Municipal.

§ 1º As operações de que trata este artigo não serão computadas para efeito do que dispõe o inciso III do art. 167 da Constituição, desde que liquidadas no prazo definido no inciso II do *caput*.

§ 2º As operações de crédito por antecipação de receita realizadas por Estados ou Municípios serão efetuadas mediante abertura de crédito junto à instituição financeira vencedora em processo competitivo eletrônico promovido pelo Banco Central do Brasil.

§ 3º O Banco Central do Brasil manterá sistema de acompanhamento e controle do saldo do crédito aberto e, no caso de inobservância dos limites, aplicará as sanções cabíveis à instituição credora. (BRASIL, 2000)

Uma observação importante é que o Art. 60º da Lei de Responsabilidade Fiscal, permite que leis estaduais ou municipais fixem limites inferiores aqueles previstos para dívidas consolidadas e mobiliárias, operações de crédito e concessão de garantias, sendo necessário, para nosso estudo, a verificação junto à legislação municipal desses limites.

2.1.3.2 RECONDUÇÃO DA DÍVIDA AOS LIMITES.

Conforme já verificado, o arcabouço legal constituído a partir da Lei de Responsabilidade Fiscal, determinam os limites de endividamento para os entes da Federação. Contudo, há a possibilidade de ocorrer a extrapolação desses limites, seja por razões de perda de arrecadação ou redução dos valores de transferências legais. O Art. 31º da LRF prevê tal situação e determina ações e prazos para a

recondução da dívida aos limites estabelecidos, bem como as sanções em caso de não cumprimento. Se a dívida consolidada de um ente da Federação ultrapassar o respectivo limite ao final de um quadrimestre, deverá ser a ele reconduzida até o término dos três subseqüentes, reduzindo o excedente em pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) no primeiro e enquanto perdurar o excesso, o ente não realizar operação de crédito interno ou externo, inclusive por antecipação de receita, ressalvado o refinanciamento do principal atualizado da dívida mobiliária.

Outra medida obrigatória que deverá ser tomada durante o período em que o ente estiver com excesso de endividamento é a obtenção de resultado primário necessário à recondução da dívida ao limite, promovendo, entre outras medidas, limitação de empenho, na forma do art. 9º da LFR.

Após o término do prazo para retorno da dívida ao limite, caso o ente não o tenha reestabelecido, enquanto perdurar o excesso, este ficará também impedido de receber transferências voluntárias da União ou do Estado. Esse efeito será imediato se o excesso for constatado no primeiro quadrimestre do último ano do mandato do Chefe do Poder Executivo.

2.1.3.3 VEDAÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Mesmo que o ente da federação atenda aos requisitos da “Regra de Ouro”, de não contratar operações em valores superiores às despesas de capital contidas na LOA, e aos limites impostos pelas Resoluções do Senado Federal nº 40 e 43 de 2001, há algumas situações específicas em que a contratação de operações de crédito é vedada.

Além dos casos já conhecidos de não serem permitidas sua contratação para cobertura de despesas correntes, quando as despesas com pessoal estiverem acima do limite determinado no Art. 20º da LRF após dois quadrimestres e a não publicação em até 30 (trinta) dias após o término do bimestre para RREO e do quadrimestre para RFG, há outras vedações previstas como a proibição da contratação de operações de crédito no último ano do mandato do Governador e/ou Prefeito, apontadas em vários artigos da referida lei e na Resolução 43, Art. 15, que diz que “é vedada a contratação de operação de crédito nos 120 (cento e vinte) dias anteriores ao final do mandato do Chefe do Poder Executivo do Estado, do Distrito

Federal e do Município” (SENADO FEDERAL, 2001); e as previstas na Subseção II, da LRF:

Art. 35. É vedada a realização de operação de crédito entre um ente da Federação, diretamente ou por intermédio de fundo, autarquia, fundação ou empresa estatal dependente, e outro, inclusive suas entidades da administração indireta, ainda que sob a forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente.

§ 1º Excetuam-se da vedação a que se refere o *caput* as operações entre instituição financeira estatal e outro ente da Federação, inclusive suas entidades da administração indireta, que não se destinem a:

I - financiar, direta ou indiretamente, despesas correntes;

II - refinar dadas não contraídas junto à própria instituição concedente.

§ 2º O disposto no *caput* não impede Estados e Municípios de comprar títulos da dívida da União como aplicação de suas disponibilidades.

Art. 36. É proibida a operação de crédito entre uma instituição financeira estatal e o ente da Federação que a controle, na qualidade de beneficiário do empréstimo.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não proíbe instituição financeira controlada de adquirir, no mercado, títulos da dívida pública para atender investimento de seus clientes, ou títulos da dívida de emissão da União para aplicação de recursos próprios.

Art. 37. Equiparam-se a operações de crédito e estão vedados:

I - captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do art. 150 da Constituição;

II - recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação;

III - assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada, com fornecedor de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de título de crédito, não se aplicando esta vedação a empresas estatais dependentes;

IV - assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a *posteriori* de bens e serviços. (BRASIL, 2000).

Sobre as vedações, Nascimento e Debus (2002, p.66), observam :

O art. 35 da LRF proíbe as operações de crédito entre os entes da Federação, sob qualquer forma, incluindo o refinanciamento ou a postergação de dívida anteriormente contraída.

Dessa forma, tende a encerrar-se um longo capítulo em que a União seguidamente refinanciou dívidas de Estados e Municípios, assumiu dívidas de Estados recém-criados, bem como de órgãos que foram extintos, sendo esse procedimento responsável, em boa parte, pelo crescimento vertiginoso do estoque da dívida do Governo Central [...] (NASCIMENTO; DEBUS, 2002, P.66)

2.1.3.4 PROCEDIMENTOS PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Estando o Estado, Distrito Federal ou Município dentro dos limites e condições estabelecidos conforme já expostos anteriormente, e que será verificado o cumprimento pelo Ministério da Fazenda, este poderá formalizar seu pleito “fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a

relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação” (BRASIL, 2000). Conforme incisos I e II, do §1º do Art. 32, a contratação dessa operação deve estar prévia e expressamente autorizada na LOA, em créditos adicionais ou lei específica e a receita proveniente deve estar incluída no orçamento ou em créditos adicionais, salvo se operações por antecipação de receita (ARO).

Para efetuar a contratação, o ente deve seguir os procedimentos determinados no Manual de Instrução de Pleito (MIP), elaborado pela Secretaria do Tesouro Nacional. Não trataremos das operações externas, de concessão de Garantia, de reestruturação e renegociação de dívidas pois não são o foco do nosso estudo.

Primeiramente, cabe lembrar as condições que impedem a contratação das operações internas são:

- a) Se as despesas com pessoal não estiverem enquadradas nos limites previstos no art. 20 da LRF, com ressalva prevista no inciso III do § 3º do art. 23 da mesma Lei;
- b) Se o Ente houver contratado alguma operação que se equipare a operação de crédito cujos limites e condições não tenham sido objeto de análise e Parecer favorável pela STN;
- c) Se os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não publicarem o Relatório Resumido da Execução Orçamentária até trinta dias após o encerramento de cada bimestre. Tal vedação persistirá até a regularização dessa pendência (§ 2º do art. 52 da LRF);
- d) Se os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não publicarem o Relatório de Gestão Fiscal até trinta dias após o encerramento de cada quadrimestre. Tal vedação persistirá até a regularização dessa pendência (§ 3º do art. 55 da LRF, com ressalva prevista na letra “b” do art. 63 da mesma Lei);
- e) Se os Estados (considerado o Distrito Federal) e os Municípios não encaminharem suas contas ao Poder Executivo da União até 31 de maio e 30 de abril, respectivamente. Aos Municípios cabe, também, encaminhar cópia de suas contas ao Poder Executivo do respectivo Estado (inciso I do § 1º do art. 51 da LRF). A vedação persistirá até a regularização dessa pendência (§ 2º do art. 51 da LRF);
- f) Se houver violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União (inciso IV do art. 5º da RSF nº 43/2001);

- g) Se houver garantia ao Estado, ao Distrito Federal ou ao Município por instituição financeira por ele controlada (art. 17 da RSF nº 43/2001); e
- h) Se o Ente da Federação tiver dívida honrada pela União ou pelo Estado, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito. Tal vedação persistirá até a total liquidação da mencionada dívida (§ 10 do art. 40 da LRF e § 4º do art. 18 da RSF nº 43/2001)

É vedada, ainda, a contratação de operação por Antecipação de receita orçamentária:

- a) Antes do dia dez de janeiro de cada ano (inciso I do art. 38 da LRF; inciso I do art. 14 da RSF nº 43/2001);
- b) Enquanto existir operação anterior da mesma natureza não integralmente resgatada (inciso IV-a do art. 38 da LRF e inciso IV do art. 14 da RSF nº 43/2001);
- c) No último ano do mandato do Chefe do Poder Executivo (inciso IV-b do art. 38 da LRF e § 2º do art. 15 da RSF nº 43/2001);
- d) Se forem cobrados outros encargos que não a taxa de juros prefixada ou indexada à Taxa Básica Financeira - TBF (inciso III do art. 38 da LRF e inciso III do art. 14 da RSF nº 43/2001);

Encontram-se ainda definidas as seguintes condições para a contratação de operação por Antecipação de receita orçamentária:

- a) O valor da operação pretendida não poderá exceder o limite fixado na lei autorizadora (inciso I do art. 22 da RSF nº 43/2001);
- b) A taxa de juros das operações por ARO não poderá ser superior a uma vez e meia a TBF (1,5xTBF) vigente no dia do encaminhamento da proposta firme (§ 4º do art. 37 da RSF nº 43/2001); e
- c) A operação deverá ser liquidada, com juros e outros encargos incidentes, até o dia dez de dezembro de cada ano de contratação (inciso II do art. 38 da LRF e inciso II do art. 14 da RSF nº 43/2001).

Inicialmente, o Estado, o Distrito Federal ou o Município deve entrar em contato com uma instituição financeira, agência de fomento ou outras instituições de crédito, a fim de negociar as condições da operação pretendida, observando os limites e condições previstos na legislação em vigor.

Definidas as condições da operação, a instituição financeira escolhida adotará as providências cabíveis relativas ao regulamento do crédito ao setor público (Resolução nº 2.827/2001 e alterações), estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional (CMN) e operacionalizado pelo Banco Central do Brasil (BACEN), na qualidade de entidade executiva do CMN[...]

[...]Atendidas todas as condições relativas ao regulamento do crédito ao setor público, a Instituição Financeira deve cadastrar o Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL) da operação pretendida no SADIPEM, além de encaminhar à STN, fisicamente, os documentos necessários à análise do pleito. (TESOURO NACIONAL, 2015)

Operacionalmente, iremos apenas enumerar os documentos necessários para o pleito, solicitados pela Secretaria do Tesouro Nacional, que conforme o MIP são:

- Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL/Proposta Firme);
- Demonstrativo da Receita Corrente Líquida;
- Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida;
- Cadastro da Dívida Pública (CDP);
- Cronograma de liberação das Operações Contratadas, Autorizadas e em Tramitação;
- Cronograma de Pagamento das Dívidas Contratadas e a Contratar;
- Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo;
- Parecer do órgão técnico, que deverá registrar o impacto financeiro, de forma a evidenciar a relação custo benefício de interesse econômico e social da operação;
- Declaração de não reciprocidade (somente para ARO);
- Autorização do órgão legislativo;
- Demonstrativo de receita e despesa por categoria econômica, anexo à LOA;
- Comprovação da adimplência financeira e do adimplemento de obrigações;
- Obrigações de Transparência (publicação dos RREO e RGF); e
- Orientações para análise e entrega de Certidão do Tribunal de Contas.

Todos os procedimentos e o detalhamento de cada um desses documentos encontram-se no MIP, que deve ser seguido pelos entes quando do pleito de qualquer contratação de operação de crédito. Por não ser nosso objetivo nesse estudo, não trataremos dessas questões operacionais.

Há operações diferenciadas, que possuem os mesmos trâmites e estão sujeitas às mesmas vedações das operações de crédito interno, mas que não estão sujeitas aos limites de endividamento estabelecidos na Resolução 43/2001:

- Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos (PMAT);

- Programa Nacional de Apoio à Modernização Administrativa e Fiscal (PNAFM);
- Programa de Modernização das Administrações Estaduais (PMAE);
- Programa de Apoio à Gestão dos Fiscos do Brasil (PROFISCO);
- Programa Emergencial de Financiamento (PEF);
- Programa de Apoio ao Investimento dos Estados e Distrito Federal (PROINVESTE).

Essas operações são contratadas junto ao BNDES, Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal e algumas delas serão descritas mais adiante.

2.1.4 SANÇÕES PREVISTAS NA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

A LRF prevê uma série de situações em que, visando garantir a total lisura de transparência de gestão pública, que se não cumpridas conforme determinado, acarreta sanções ao ente público (institucionais) e á seus representantes (pessoais).

As sanções institucionais correspondem à interrupção de transferências voluntárias (e a sua contratação) realizadas pelo Governo Federal, ao impedimento de contratação de operações de crédito e a impossibilidade para a obtenção de garantias da União para a contratação de operações de crédito externo. (NASCIMENTO; DEBUS, 2002, p.100)

Já as sanções pessoais, representam para o administrador público a aplicação de penalidades penais e administrativas como podemos identificar abaixo alguns exemplos:

Tabela 1 – Alguns exemplos de Transgressões a LRF e suas sanções penais

Infração	Sanção/Penalidade
Deixar de apresentar e publicar o Relatório de Gestão Fiscal, no prazo e com o detalhamento previsto na lei (LRF, artigos 54 e 55; Lei nº 10.028/2000, art. 5º, inciso I).	Multa de 30% dos vencimentos anuais (Lei nº 10.028/2000, art. 5º, inciso I e § 1º). Proibição de receber transferências voluntárias e contratar operações de crédito, exceto as destinadas ao refinanciamento do principal atualizado da dívida mobiliária (LRF, art. 51, § 2º).
Ultrapassar o limite de Despesa Total com Pessoal em cada período de apuração (LRF, art 19 e 20).	Cassação do mandato (Decreto-Lei nº 201, art. 4º, inciso VII).
Expedir ato que provoque aumento da Despesa com Pessoal em desacordo com a lei (LRF, art. 21).	Nulidade do ato (LRF, art. 21); Reclusão de um a quatro anos (Lei nº 10.028/2000, art. 2º)
Expedir ato que provoque aumento da Despesa com Pessoal nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão (LRF, art. 21).	Nulidade do ato (LRF, art. 21, § único); Reclusão de um a quatro anos (Lei nº 10.028/2000, art. 2º)
Deixar de adotar as medidas previstas na LRF, quando a Despesa Total com Pessoal do respectivo Poder ou órgão exceder a 95% do limite (LRF, art. 22).	Reclusão de um a quatro anos (Lei nº 10.028/2000, art. 2º). Proibições previstas em lei (LRF, art. 22, § único).

Deixar de adotar as medidas previstas na lei, quando a Despesa Total com Pessoal ultrapassar o limite máximo do respectivo Poder ou órgão (LRF, art. 23).	Reclusão de um a quatro anos (Lei nº 10.028/2000, art. 2º).
Manter gastos com inativos e pensionistas acima do limite definido em lei (LRF, artigos 18 a 20, art. 24 § 2º, art. 59, § 1º, inciso IV).	Cassação do mandato (Decreto-Lei nº 201, art. 4º, inciso VII).
Não cumprir limite de Despesa Total com Pessoal em até dois anos, caso o Poder ou órgão tenha estado acima desse limite em 1999 (LRF, art. 70).	Proibição de receber transferências voluntárias, contratar operações de crédito e de obter garantias (LRF, art. 23, § 3º). Cassação do mandato (Decreto-Lei nº 201, art. 4º, inciso VII).
Deixar de reduzir o montante da Dívida Consolidada que exceda o respectivo limite, no prazo previsto em lei (LRF, art. 31, §1º).	Detenção de três meses a três anos, perda do cargo e inabilitação para a função por cinco anos (Lei nº 10.028/2000, art. 4º, inciso XVI). Proibição de realizar operação de crédito, enquanto perdurar o excesso. Obrigatoriedade de obtenção de resultado primário, com limitação de empenho (LRF, art. 31, § 1º).
Exceder, ao término de cada ano, o refinanciamento do principal da dívida mobiliária do exercício anterior (LRF, art. 29, § 4º).	Cassação do mandato (Decreto-Lei nº 201, art. 4º, inciso VII).
Ultrapassar o prazo para o retorno da Dívida Mobiliária e das Operações de Crédito aos limites (LRF, art. 31, §§ 2º e 3º).	Cassação do mandato (Decreto-Lei nº 201, art. 4º, inciso VII). Proibição de receber transferências voluntárias (LRF, art. 31, §§ 2º e 3º).
Conceder Garantia em desacordo com a lei (LRF, art. 40).	Cassação do mandato (Decreto-Lei nº 201, art. 4º, inciso VII).
Conceder Garantia sem o oferecimento de Contra-garantia determinada pela lei (LRF, art. 40, § 1º).	Detenção de três meses a um ano (Lei nº 10.028/2000, art. 2º).
Conceder Garantia acima dos limites fixados pelo Senado Federal (LRF, art. 40 § 5º).	Nulidade do ato (LRF, art. 40 § 5º). Cassação do mandato (Decreto-Lei nº 201, art. 4º, inciso VII).
As entidades da administração indireta, inclusive suas empresas controladas e subsidiárias concederem Garantia, ainda que com recursos de fundos, (LRF, art. 40, § 6º).	Cassação do mandato (Decreto-Lei nº 201, art. 4º, inciso VII).
Não ressarcir pagamento de dívida honrada pela União ou Estados, em decorrência de Garantia prestada em Operação de Crédito (LRF, art. 40, § 9º).	Condicionamento de transferências constitucionais para o ressarcimento. Não ressarcir pagamento de dívida honrada pela União ou Estados (LRF, art. 40, § 9º).
Não liquidar a dívida total que tiver sido honrada pela União ou por Estado, em decorrência de Garantia prestada em Operação de Crédito (LRF, art. 40, § 10º).	Suspensão de acesso a novos financiamentos (LRF, art. 40, § 10º).
Contratar Operação de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária, em desacordo com a lei (LRF, art. 38).	Cassação do mandato (Decreto-Lei nº 201, art. 4º, inciso VII).
Realizar Operação de Crédito fora dos limites estabelecidos pelo Senado Federal (LRF, art. 32, § 1º, inciso III).	Detenção de três meses a três anos, perda do cargo e inabilitação para a função por cinco anos (Lei nº 10.028/2000, art. 4º, inciso XVI).
Realizar Operação de Crédito com outro ente da Federação, ainda que sob a forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente (LRF, art. 35).	Detenção de três meses a três anos, perda do cargo e inabilitação para a função por cinco anos (Lei nº 10.028/2000, art. 4º, inciso XVI).
Não liquidar integralmente as Operações de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária, inclusive os respectivos juros e demais encargos, até o encerramento do	Detenção de três meses a três anos, perda do cargo e inabilitação para a função por cinco anos (Lei nº 10.028/2000, art. 4º, inciso XVI).

exercício financeiro, especificamente até o dia 10 de dezembro de cada ano (LRF, art. 38, inciso II).	
Receita de Operações de Crédito em montante superior ao das despesas de capital, no projeto da lei orçamentária (LRF, art. 12, §2º).	Cassação do mandato (Decreto-Lei nº 201, art. 4º, inciso VII).
Aplicar Disponibilidade de Caixa em desacordo com a lei. (LRF, art. 43, §§ 1º e 2º).	Cassação do mandato (Decreto-Lei nº 201, art. 4º, inciso VII).
Não depositar, em conta separada das demais disponibilidades de cada ente, as Disponibilidades de Caixa dos regimes de previdência social e não aplicá-las nas condições de mercado, com observância dos limites e condições de proteção e prudência financeira (LRF, art. 43, § 1º).	Cassação do mandato (Decreto-Lei nº 201, art. 4º, inciso VII).
Aplicar Disponibilidade de Caixa dos regimes de previdência social em títulos estaduais ou municipais, ações e outros papéis de empresas controladas e conceder empréstimos aos segurados e ao Poder Público (LRF, art. 43, § 2º).	Cassação do mandato (Decreto-Lei nº 201, art. 4º, inciso VII).
Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.	Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos (Art. 359-C Lei 10.028/2000)

Fonte: Nascimento e Debus (2002, p.103 e 104)

2.2 PLANO DIRETOR: FERRAMENTA DE GESTÃO.

Como já exposto em nossa Introdução, o objetivo desse estudo é, entre outros aspectos, analisar em que áreas da municipalidade podem-se empregar os recursos oriundos das operações de crédito. Já verificamos que a LRF permite somente que esses recursos sejam para investimento (despesas de capital). A Constituição Federal de 1988, conforme Silva Junior e Passos (2006, p.7), atendeu às reivindicações de diferentes setores da sociedade que durante o século XX passou por um processo de formação e desenvolvimento de suas cidades que devido ao forte onda de migração da zona rural para a urbana e a falta de políticas públicas eficazes para suportar tal processo, causou grandes desequilíbrios sociais, econômicos e ambientais. Esse fortalecimento dos municípios é visível em todo o texto constitucional, tendo, inclusive, um capítulo específico sobre a política urbana:

Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

§ 1º O plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal, obrigatório para cidades com mais de vinte mil habitantes, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana.

§ 2º A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor.

§ 3º As desapropriações de imóveis urbanos serão feitas com prévia e justa indenização em dinheiro.

§ 4º É facultado ao Poder Público municipal, mediante lei específica para área incluída no plano diretor, exigir, nos termos da lei federal, do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, que promova seu adequado aproveitamento, sob pena, sucessivamente, de:

I - parcelamento ou edificação compulsórios;

II - imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana progressivo no tempo;

III - desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública de emissão previamente aprovada pelo Senado Federal, com prazo de resgate de até dez anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais.

Art. 183. Aquele que possuir como sua área urbana de até duzentos e cinquenta metros quadrados, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, utilizando-a para sua moradia ou de sua família, adquirir-lhe-á o domínio, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural.

§ 1º O título de domínio e a concessão de uso serão conferidos ao homem ou à mulher, ou a ambos, independentemente do estado civil.

§ 2º Esse direito não será reconhecido ao mesmo possuidor mais de uma vez.

§ 3º Os imóveis públicos não serão adquiridos por usucapião. (BRASIL, 1988)

Esses artigos (182º e 183º) foram posteriormente regulamentados pela Lei 10.257 de 10 de julho de 2001, denominada Estatuto da Cidade, que estabelece as diretrizes gerais da política urbana.

O Parágrafo único do Art. 1º define que o Estatuto da Cidade “estabelece normas de ordem pública e interesse social que regulam o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental.” (BRASIL, 2001).

O Estatuto também define, em seu Art. 2º que “A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana”. (BRASIL, 2001)

Para Silva Junior e Passos (2006, p.8) a função social é cumprida quando todos os seus cidadãos, independente de sua condição social, tem acesso á bens e equipamentos urbanos de saúde, educação, assistência social, habitação, saneamento, lazer, emprego e renda. Para isso, o Estatuto trouxe uma série de instrumentos para implementar tal política, classificados em:

a) Instrumentos urbanísticos:

- Parcelamento, edificação ou utilização compulsórios, IPTU progressivo no tempo, desapropriação com pagamentos em títulos;
 - Outorga onerosa do direito de construir;
 - Transferência do direito de construir;
 - Operações urbanas consorciadas;
 - Direito de preempção;
 - Direito de superfície;
 - Consórcio imobiliário;
- b) Instrumentos jurídicos de regularização fundiária:
- Zonas especiais de interesse social;
 - Usucapião especial de imóvel urbano;
 - Concessão de uso especial para fins de moradia;
 - Concessão de direito real de uso;
- c) Instrumentos de democratização da gestão Urbana:
- Estudo de impacto de vizinhança;
 - Conselhos - sistemas de gestão democrática da política urbana;
 - Audiências e consultas públicas;
 - Conferências sobre assuntos de interesse urbano;
 - Iniciativa popular de leis;

Não será detalhado sobre o funcionamento desses instrumentos por não se tratar do foco desta pesquisa. O importante é entender que o Estatuto da Cidade, em sua concepção visa a melhoria das condições atuais das cidades através de investimentos em infraestrutura, tanto na área urbana quanto na rural e que, para isso, necessita de planejamento para realização das benfeitorias necessárias. Essas benfeitorias serão realizadas com recursos próprios ou com originadas de operações de crédito, foco de nosso estudo.

Essa necessidade de realizar benfeitorias e obras públicas pode ser confirmada através da leitura de alguns itens contidos no Art. 2º do Estatuto, como por exemplo:

[...]IV – planejamento do desenvolvimento das cidades, da distribuição espacial da população e das atividades econômicas do Município e do território sob sua área de influência, de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente;

V – oferta de equipamentos urbanos e comunitários, transporte e serviços públicos adequados aos interesses e necessidades da população e às características locais; [...]

[...]XIV – regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda mediante o estabelecimento de normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo e edificação, consideradas a situação socioeconômica da população e as normas ambientais; [...]

[...]XVIII tratamento prioritário às obras e edificações de infraestrutura de energia, telecomunicações, abastecimento de água e saneamento.[...] (BRASIL, 2001)

Já o planejamento, cabe a um instrumento importante também previsto no Estatuto em seu Art. 4º: O Plano Diretor, que deverá selecionar os instrumentos, contidos na Lei Complementar, mais adequados á realidade de cada município após amplo debate com a sociedade. Apesar de não ser obrigatório á todos os Municípios brasileiros, a Confederação Nacional dos Municípios “recomenda sua elaboração para uma boa gestão urbana”. (CNM, 2013, p.17)

Por definição do Art. 40 do Estatuto da Cidade, o Plano Diretor “é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana”. Nesse conceito, como já dissemos e reafirmadas no §2º do artigo acima, inclui todas as áreas do município, seja ela urbana ou rural.

Ele é uma lei municipal, que deve conter, conforme Art. 42º do Estatuto e recomendação da Resolução nº 34/2005 do Conselho Nacional das Cidades, no mínimo:

I – as ações e medidas para assegurar o cumprimento das funções sociais da cidade, considerando o território rural e urbano;

II- as ações e medidas para assegurar o cumprimento da função social da propriedade urbana, tanto privada como pública;

III- os objetivos, temas prioritários e estratégias para o desenvolvimento da cidade e para a reorganização territorial do município, considerando sua adequação aos espaços territoriais adjacentes;

IV- os instrumentos da política urbana previstos pelo art. 42 do Estatuto da Cidade, vinculando-os aos objetivos e estratégias estabelecidos no Plano Diretor, que são:

a) O direito de preempção, que confere ao Poder Público municipal preferência para aquisição de imóvel urbano objeto de alienação onerosa entre particulares;

b) A outorga onerosa do direito de construir, em que o plano diretor poderá fixar áreas nas quais o direito de construir poderá ser exercido acima

do coeficiente de aproveitamento básico adotado, mediante contrapartida a ser prestada pelo beneficiário e áreas nas quais poderá ser permitida alteração de uso do solo, mediante contrapartida a ser prestada pelo beneficiário;

c) Regulamentação das operações urbanas consorciadas;

d) Regulamentação da transferência do direito de construir.

V - a delimitação das áreas urbanas onde poderá ser aplicado o parcelamento, edificação ou utilização compulsória, considerando a existência de infraestrutura e de demanda para utilização;

VI - sistema de acompanhamento e controle, visando a execução e implementação do Plano Diretor.

Além disso, deverá conter todos os demais instrumentos (urbanísticos, jurídicos e de gestão) considerados adequados à realidade do município. Dentro das ações e objetivos prioritários é que encontraremos as intenções de benfeitorias e obras a serem realizadas ao longo da vigência da lei que institui o Plano Diretor, que deve ser revisto, conforme § 3º do Art. 40º, a pelo menos cada 10 (dez) anos.

Essa lei, conforme § 1º do mesmo artigo acima, é “parte integrante do processo de planejamento municipal, devendo o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual incorporar as diretrizes e as prioridades nele contidas” (BRASIL, 2001). Ou seja, é um instrumento de planejamento com duração estimada maior que o PPA e que servirá de base para as diretrizes desse último e que, por consequência, para as LDO e LOA dos próximos anos, até sua revisão.

Devido é essa importância para a gestão do município e ao respeito a Constituição Federal no que diz respeito à transparência na gestão pública, o acompanhamento e participação popular estão inseridos não só em sua implementação e fiscalização do Plano Diretor como também em sua própria concepção e revisões, em que os Poderes Legislativo e Executivo deverão garantir, conforme Art. 40º, a realização de audiências públicas e debates com a participação da população e associações representativas, a publicidade e o acesso a qualquer interessado aos documentos e informações produzidas nessas audiências, em que serão debatidos os problemas, potencialidade e conflitos do município através da leitura de sua realidade sobre as mais variadas óticas devido à heterogeneidade dos diversos setores que compõe a sociedade civil (SILVA JUNIOR; PASSOS, 2006, p.18).

Juntamente com uma leitura técnica (aspectos legais, financeiros, ambientais, etc) elaborada pelos membros especialistas do Executivo, essa leitura comunitária, fruto das audiências, propiciará a elaboração de um projeto de lei convergente ao atendimento das demandas sociais e tecnicamente viável, em que as propostas apresentadas serão priorizadas, definindo assim os objetivos, instrumentos e estratégias que nortearão as ações a serem realizadas ao longo da vigência da lei. (SILVA JUNIOR; PASSOS, 2006).

Esse projeto de lei é novamente discutido e aprovado em conferência municipal, em que também será formado o Conselho da Cidade, composto por representantes do poder público e da sociedade civil. Após isso será encaminhado do Poder Legislativo, que o porá em pauta de votação, e sendo aprovado é encaminhado para sanção do Prefeito e finalmente publicado. (SILVA JUNIOR; PASSOS, 2006).

Entrando em vigor após sua publicação, essa lei vem a se tornar enfim o Plano Diretor, uma importantíssima ferramenta de gestão do poder municipal, que norteará o futuro da cidade nos próximos anos, determinando as estratégias e influenciando decisões dos gestores quanto à aplicação dos recursos públicos para o bem estar social.

2.3 LINHAS DE CRÉDITO PARA MUNICÍPIOS

Complementando tudo aquilo apresentado até agora, vamos agora identificar as principais linhas de crédito voltadas aos Municípios, apontando a finalidade de cada uma delas. Não entraremos em detalhes técnicos como taxas, prazos, percentuais de financiamento, apresentação de garantias ou fluxos para contratação, pois nosso objetivo é apenas conhecer em quais setores da atividade pública é possível a contratação de operações de crédito, já que a Lei de Responsabilidade Fiscal somente não permite contratação para cobertura de despesas correntes.

As operações de créditos internas (aquelas contratadas junto á agentes financeiros dentro do território nacional), dentro do Sistema Financeiro Nacional, têm como fontes de recursos os previstos no Orçamento Geral da União para tal finalidade e geridos pelo Ministério das Cidades além das próprias instituições financeiras. A principal Instituição Financeira que promove financiamento de longo

prazo para a realização de investimentos em todos os segmentos da economia é o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), empresa pública federal que possui uma política de fomento que inclui as dimensões social, regional e ambiental, voltada para a iniciativa privada (de micro à grande empresas) e para o setor público. A Caixa Econômica Federal, empresa pública, e o Banco do Brasil, empresa mista, também possuem destaque nessa área, atuando como agente direto ou como intermediador (credenciado) dos recursos provenientes do BNDES, uma vez que esse não possui a capilaridade e estrutura de atendimento presencial e que essas duas outras instituições possuem. Cabe ressaltar, que a grande maioria das instituições financeiras do país é credenciada ao BNDES e pode assim conceder à seus clientes as linhas disponíveis pela Instituição, mas iremos tratar aqui somente dessas três maiores por terem maior expressividade no fomento da gestão pública.

A seguir, foram destacadas as principais linhas de crédito existentes para Municípios que podem ser contratadas junto ao BNDES, chamada de linhas de apoio direto (a documentação necessária é acolhida e analisada diretamente pelo BNDES) ou junto aos seus credenciados, chamada de linhas de apoio indireto (documentação acolhida e previamente analisada no credenciado, que encaminha para análise definitiva junto ao BNDES).

Vale ressaltar que há períodos de indisponibilidade de algumas linhas, pois cada uma delas possui um limite pré-estabelecido de desembolso por ano, não sendo possível até o fim do período ou o aumento do desembolso pré-estabelecido para possibilitar a sua contratação.

Também deve-se definir que, para todas as linhas, são considerados produtos nacionais aqueles que apresentam índice de nacionalização mínimo de 60% da etapa de sua fabricação. (BNDES, 2013)

2.3.1 BNDES AUTOMÁTICO

É uma das linhas mais utilizadas pelos credenciados ao BNDES. Trata-se de financiamento, por intermédio de instituições financeiras credenciadas, a projetos de investimento, cujos valores de financiamento sejam inferiores ou iguais a R\$ 20 milhões, podendo ser financiados nesta linha investimentos para implantação, ampliação, recuperação e modernização de ativos fixos, bem como projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, nos setores de indústria, infraestrutura, comércio, prestação de serviços, agropecuária, produção florestal, pesca e

aquicultura. Esta dívida em linhas de financiamento, das quais os municípios podem pleitear:

- a) BNDES Automático Proaquicultura: tanto na modalidade capital de giro quanto à produção. Voltada para entidades direta ou indiretamente controladas pelos Municípios. Tem por objetivos apoiar os investimentos dos produtores de pescados e da indústria processadora de pescados para a construção, expansão e modernização de capacidade produtiva; o capital de giro associado e não associado aos projetos de aquicultura e iniciativas voltadas para modernização ou implementação de melhorias na estrutura organizacional, administrativa, de gestão, comercialização, distribuição e logística das sociedades atuantes no setor aquícola (produção aquícola, indústria de processamento de pescados e fábrica de ração para pescados).
- b) BNDES Automático Prosoft Comercialização: voltada para administração pública direta ou indireta. Tem por objetivo o Financiamento à aquisição, no mercado interno, de softwares e serviços correlatos desenvolvidos no Brasil. São financiáveis licenças totais ou parciais, aquisições totais ou parciais dos direitos de propriedade intelectual de programas de computador nacionais desenvolvidos por fornecedores credenciados junto ao BNDES, e prestação de serviços correlatos, tais como consultoria, implantação, integração, treinamento, customização, entre outros.
- c) BNDES Automático Turismo, Comércio e Serviços: voltada aos Municípios para o financiamento de projetos de investimento nos setores de Turismo, Comércio e Serviços, incluindo a aquisição de máquinas, equipamentos e bens de informática e automação que façam parte do projeto, desde que novos e produzidos no país (apresentando índice de nacionalização mínimo de 60%).

2.3.2 BNDES FINEM

Financiamento a empreendimentos de valor igual ou superior a R\$ 20 milhões, que pode ser realizado por meio das instituições financeiras credenciadas ou diretamente junto ao BNDES, com o propósito de financiar investimentos para implantação, ampliação, recuperação e modernização de ativos fixos nos setores de indústria, comércio, prestação de serviços e agropecuária e apoiar

empreendimentos nos segmentos de Radiodifusão, Jornais e Periódicos, Meios de Comunicação e Publicidade em Geral. Esta dívida em linhas de financiamento, das quais os municípios podem pleitear:

- a) BNDES Finem Mobilidade Urbana: voltada para pessoa jurídica de direito público ou privado que exerçam atividades públicas através de concessão, permissão ou autorização municipal. Tem por objetivo apoiar projetos de interesse público, voltados à mobilidade urbana, abrangendo todos os investimentos necessários à qualificação do espaço urbano no entorno do empreendimento através da racionalização econômica dos custos totais do sistema; priorização das modalidades de maior capacidade e menor custo operacional; privilégio do transporte coletivo; integração tarifária e física, com redução do ônus e do tempo de deslocamento para o usuário; acessibilidade universal; utilização de tecnologias mais adequadas ao conforto e segurança; aprimoramento da gestão e da fiscalização do sistema e redução dos níveis de poluição sonora e do ar, do consumo energético e dos congestionamentos.
- b) BNDES Finem Saneamento Ambiental e Recursos Hídricos: voltada para pessoa jurídica de direito público ou privado que exerçam atividades públicas através de concessão, permissão ou autorização municipal. Objetiva apoiar projetos de investimentos, que visem à universalização do acesso aos serviços de saneamento básico e à recuperação de áreas ambientalmente degradadas, a partir da gestão integrada dos recursos hídricos e da adoção das bacias hidrográficas como unidade básica de planejamento, relacionados ao abastecimento de água, esgotamento sanitário, efluentes e resíduos industriais, resíduos sólidos, macrodrenagem, entre outros.
- c) BNDES Finem Energia: voltada para as pessoas jurídicas de direito público, apoia a expansão e a modernização do setor elétrico, visando garantir o suprimento de energia elétrica com qualidade, segurança e tarifas justas, atendendo às necessidades da economia e da sociedade como um todo, além de financiar empreendimentos de geração de energia a partir de fontes renováveis, tais como hidrelétrica, biomassa, eólica e solar, visando à diversificação da matriz energética nacional. Esta

subdividida em setores, de acordo com o empreendimento apoiado, conforme abaixo:

- Geração de vapor e energia renovável, cujo foco são hidrelétricas, geração a partir de vapor ou eletricidade a partir de biomassa, energia eólica, energia solar, pequenas centrais hidrelétricas e outras energias alternativas;
- Energia elétrica não renovável, com foco nas termoelétricas (incluindo nuclear) e cogeração a gás ou a óleo;
- Transmissão, que trata de investimentos em linhas de transmissão e subestações;
- Distribuição, que trata de investimentos em linhas de distribuição, subestações e modernização tecnológica;
- Eficiência energética, que financia investimentos focados na redução do consumo de energia ou no aumento da eficiência energética em edificações, com foco em condicionamento de ar, iluminação, envoltória e geração distribuída, incluindo cogeração; processos produtivos, com foco em cogeração, aproveitamento de gases de processo como fonte energética e outras intervenções; repotenciação de usinas e redes elétricas inteligentes.

d) BNDES Finem Logística: voltado aos municípios e á pessoas jurídicas de direito público, que apoiam empreendimentos nos sistemas rodoviário, ferroviário, portuário, hidroviário, aeroportuário e aquisição de equipamentos e sistemas operacionais de movimentação de carga e passageiros de cada modal, podendo um mesmo financiamento ser voltado á mais de subdivisão da linha, referente a cada tipo de sistema, conforme abaixo:

- Modal Ferroviário, com foco na implantação, expansão, modernização e recuperação de via permanente ferroviária, incluindo a aquisição ou modernização de equipamentos (inclusive locomotivas e vagões);
- Modal Rodoviário, que apoia investimentos em infraestrutura rodoviária;

- Infraestrutura Aeroportuária, que visa a implantação, expansão, modernização e recuperação de infraestrutura aeroportuária habilitada para aviação comercial, incluindo vias internas e de acesso;
 - Modal Hidroviário, Portuário e Demais Investimentos, com a finalidade de apoiar a implantação, expansão, modernização e recuperação da infraestrutura nos segmentos portuário (terminais de transbordo e de movimentação de cargas, incluindo vias internas e de acesso), hidroviário, dutoviário, centros de distribuição, unidades rodoviárias de armazenagem e de movimentação de cargas de prestadores de serviços logísticos.
- e) BNDES Finem Meio Ambiente e Finem Florestal: Duas linhas desenvolvidas para a área do Meio Ambiente, voltada á pessoa jurídica de direito público. A primeira apoia investimentos envolvendo saneamento básico, eco-eficiência, racionalização do uso de recursos naturais, mecanismo de desenvolvimento limpo, recuperação e conservação de ecossistemas e biodiversidade, sistemas de gestão e recuperação de passivos ambientais, envolvendo atividades de redução do uso de recursos hídricos; redução do consumo de energia na produção de bens e prestação de serviços; substituição de combustíveis fósseis por fontes renováveis; reciclagem; sistemas de gestão ambiental; recuperação de áreas degradadas, entre outros.
- Já o Finem Florestal, apoia o reflorestamento, a conservação e a recuperação florestal de áreas degradadas ou convertidas, e ao uso sustentável de áreas nativas na forma de manejo florestal através do financiamento á projetos que reduzam a pressão sobre matas nativas por intermédio do suprimento de madeira na cadeia produtiva dos setores de ferro gusa, ferro ligas, produtos cerâmicos e cal e plantios de espécies florestais nativas para conservação e recuperação de áreas degradadas ou convertidas, inclusive Áreas de Preservação Permanente e Reservas Legais, incluindo a aquisição de máquinas e equipamentos nacionais; sementes, mudas e viveiros, infraestrutura, obras e instalações.
- f) BNDES Finem Inovação: voltado para pessoas jurídicas de direito público, tem por objetivo apoiar o aumento da competitividade por meio de

investimentos em inovação, contemplando ações contínuas ou estruturadas para inovações em produtos, processos e/ou marketing, visando a melhoria no atendimento às necessidades dos clientes, além do aprimoramento das competências e do conhecimento técnico no país. Serão apoiados investimentos orientados ao desenvolvimento de inovações, inclusive aqueles necessários à construção do capital intangível (capacitação do corpo funcional através de treinamentos e participação em feiras e eventos nacionais e internacionais) e à infraestrutura física (como, por exemplo, a implementação de centros de pesquisa e desenvolvimento), mesmo que necessite da importação de equipamentos novos ou mesmo softwares sem similares no país sendo, aliás, a única linha disponível ao setor público em que se é permitida importação.

- g) BNDES Finem Petróleo e Gás: voltada para pessoas jurídicas de direito público, como foco em expandir a infraestrutura de transporte dutoviário de petróleo, gás natural, derivados de petróleo e biocombustíveis e apoiar o capital de giro associado a itens de projetos financiados nesta linha.

2.3.3 BNDES FINAME

Financiamento realizado exclusivamente por intermédio das instituições financeiras credenciadas para produção e aquisição de máquinas, equipamentos e bens de informática e automação novos, de fabricação nacional e credenciados no BNDES, podendo ser concedido em três modalidades:

- Financiamento à compradora para a aquisição: modalidade destinada a: beneficiárias usuárias para aquisição de máquinas e equipamentos; empresas para aquisição de máquinas e equipamentos, que, pela sua natureza e a critério do BNDES, possam ser destinados ao uso de terceiros, mediante contrato de comodato; e empresas cujo objeto social inclua a locação de máquinas e equipamentos, desde que não caracterizada como empresa de arrendamento mercantil e que o bem financiado não seja destinado à sublocação;
- Financiamento ao fabricante para a produção: apoio financeiro durante o período de fabricação, para produção de máquinas e equipamentos já negociados com as respectivas compradoras;

- Financiamento ao fabricante para a comercialização: apoio ao fabricante para venda de máquinas e equipamentos já negociados com as respectivas compradoras.

Dentro dessas modalidades, temos as linhas de financiamento, das quais os municípios podem pleitear:

- a) BNDES Finame Provias: O Programa de Intervenções Viárias – PROVIAS, que visa beneficiar a administração pública municipal direta e indireta, tem por objetivo financiar a aquisição de máquinas e equipamentos nacionais novos, destinados a intervenções em vias públicas, rodovias e estradas como, por exemplo, caminhões basculantes, fresadoras de asfalto, retroescavadeiras, moto-niveladoras, tratores, poliguindastes, entre outros.
- b) BNDES Finame Caminho da Escola: O Programa Caminho da Escola, voltado para os municípios, está suspenso desde dezembro de 2014, mas beneficiou muitos municípios com o financiamento de veículos para transporte de escolares (ônibus e embarcações) destinados ao transporte diário de alunos da educação básica da rede pública residentes, prioritariamente, na zona rural.
- d) BNDES Finame PSI Bens de Capital (Informática e Automação) e Bens de Tecnologia Nacional: O BNDES possui um programa denominado “Programa BNDES de Sustentação do Investimento – PSI”, que visa estimular a produção, aquisição e exportação de bens de capital e a inovação e que abrange quatro subprogramas: Bens de Capital; Inovação e Máquinas e Equipamentos Eficientes; Exportação Pré-embarque e Projetos Transformadores. Dentro desses subprogramas, que envolve também as linhas BNDES Automático e Finem, está o PSI essas duas linhas voltadas à tecnologia, cuja primeira, voltada para entidades integrantes da administração pública indireta visa aquisição de bens de informática e automação nacionais novos e credenciados pelo BNDES.

Já a segunda (Bens de Tecnologia Nacional), é voltada para todos os integrantes da administração pública para aquisição de bens de informática e automação novos, de produção e tecnologia nacionais (apresentando índice de nacionalização mínimo de 60%) abarcados pela Lei 8248/1991.

- e) BNDES Finame PSI Bens de Capital (Eficiência Energética): voltada aos integrantes da administração pública, tem como objetivo apoiar a aquisição de máquinas e equipamentos nacionais novos exceto ônibus e caminhões, que tenham maiores índices de eficiência energética ou que contribuam para a redução de emissões de gases de efeito estufa, passíveis de serem financiados no âmbito do Subprograma Máquinas e Equipamentos Eficientes do Programa Fundo Clima, como motores elétricos trifásicos; bombas e motobombas; transformadores de distribuição em líquido isolante; coletores, aquecedores e sistemas de aquecimento solar; módulos de células fotovoltaicas; aerogeradores de pequeno porte até 100 kW; motores a biogás e máquinas e equipamentos para os sistemas de captação, transporte, distribuição e tratamento de biogás e inversores e conversores de frequência.
- f) BNDES Finame PSI Bens de Capital e Finame BK Aquisição: são linhas voltadas para pessoa jurídica de direito público, para aquisição de máquinas e equipamentos novos destinados ao arrendamento mercantil na primeira linha e aquisição de máquinas, equipamentos e bens de informática e automação nacionais novos, na segunda. Em ambas, excetuam-se veículos de transporte.
- g) BNDES Finame PSI Bens de Capital (outros veículos de transporte) e Finame BK Aquisição (outros veículos de transporte): possuem as mesmas características da linha apresentada anteriormente, porém estão voltadas para aquisição de outros veículos como aeronaves (exceto executivas), embarcações, vagões, locomotivas ferroviárias e metroviárias, tratores e máquinas rodoviários e equipamentos para pavimentação, entre outros, com exceção de ônibus e caminhões.
- h) BNDES Finame PSI Ônibus de Caminhões e Finame Ônibus e Caminhões: possuem as mesmas características das linhas apresentadas anteriormente, com a diferença que apoia especificamente a aquisição e comercialização de ônibus; caminhões; caminhões-tratores; cavalos-mecânicos; reboques; semirreboques; semirreboques tipo dolly e afins; carros-fortes e equipamentos especiais adaptáveis a chassis (tais como plataformas, guindastes, betoneiras, compactadores de lixo e tanques); e aeronaves executivas, nacionais novos.

Cabe ressaltar que, o Finame se difere do Automático e Finem pois visa financiar, como vimos, exclusivamente máquinas, equipamentos veículos e demais bens vinculados á uma atividade, enquanto que as outras linhas financiam as necessidades do projeto voltado para as áreas disponibilizadas em cada uma de suas linhas, estendendo sua cobertura á obras, serviços de infraestrutura e demais itens necessários para o desenvolvimento de todas as etapas desses.

2.3.4 PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA – PMAT

O Programa de Modernização da Gestão Pública – PMAT, do BNDES destinado a apoiar projetos de investimentos voltados à melhoria da eficiência, qualidade e transparência da gestão pública, visando a modernização da administração tributária e qualificação do gasto público nos municípios, fortalecendo as capacidades gerencial, normativa, operacional e tecnológica da administração geral, tributária, financeira e patrimonial, da saúde e da educação, potencializando a transparência das ações da administração municipal.

O principal diferencial desse programa, que pode ser contratado através das linhas BNDES PMAT Automático (para operações até 20 milhões de reais) ou BNDES Finame PMAT (para operações acima de 20 milhões de reais), é estar excepcionalizado dos limites estabelecidos pelo Art. 7º da Resolução 43/2001 do Senado Federal, ou seja, é permitida a contratação de operações no âmbito do Programa sem impactar seu limite global de crédito ao setor público.

Esses projetos de investimento devem ser elaborados por um Grupo Especial de Trabalho de Modernização da Gestão Pública, formado por no mínimo de 40% de servidores efetivos do município.

Para cumprir os objetivos propostos pelo Programa, as linhas financiam, dentre outros muitos, os itens abaixo, voltados ás áreas de atuação:

a) Modernização da Gestão Pública:

- Aquisição de bens de informática e automação;
- Aquisição de softwares nacionais;
- Ações voltadas á informatização da saúde e educação;
- Ações voltadas á informatização do atendimento ao contribuinte;
- Aquisição de tecnologia voltada ao arquivamento e digitalização de documentos;

- Implantação e/ou reestruturação de datacenter;
 - Ações voltadas á interligação de informações entre órgãos da administração pública;
 - Investimentos em treinamento para servidores.
- b) Estruturação da administração tributária:
- Criação e/ou reestruturação de Central de atendimento ao cidadão;
 - Ações voltadas á melhoria da arrecadação (cobranças administrativa e judicial, fiscalização, estudos econômicos e tributários, etc);
 - Implantação do projeto Cadastro Sincronizado Nacional;
 - Ações voltadas ao recadastramento mobiliário e imobiliário (revisão de Planta Genérica de Valores; realização de aerofotogrametria; georreferenciamento).
- c) Ampliação da arrecadação:
- Ações voltadas á informatização da arrecadação, processos administrativos, tributários e da dívida ativa;
 - Ações voltadas á revisão/ atualização da legislação tributária;
 - Aquisição de veículos e equipamentos de apoio á fiscalização tributária;

2.3.5 PROJETOS MULTISSETORIAIS INTEGRADOS URBANOS – PMI

O BNDES financia projetos multissetoriais integrados - conjuntos de projetos que integram o planejamento e as ações dos agentes municipais em diversos setores a fim de solucionar problemas estruturais dos centros urbanos.

O Projeto Multissetorial Integrado é um modelo alternativo de tratamento dos problemas sociais que abrange soluções para os variados tipos de carências, articulando investimentos em diversos setores sociais.

Dentre as características especiais do Projeto Multissetorial Integrado, destacam-se as seguintes: a formulação de soluções integradas, considerando-se as especificidades locais; o desenvolvimento de processos de participação das comunidades; o gerenciamento; o acompanhamento e avaliação dos resultados e metas estabelecidas; e a manutenção e sustentabilidade das transformações promovidas.

Podem ser abrangidas pelo PMI ações voltadas:

- à urbanização e implantação de infraestrutura básica no município, inclusive em áreas de risco;
- à oferta de infraestrutura de equipamentos públicos de educação, saúde, assistência social, esporte, lazer e outros;
- à recuperação e revitalização de áreas degradadas;
- a saneamento ambiental (abastecimento de água, esgotamento sanitário, resíduos sólidos e drenagem urbana);
- a transportes públicos de passageiros (urbanos, metropolitanos e rurais; hidroviário, sobre trilhos e sobre pneus; equipamentos e infraestrutura); e
- a melhorias na qualidade e/ou ampliação da oferta de habitações de interesse social, somente nos casos de realocação ou requalificação urbana e que integrem o planejamento e as ações dos agentes municipais.

2.3.6 LINHAS DE CRÉDITO EXCLUSIVAS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

A Caixa Econômica Federal, como único banco comercial público (lembrando que o Banco do Brasil é uma sociedade de economia mista), assim como o BNDES (do qual é, inclusive, credenciada) possui linhas próprias para financiamento do setor público, conforme veremos a seguir:

2.3.6.1 Pró-Municípios

O programa é destinado aos Estados, Distrito Federal e Municípios, e tem como objetivo contribuir para a melhora da qualidade de vida nas cidades. É dividido em outros dois subprogramas, um voltado á municípios de pequeno porte (até cem mil habitantes), e outro voltado á municípios de médio e grande porte (acima de cem mil habitantes), e utiliza recursos da União para o financiamento de projetos aprovados pelo Ministério das Cidades.

Esses projetos devem se destinar á implantação ou melhoria de infraestrutura urbana; resíduos sólidos urbanos; abastecimento de água; esgotamento sanitário; drenagem urbana; elaboração de Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano; melhoria das condições da mobilidade urbana e do transporte público; produção ou aquisição de unidades habitacionais e urbanização de assentamentos precários.

2.3.6.2 Programa Mobilidade Urbana

Através de recursos da União e gestão do Ministério das Cidades, o Programa Mobilidade Urbana busca promover a articulação das políticas de transporte, trânsito e acessibilidade, priorizando à implementação de sistemas de transportes coletivos, dos meios não motorizados (pedestres e ciclistas), da integração entre diversas modalidades de transportes, além da implementação do conceito “acessibilidade universal”, garantindo a mobilidade de idosos, pessoas com deficiências ou restrição de mobilidade.

Entre outras, algumas das ações atendidas pelo programa estão:

- a) Apoio a projetos de corredores estruturais de transporte coletivo urbano: busca apoiar projetos que buscam auxiliar intervenções viárias, operacionais e de sinalização que priorizam o coletivo urbano por meio da geração de faixas exclusivas para esse modo de transporte;
- b) Apoio à elaboração de projetos de sistemas integrados de transporte coletivo urbano: visa financiar projetos completos de transporte público, incluindo sua integração com todos os modos possíveis (bicicletas, táxis, ônibus, trens, metrô, barcas), além da infraestrutura necessária – terminais, estações de transferência, pontos de parada, corredores exclusivos, calçadas e ciclovias;
- c) Apoio a projetos de sistemas de circulação não motorizada: visa apoiar projetos que buscam promover a valorização da circulação não motorizada por meio da implantação de passeios, ciclovias, ciclofaixas, incentivando sua integração com os demais sistemas de transporte, priorizando o transporte coletivo;
- d) Apoio a projetos de acessibilidade para pessoas com restrição de mobilidade e deficiência: visa apoiar intervenções que facilitem a acessibilidade às pessoas com restrição de mobilidade e pessoas com deficiência física ou sensorial, utilizando a implantação de infraestrutura que garanta sua circulação pela cidade por meio da integração entre os sistemas coletivos e não motorizados com conforto e segurança.

2.3.6.3 Pró-Transporte

O Programa Pró-Transporte busca financiar, com recursos da União e gestão do Ministério das Cidades, ao setor público, a implantação de sistemas de infraestrutura do transporte coletivo urbano e de mobilidade urbana, atendendo prioritariamente áreas de baixa renda e contribuindo para a promoção do desenvolvimento físico-territorial, econômico e social. Permite o financiamento em duas modalidades, voltadas á:

- a) Implantação, ampliação, modernização e/ou adequação da infraestrutura dos sistemas de transporte público coletivo urbano (terminais, pontos de conexão, abrigos) incluindo-se obras civis, equipamentos, investimentos em tecnologia, sinalização e/ou aquisição de veículos (sobre trilhos ou pneus) e barcas e afins; e
- b) Ações voltadas à inclusão social, à mobilidade urbana e à acessibilidade.

2.3.6.4 Programa de Urbanização e Regulamentação de Assentamentos

O Programa Urbanização, Regularização e Integração de Assentamentos Precários tem gestão do Ministério das Cidades com recursos da União. O objetivo do programa é promover a urbanização, a prevenção de situações de risco e a regularização de assentamentos precários. Isso é feito por meio da articulação de ações que atendam as necessidades básicas da população para, assim, melhorar sua condição de habitabilidade e inclusão social, através da urbanização de assentamentos precários e de aquisição de material de construção; capacitação de equipes municipais e elaboração do Plano Municipal de Redução de Riscos e de projetos de regularização fundiária sustentável de assentamentos informais e de atividades jurídicas e administrativas de regularização fundiária.

2.3.6.5 Programa de Apoio á Modernização Administrativa e Fiscal dos Municípios - PNAFM

O Programa Nacional de Apoio à Modernização Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros (PNAFM) orienta e apoia os municípios que precisam aprimorar sua gestão. Os recursos, originários do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), podem ser utilizados para capacitação de técnicos e gestores municipais, consultorias, aquisição de equipamentos de informática, entre outras atividades, buscando agilizar e aumentar a eficiência e o controle das despesas de cada município.

Assim como o PMAT, do BNDES, o PNAFM possui excepcionalidade no que se refere aos dos limites estabelecidos pelo Art. 7º da Resolução 43/2001 do

Senado Federal, ou seja, é permitida a contratação de operações no âmbito do Programa sem impactar seu limite global de crédito ao setor público.

Cabe ressaltar que o Banco do Brasil, diferentemente da Caixa Econômica Federal, não possui linhas “próprias” voltadas ao setor público, mas é a principal instituição financeira credenciada junto ao BNDES, sendo, portanto, possível a contratação de todas as linhas de apoio indireto, o que o torna também um importante parceiro do desenvolvimento da gestão pública.

3. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS DA PESQUISA

3.1 – LOCAL DA PESQUISA OU LOCAL DO ESTUDO

O município de Jacareí foi criado em 1849 pela Lei Estadual nº17, do Estado de São Paulo. Formado por mais dois distritos, o de São Silvestre de Jacareí e Parque Meia Lua, e totalizando uma área de 464,272 km², possui de acordo com o Censo Demográfico 2010 (IBGE- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) 211.214 habitantes.

Faz parte da Região Metropolitana do Vale do Paraíba, cuja cidade de maior destaque é São José dos Campos, município com o qual Jacareí é limítrofe, e localiza-se no início da Bacia do Rio Paraíba do Sul, entre os dois principais centros urbanos do país, a 80 Km de São Paulo e a 350 Km do Rio de Janeiro . O município faz limite ao norte com Igaratá e São José dos Campos, ao sul com Santa Branca e Guararema, ao leste com Jambuí e a oeste com Guararema e Santa Isabel.

Dos seus 464,272 km², 79% desta área é rural, 14% é urbanizada e 7% é inundada. O seu relevo é irregular, sendo formado por morros, colinas e várzeas. O clima é mesotérmico, com verão quente e inverno seco. Apresenta uma altitude média de 580 m acima do nível do mar, mínima de 400 m e máxima de 822 m acima do nível do mar.

Conforme dados do IBGE, o PIB de 2013 foi de 5,75 bi e tem como principais culturas agrícolas (apesar da pouquíssima expressividade no PIB municipal) banana, laranja e caqui. Entre as principais atividades industriais estão as de celulose e papel, vidros, peças automotivas e, recentemente, a de montagem de veículos. Possui uma forte atuação do setor de serviços, responsável por cerca de 55% do PIB do município.

Jacareí tem sido o local escolhido para a instalação de novas empresas, como a recém inaugurada fábrica da montadora de veículos chinesa, a Chery, devido a sua localização e logística privilegiada (esta entre os dois maiores mercados do país – São Paulo e Rio de Janeiro, atendida por rodovias como a Presidente Dutra, Dom Pedro I, Ayrton Senna e Carvalho Pinto). Inclusive, no ano de 2015 foi lançado o projeto de criação de um Pólo Automotivo e Tecnológico para a instalação de pelo menos mais oito empresas dessa área. Com esses investimentos previstos para os próximos anos e a perspectiva de geração de novos empregos, o

município terá como desafio implantar ações de melhoria em infraestrutura e de mobilidade urbana, tendo em vista uma possível aumento de sua população. É vislumbrando em auxiliar nesse cenário que realizaremos nossa pesquisa.

3.2 TIPO DE PESQUISA OU TÉCNICAS DE PESQUISA

Segundo Zanella (2012, p.51) “ o conhecimento científico resulta da pesquisa metódica e sistemática da realidade dos fatos”. É através da pesquisa que podemos explicar fenômenos e responder a questões como a que levantamos nesse trabalho: Em que situações a Lei de Responsabilidade Fiscal permite a utilização de operações de crédito aos Municípios?

Para iniciar nossa pesquisa, foi necessário a análise e interpretação do conteúdo da LRF através de pesquisas bibliográficas. Foi necessário conhecer também o conceito e as funções do Plano Diretor e as linhas de crédito disponíveis ao setor público, através da coleta de informações nos sites das principais instituições financeiras atuantes no fomento da gestão pública.

A seguir, pesquisa com um caráter descritivo, basicamente documental, através da análise dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária (RREO) e Relatórios de Gestão Fiscal (RGF), divulgados no Boletim Oficial do Município, e dos dados disponíveis quanto a execução de despesas e arrecadação do município de Jacareí disponíveis no Portal da Transparência para o exercício financeiro de 2015.

3.3 COLETA DE DADOS

Foram coletados, além de dados do RREO, RGF e do Portal da Transparência, informações quanto a existência uma lei municipal específica para determinação de limites de endividamento inferiores aos estabelecidos na LRF, conforme faculta o Art. 60º da referida lei; os programas e projetos previstos no Plano Diretor do município de Jacareí e a identificação da fixação das referidas despesas na LOA.

3.4 ANÁLISE DOS DADOS

O processo se deu da seguinte forma, após o levantamento e organização dos dados/informações:

1. Verificação da existência de lei municipal que estabeleça limites de endividamento inferiores à LRF;
2. Verificação da “Regra de Ouro” e do enquadramento percentual de endividamento do município através do RREO e RGF, revelando ou não a conformidade com a LRF ou lei municipal;
3. Identificação das operações de crédito já contratadas, caso haja;
4. Identificação dos programas/projetos contidos no Plano Diretor mas ainda não realizados e/ou não constantes no Plano Plurianual.

Analisando essas informações, poderemos verificar a situação financeira do município, o atendimento das premissas da Lei de Responsabilidade e até mesmo identificar áreas de atuação previstas no Plano Diretor e LOA passíveis de financiamento podendo até mesmo propor alguma ação específica.

4. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Segundo as etapas apresentadas anteriormente, foi constatado através da pesquisa junto ao banco de dados no Município e da Câmara Municipal de Jacareí, e em contato com o Secretário de Finanças, Sr. Antonio Hélio, que Jacareí não possui Lei específica que estabeleça limites inferiores aos já estabelecidos pela LRF, faculdade concedida pelo Art. 60 da mesma. Com isso, assumiremos os limites estabelecidos pelas Resoluções nº 40 e 43 do Senado Federal, como mostra a Tabela 2:

Tabela 2: Quadro Resumo dos limites de endividamento municipal

Tipo de Limite	Descrição	% máximo
Endividamento Total	Saldo da dívida consolidada líquida	1,2 da RCL
Contratação de Operações	Soma dos valores das operações contratadas durante um exercício financeiro	16% da RCL
Despesa com pagamento da dívida	Somas obrigações anuais da dívida consolidada	11,5% da RCL
Saldo de operações de ARO	Soma dos valores das operações de ARO contratadas durante um exercício financeiro	7% da RCL

Fonte: elaborado pelo autor

Lembrando que operações enquadradas no Art. 7º da Resolução 43/2001, não são contabilizadas nesses limites.

4.1 REGRA DE OURO E BALANÇO ORÇAMENTÁRIO.

Para verificar se os valores das operações de crédito contratadas são menores do que as despesas de capital, e assim constatar que a “Regra de Ouro” esta sendo cumprida, foi consultado o Balanço Orçamentário do RREO do 3º bimestre de 2015, publicado no Boletim Oficial do Município de Jacareí nº 1018, em 24 de julho de 2015.

No Balanço, disponível no Anexo 21 e resumido na Tabela 3, pode-se verificar que o município realizou despesas de capital de R\$ 31.038.245,32 até o fim do 3º bimestre. Verificou-se também que as operações de crédito, contratadas no mesmo período, totalizaram R\$ 2.031.925,50. Portanto, o município tem cumprido a “Regra de Ouro”, que conforme a Constituição Federal, no inciso III de seu artigo 167º.

Tabela 3 – Resumo do Balanço Orçamentário do 3º bimestre do RREO do município de Jacareí

RECEITAS	Acumulado	
Categoria Econômica/Fontes	Previs to	Realizado
Receitas Correntes (A)	392.450.484,00	361.003.817,60
Receitas de Capital (B)	93.916.866,00	12.483.982,33
Operações de Crédito	18.815.994,00	2.031.925,50
Outras Operações de Crédito	18.815.994,00	2.031.925,50
Alienação de Bens	1.324.992,00	138.929,33
Transferências de Capital	73.775.880,00	10.313.127,50
RECEITA TOTAL (A+B)	486.367.350,00	373.487.799,93
DESPESAS	Acumulado	
Categoria Econômica/Natureza	Empenhado	Liquidado
Despesas Correntes (C)	427.665.103,09	309.383.570,24
Pessoal/Encargos Sociais	127.057.481,27	127.010.565,22
Juros/Encargos da Dívida Interna	7.279.805,44	7.279.805,44
Outras Despesas Correntes	293.327.816,38	175.093.199,58
Despesas de Capital (D)	101.883.661,58	31.038.245,32
Investimentos	92.826.296,80	21.980.880,54
Inversões Financeiras	267.576,00	267.576,00
Amortização da Dívida	8.789.788,78	8.789.788,78
Outras Amortizações	8.789.788,78	8.789.788,78
Reserva de Contingência (E)		
DESPESA TOTAL (C+D)	529.548.764,67	340.421.815,56
SUPERÁVIT/DÉFICIT (A+B-C-D)	-156.060.964,74	33.065.984,37

Fonte: Boletim Oficial do Município de Jacareí nº 1006 de 22 de maio de 2015. Elaborado pelo autor

O mesmo documento apresenta o superávit acumulado até o 3º bimestre pelo município, de R\$ R\$ 33.065.984,37, demonstrando uma situação favorável quanto a gestão dos recursos públicos, confirmado pelos campos previsão (orçado) e realizado, na visão acumulada, em que as receitas correntes previstas tiveram uma realização de cerca de 92%, demonstrando eficiência na arrecadação. Já no campo das despesas correntes, a realização foi de 73%, significando assim que o município esta conseguindo reduzir despesas, principalmente as classificadas em outras despesas correntes (orçado: R\$ 293.327.816,38; realizado: 175.093.199,58).

Por outro lado, se o município vem arrecadando a contento e reduzindo despesas, o que demonstra uma gestão financeira muito boa, não tem aplicado os recursos para as obras e demais demandas necessárias da mesma forma: dos R\$ 92.826.296,80 previstos para serem investidos até o 3º bimestre, somente R\$ 21.980.880,24 foram de fato investidos, ou seja, apenas 24%.

Isso demonstra que a administração não tem investido o que se havia proposto, apesar do excelente índice de arrecadação. Parte disso deve-se ao fato de não se ter realizado as contratações de empréstimo previstas para comporem as receitas de capital necessárias á estes investimentos: apenas aproximadamente 11% do previsto foi contrato. Se for somado o superávit e as operações de crédito previstas não contratadas e esses valores fossem investidos, os investimentos realizados chegariam próximos de 77% do previsto. É claro que outras questões como procedimentos e legislação a serem cumpridas podem justificar o baixo índice de contratação do crédito previsto.

4.2 RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

Ao analisar o demonstrativo de Resultado Primário e Nominal, disponível no Anexo 22 e resumido na Tabela 4 , foi observado que a Dívida Consolidada é de R\$ 247.872.316,31, mas o Resultado Nominal zerado significa que o município possui em recursos primários poupados o montante total da dívida consolidada, não tendo, dessa forma, dívida consolidada líquida. Ou seja, o município teria condições de zerar suas dívidas, caso lhe conviesse. Porém, isso não ocorre pois como já explanado durante todo esse trabalho, o endividamento, desde que planejado e bem gerido, é saudável e, porque não, necessário aos entes públicos para poder atender as demandas sociais num menor prazo do que seria atendido se não fossem contratadas tais operações de crédito.

Verificando o Resultado Primário, constata-se que há saldo positivo de R\$ 39.911.165,36, quando a previsão seria de um déficit de R\$ 943.984,52, confirmando novamente a eficiência da arrecadação e, caso não tenha havido nenhum atraso no empenho de despesas, reforçando o que já se havia verificado no balanço no que diz respeito a redução de outras despesas correntes.

Tabela 4 – Resumo dos demonstrativos de Resultados Nominal e Primário até o 3º bimestre do município de Jacareí

RESULTADO PRIMÁRIO		
	Previsão atualizada	Realização
	Até o Bimes tre	Até o Bimes tre
RECEITAS FISCAIS		
Receitas Correntes	392.450.484,00	361.003.817,60
Receitas de Capital	93.916.866,00	12.483.982,33
Subtotal:	486.367.350,00	373.487.799,93

(-) Deduções		
Receitas de Operações de Crédito	18.815.994,00	2.031.925,50
Rendas de aplicações Financeiras	2.178.668,00	7.053.558,40
Receitas de alienações de ativos	883.328,00	138.929,33
Subtotal	21.877.990,00	9.224.413,23
I - RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS	464.489.360,00	364.263.386,70

DESPESAS FISCAIS	Dotação atualizada	Despesas Liquidadas
	Até o Bimestre	Até o Bimestre
Despesas Correntes	345.290.185,36	309.383.570,24
(-) Juros e Encargos da Dívida	10.467.492,00	7.279.805,44
Subtotal	334.822.693,36	302.103.764,80
Despesas de Capital	143.120.645,17	31.038.245,32
(-) Deduções	12.509.994,00	8.789.788,78
Amortização de Dívida	12.509.994,00	8.789.788,78
Subtotal	130.610.651,17	22.248.456,54
III - DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS	465.433.344,52	324.352.221,34
IV - RESULTADO PRIMÁRIO (I - III+II)	-943.984,52	39.911.165,36

RESULTADO NOMINAL	SALDO
	Bimestre Atual (C)
ESPECIFICAÇÃO	
I. Dívida Consolidada	247.872.316,31
II. Deduções:(*)	382.601.138,82
Ativo Disponível	382.414.495,15
Haveres Financeiros	186.643,67
(-) Restos a Pagar Processados	0
III. Dívida Consolidada Líquida (I-II)	0
Dívida Fiscal Líquida (III + IV - V)	0

Fonte: Boletim Oficial do Município de Jacareí nº 1018 de 24 de julho de 2015. Elaborado pelo autor

Novamente, a questão que se levanta nesse trabalho de que o endividamento, quando planejado e bem gerido pode auxiliar na execução dos investimentos e no atendimento das demandas sociais vem se reforçar através desses dados. Porém, para que possa se considerar benéfico o endividamento, é preciso ainda verificar seus limites.

4.3 APURAÇÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA E DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO

O Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RCL) do 3º bimestre de 2015, disponível no Anexo 23, apresenta, baseado nos doze meses anteriores, uma RCL

de R\$ 608.970.751,95, que servirá de base para apurarmos os limites estabelecidos pela LRF.

O Relatório de Gestão Fiscal (RGF), uma ferramenta importante para verificar se o município esta ou não enquadrado nos limites da LRF, é publicado quadrimestralmente. O referente ao primeiro quadrimestre foi publicado no Boletim Oficial do Município de Jacareí em 22 de maio de 2015, apresentou o Demonstrativo da Dívida Consolidada conforme Tabela 5 a seguir.

Devido á periodicidade de publicação divergente, o RGF apresenta números desatualizados em relação ao RREO do 3º bimestre. Para efeito desse trabalho, foi realizada atualização apenas ao que se refere á Dívida Consolidada Líquida e ás Operações de Crédito.

Pode-se verificar que o comprometimento com despesas de pessoal está enquadrado dentro do estabelecido pela LRF, bem como a despesa líquida com inativos e pensionistas.

Quanto ao limite de endividamento total, de 1,2 da RCL, cabe salientar que o mesmo é baseado na Dívida Consolidada Líquida, conforme definição da Resolução 40 do Senado Federal. Como já observado no Demonstrativo dos Resultados Nominal e Primário, o município apresentou no 3º bimestre de 2015 dívida consolidada líquida igual á zero, tendo assim disponível um limite global de R\$ 712.823.288,54.

Verifica-se também que, até abril de 2015, não foram concedidas garantias nem realizadas operações de ARO. As operações de crédito estão zeradas, mas como verificado no Balanço Orçamentário do RREO do 3º bimestre, houve a contratação de operação de crédito de R\$ 2.031.925,50, o que equivaleria á 0,33% da RCL, estando, portanto, dentro dos 16% permitidos pela LRF, restando ainda disponível R\$ 95.403.394,81, já considerado a RCL apurada do 3º bimestre. Isso significa que o município poderá, até o fim de 2015, contratar em operações de crédito 100% do previsto no Balanço Orçamentário (R\$ 37.632.000,00), sem ferir com isso a LRF, considerando a mesma performance da realização das receitas.

Tabela 5 – Demonstrativo da Dívida Consolidada do município de Jacareí

		<i>Valores expressos em R\$</i>			
I – COMPARATIVOS:		EXERCÍCIO ANTERIOR		1º QUADRIMESTRE	
Receita Corrente Líquida		576.671.903,01		594.019.407,12	
Despesas Totais com Pessoal		R\$	%	R\$	%
		236.228.151,95	40,96	245.836.299,80	41,39
Limite Prudencial 95% (par.ún.art.22 LRF)				304.731.955,85	51,3
Limite Legal (art. 20 LRF)		311.402.827,63	54	320.770.479,84	54
Excesso a Regularizar		0	0	0	0
Despesa Líq. Inativos e Pensionistas					
Total da Despesa Líquida		23.034.759,13	3,99	25.097.598,79	4,23
Limite Legal (§1º,art.2ºLei Federal 9.717/98)		69.200.628,36	12	71.282.328,85	12
Excesso a Regularizar					
Dívida Consolidada Líquida					
Saldo		0	0	0	0
Limite Legal (arts .3º e 4º Res .nº 40 Senado)		692.006.283,61	120	712.823.288,54	120
Excesso a Regularizar		0	0	0	0
Concessões de Garantias					
Montante		0			
Limite Legal (art. 9º Res .nº 43 Senado)		126.867.818,66	22	130.684.269,57	22
Excesso a Regularizar					
Operações de Crédito (exceto ARO)					
Realizadas no período		0		0	0
Limite legal (inc. I, art. 7º Res .nº 43 Senado)		92.267.504,48	16	95.043.105,14	16
Excesso a regularizar					
Antecipação de Receitas Orçamentárias (ARO)					
Saldo devedor		0		0	
Limite legal (art. 10 Res .nº 43 Senado)		40.367.033,21	7	41.581.358,50	7
Excesso a regularizar					

Fonte: Boletim Oficial do Município de Jacareí nº 1006 de 22 de maio de 2015

Há outro limite a ser analisado, que é o referente ao comprometimento anual com obrigações da dívida, estipulado em 11,5% da RCL. Considerando a RCL apresentada no 3º bimestre, esse limite máximo seria de R\$ 70.031.636,47. Somando as despesas com juros e encargos da dívida e amortização, conforme Balanço apresentado no Anexo 21, o previsto para 2015 é de R\$ 41.921.339,00, restando ainda para atingir o máximo permitido R\$ 28.110.297,47, considerando a mesma performance da realização das receitas.

Uma informação que vem a complementar a análise foi a identificação das operações de crédito vigentes contratadas pelo Município junto ao BNDES, conforme:

Tabela 6 – Demonstrativo de Operações vigentes junto ao BNDES

Programa	Modalidade Operacional	Data do Nível Atual	Nível Atual	Valor (em mil R\$)	Objetivo do Projeto
SANEAMENTO AMBIENTAL	BNDES FINEM	06/06/2008	CONTRATADA	60.204,41	IMPLANTACAO DE UMA E.T.E, VISANDO A DESPOLUICAO DO CORREGO DO TURI
PMAT	BNDES FINEM	01/09/2010	CONTRATADA	3.566,96	IMPLANTACAO DE PROGRAMA NO AMBITO DO PMAT.
SANEAMENTO AMBIENTAL	BNDES FINEM	10/11/2011	CONTRATADA	35.589,49	SUPLEMENTACAO DE CREDITO AO PROJETO 'DESPOLUICAO DO CORREGODO TURI', JA CONTRATADO COM BNDES E INTEGRANTE DO PAC
PMAT AUTOM INVEST	BNDES AUTOMATICO	16/12/2014	CONTRATADA	3.269,54	PROJETO DE MODERNIZACAO
PMAT AUTOM INVEST	BNDES AUTOMATICO	18/08/2015	APROVADA	3.840,75	PROJETO DE MODERNIZACAO
TOTAL DE OPERAÇÕES				106.471,15	

Fonte: BNDES. Elaborado pelo autor

Ao verificar na Tabela 4 o campo de Dívida Consolidada, pode-se perceber que as linhas de crédito utilizadas perfazem aproximadamente 42% da dívida consolidada do município, que pode possuir outras operações exclusivamente concedidas pela Caixa Econômica Federal, que não foi possível de ser verificado a partir dos dados analisados, e demais itens que a compõe, conforme definição do Art. 29º da LRF.

O que se pode concluir até aqui é que o município cumpre todos os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Não obstante, verificou-se que o mesmo possui potencial para elevar seu endividamento tendo em vista:

- Dívida Consolidada líquida zerada;
- Margem para contratações de operações superior ao orçado para 2015; e
- Margem para comprometimento de obrigações da dívida superior ao orçado para 2015.

Vale salientar que esse potencial esta considerando a manutenção do atual índice de eficiência na realização das receitas do município (em torno de 92%).

Tendo-se confirmado a viabilidade de aumento do endividamento e da realização das operações de crédito orçadas para o atual exercício, foi verificado os investimentos previstos na LOA vigente.

4.4 ANÁLISE DO PLANO DIRETOR, PLANO PLURIANUAL E LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL.

A Lei Complementar nº 49 de 12 de dezembro de 2003 institui o Plano Diretor do Município de Jacareí, nos termos do Estatuto da Cidade, seleciona os instrumentos (urbanísticos, jurídicos e de gestão), contidos no Estatuto mais adequados à realidade de Jacareí após amplo debate com a sociedade.

Além disso, dentre as ações e objetivos prioritários é que são encontradas as intenções de benfeitorias e obras a serem realizadas ao longo da vigência da lei, revista e atualizada pelas Leis Complementares nº 62/2007, nº 76/2012 nº 77/2013, até 2023 e que são o foco desse estudo.

Dentre as principais, pode-se apontar as referentes à mobilidade urbana como sendo a principal diretriz para o município, tendo em vista a ênfase dada em ao tema, conforme

Art. 77. O sistema de mobilidade urbana tem por objetivo garantir as condições necessárias ao exercício da função urbana de circular, característica do direito de ir e vir, locomover-se, parar e estacionar, bem como:

- I - assegurar as condições de circulação e acessibilidade necessárias ao desenvolvimento socioeconômico;
- II - articular e compatibilizar o sistema municipal com os sistemas regional, estadual e federal;
- III - otimizar a infraestrutura viária presente e a ser executada;
- IV - minimizar os conflitos existentes entre pedestres e veículos automotores e assim permitir um sistema que alie conforto, segurança e fluidez.
- V - assegurar a mobilidade das pessoas com necessidades especiais.

Art. 78. Constituem diretrizes para o sistema de mobilidade municipal:

- I - criação de um sistema contínuo, com transição funcional gradativa e balanceado em termos de capacidade;
- II - hierarquização da rede viária, de modo a possibilitar critérios diferenciados de projeto para cada categoria de via;
- III - controle do surgimento da instalação de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como pólos geradores de tráfego;
- IV - municipalização das estradas estaduais integradas ao sistema de mobilidade do município;
- V - qualificação da circulação e do transporte urbano para equilibrar os deslocamentos na cidade e atender às distintas necessidades da população, através das seguintes medidas:
 - a) prioridade ao transporte coletivo e às bicicletas;
 - b) redução do tempo de viagem, dos custos operacionais, das necessidades de deslocamento, do consumo energético e dos impactos ambientais;
 - c) elaboração do Plano Viário Funcional;
 - d) elaboração de lei específica para a condução do Sistema Municipal de Transporte Público;

VI - disciplina do tráfego de veículos de carga, reduzindo seus efeitos na fluidez do tráfego;

VII - retirada do tráfego de passagem da área central. (JACAREÍ, 2003)

O tema é tão relevante que dentre as ações previstas no Plano Diretor está a elaboração do Plano Viário Funcional, que prevê uma série de intervenções, previstas no Art. 84º:

- I - interligação da rua General Carneiro com a rua Olímpio Catão;
- II - construção de avenida marginal ao Rio Turi e no prolongamento da avenida Major Acácio Ferreira;
- III - duplicação da SP-077, Rodovia Nilo Máximo até o trevo da SP-065, Rodovia Carvalho Pinto;
- IV - construção de nova avenida interligando a rua Padre Eugênio com a avenida São João;
- V - pavimentação da interligação da Estrada Olinda Mercadante e a SP-77, Rodovia Nilo Máximo;
- VI - construção de ponte sobre o Rio Paraíba, próxima à antiga fábrica Lavalpa;
- VII - construção de interligação entre o Bairro Bandeira Branca e a Estância Porto Velho, prolongando até a ponte próxima ao Jardim do Vale;
- VIII - pavimentação do prolongamento da avenida do Cristal até o Jardim Santa Marina;
- IX - construção de ponte sobre o Rio Paraíba, próximo ao Jardim do Vale;
- X - construção da interligação entre o Jardim Colônia e o Vila Branca;
- XI - construção da marginal do Córrego Seco até o prolongamento da avenida Major Acácio Ferreira;
- XII - construção do novo acesso à SP-065, Rodovia Carvalho Pinto, pelo Campo Grande;
- XIII - remodelagem da rotatória do Jardim Liberdade;
- XIV - ajuste do geométrico da conversão da avenida Tiradentes com a rua Olímpio Catão;
- XV - construção da nova interligação da avenida Santos Dumont com a avenida Tiradentes;
- XVI - melhoria da pavimentação e alargamento da calha da avenida Tiradentes;
- XVII - ajuste do geométrico entre rua Dr. Lúcio Malta e a rua Luís Simon;
- XVIII - construção de uma avenida ao longo do antigo leito da linha férrea entre o Jardim Mesquita até a divisa com o Município de São José dos Campos e acesso ao Parque Meia Lua;
- XIX - construção da avenida envoltória á área pública contígua ao Pátio dos Trilhos.
- XX - intervenções para promoção da atividade comercial na rua Dr. Alfredo Schurig;
- XXI - intervenções para promoção da atividade comercial na rua Dr. Lúcio Malta;
- XXII - intervenções para promoção da atividade comercial na rua Carlos Porto;
- XXIII - construção da interligação entre a SP-066, Rodovia Euryales de Jesus Zerbini, e a rua Maria Augusta Fagundes Gomes;
- XXIV - construção da interligação dos Loteamentos Bandeira Branca I e II com a JCR 242, Estrada do Tanquinho e o Parque Imperial;
- XXV - construção da interligação dos Loteamentos Bandeira Branca I e II com o Jardim do Portal;
- XXVI - construção da interligação do Jardim Nova Esperança com o Jardim Terras de São João.

XXVII - interligação do Conjunto São Benedito e Jardim Altos de Santana II, através das avenidas Paulo Setúbal e Gilda Parente Grecco, tendo como acesso a área pertencente à Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista. (JACAREÍ, 2003)

Dentre as demais benfeitorias e obras previstas, existe o Plano Integrado de Valorização do Centro, que busca resguardar os espaços históricos e culturais e incrementar a atividade de comércio e serviços, sendo necessário para isso, além da implementação do Plano Viário Funcional, as seguintes ações previstas em seu Art. 93º:

II - elaboração de projetos de requalificação ambiental do conjunto de áreas públicas centrais, especialmente:

- a) o Parque dos Eucaliptos;
- b) o Eixo Beira Rio;
- c) a Praça dos Três Poderes;
- d) a Praça Conde de Frontin;
- e) o Pátio dos Trilhos e área pública contígua.

III - valorização da atividade de comércio e serviços mediante:

- a) atenuação do conflito entre veículos e pedestres;
- b) padronização dos elementos de comunicação visual, de distribuição de energia elétrica e de mobiliário urbano;

IV - desativação da Estação Rodoviária Presidente Kennedy com a transferência do terminal para área nas proximidades da Rodovia Presidente Dutra, adequando o espaço permanente e seu entorno para o desenvolvimento de atividade comercial;

V - adequação dos serviços públicos de modo que as interferências nas atividades de comércio e serviços geradas pelas obras não sejam impactantes, sem prejuízo da economicidade;

VI - requalificação dos prédios da Visetti, do Cine Rosário e da Fábrica de Tapetes Santa Helena a fim de torná-los equipamentos culturais. (JACAREÍ, 2003)

Uma área também destacada no Plano Diretor está a Promoção Econômica, englobando a indústria, agricultura, turismo, comércio e serviços, á salientar alguns aspectos, previstos nos artigos 103º á 111º:

- A dinamização da economia da cidade;
- A promoção do desenvolvimento econômico do município através de medidas que elevem o padrão de qualidade de vida da população;
- O incentivo à instalação e à ampliação das atividades econômicas;
- A promoção de condições favoráveis para melhorar o valor adicionado ao município;
- A promoção de condições favoráveis para aumentar a oferta de empregos no município;

- A busca por convênios, consórcios e parcerias visando à implantação de programas e projetos que estimulem a atração de investimentos para o município;
- A criação de uma incubadora de empresas;
- A criação de programas de incentivo à implantação de indústrias com elevada utilização de mão-de-obra local;
- A promoção de programas de comercialização da produção agropecuária do município;
- O escoamento da produção agrícola através da conservação das estradas vicinais existentes e a implantação de novas.
- A busca de parcerias e apoio da iniciativa privada para dotação de infraestrutura turística;
- A valorização da área central da cidade;
- A criação de programas de fomento ao comércio local de modo a fortalecer e atrair novos investidores;
- A criação de critérios para localização de estabelecimentos comerciais de grande porte bem como a disponibilização de áreas para sua instalação;
- A requalificação dos principais eixos comerciais da cidade, através de intervenções urbanas;
- O auxílio às entidades associativas do comércio e serviços na promoção de eventos destinados ao desenvolvimento dessas atividades;
- O incentivo à criação de novos polos de desenvolvimento das atividades de comércio e serviços.

Na área de meio ambiente, não há diretrizes quanto á obras ou benfeitorias, mas objetivos a serem buscados pela administração municipal através do Plano Municipal de Meio Ambiente, em seu Art. 117º:

- I - proteção e monitoramento da qualidade dos recursos hídricos subterrâneos mediante legislação federal e estadual específica e pela fiscalização complementar de órgão municipal responsável, que deverá fazer o mapeamento e o controle de vazão dos poços profundos;
- II - promoção do uso adequado e racional dos recursos hídricos superficiais com a adoção de medidas especiais de proteção, com o reflorestamento das margens dos rios, lagos, nascentes e represas;
- III - implantação de programas de educação ambiental, considerando:
 - a) a qualificação de professores da rede de ensino;
 - b) a conscientização da população através da divulgação de relatórios dos trabalhos realizados sobre a qualidade ambiental no município, de dados e informações ambientais e da promoção de campanhas, programas, eventos e cursos;

c) parcerias com universidades, Organizações Não Governamentais (ONG's), setores empresariais, municipais e estaduais, para pesquisa ambiental;

IV- fiscalização das atividades modificadoras do meio ambiente;

V - implementação dos projetos de manejo adequado do solo da área rural, considerando o cadastro rural, capacidade de uso, aptidão agrícola do solo, controle dos defensivos agrícolas e utilização da água de forma racional e equilibrada à produção;

VI - combate à poluição e ao lançamento de resíduos sólidos, líquidos e gasosos através:

a) de parcerias para viabilizar as políticas referentes a resíduos de qualquer natureza;

b) do incentivo à implantação do programa da coleta seletiva, bem como a instalação de uma central de resíduos provenientes desta, por meio de gestão integrada entre o poder público e a iniciativa privada, visando à reciclagem e comercialização; VII - controle de meio ambiente, garantindo posturas de combate ao lançamento inadequado de resíduos sólidos, líquidos e gasosos e o controle de emissão de ruídos.

VIII - criação de mecanismos de controle da sobrecarga da contribuição das águas pluviais. (JACAREÍ, 2003)

Assim também são os chamados Equipamentos Sociais, que são os equipamentos comunitários destinados ao atendimento da comunidade a qual não pode prover-se diretamente e correspondem aos serviços necessários às áreas da saúde, educação, esporte, cultura, assistência social e sistemas de áreas verdes, cujas algumas diretrizes podem ser ressaltadas dos seus artigos 119º á 135º:

- Atender à população de forma regionalizada, considerando as realidades e demandas avaliadas como prioritárias por Unidades de Planejamento;
- Requalificar dos equipamentos existentes.
- Constituir ponto de referência para a população;
- Agrupar os equipamentos de modo a permitir a interação entre eles.
- Ofertar condições para um atendimento escolar com qualidade de ensino;
- Garantir a igualdade de condições para acesso e permanência na escola;
- Fortalecer a ação esportiva e recreativa;
- Incentivar à prática esportiva em todas as faixas etárias;
- Garantir a igualdade das condições de acesso às unidades de saúde;
- Ordenar os equipamentos de saúde de forma hierarquizada e de acordo com os padrões mínimos fixados pelo Ministério da Saúde;
- Garantir a boa qualidade dos serviços prestados, investindo na formação permanente dos profissionais envolvidos;
- Garantir a participação da comunidade no acesso à cultura;
- Otimizar o uso dos equipamentos existentes para a promoção da cultura.

- Habilitar e reabilitar pessoas portadoras de necessidades especiais e promoção de sua integração à vida comunitária;
- Promover a oferta de áreas verdes na área urbana;
- Qualificar os espaços de lazer e verdes existentes no município em parques e praças;

Há, porém, uma crítica a se fazer quanto a revisão do Plano Diretor de Jacareí: no que diz respeito às benfeitorias e obras, parte mais específica do documento e, devido a isso mesmo, passível de confrontação com a realidade, seu texto básico continua o mesmo desde as alterações promovidas pela Lei Complementar nº62/2007. As demais alterações ocorridas em 2012 e 2013 somente trataram as limitações das Macrozonas do município.

Com isso, pode-se considerar que essas obras e benfeitorias datam de 2007, ou seja, já eram itens priorizados da administração desde aquela época e, teoricamente, deveriam ser concluídos até 2017. Em uma simples observação panorâmica do município, pode-se facilmente identificar, dentro do Plano Diretor, as principais obras já realizadas e em curso, dentre as quais:

- Pavimentação do prolongamento da avenida do Cristal até o Jardim Santa Marina;
- Remodelagem da rotatória do Jardim Liberdade;
- Ajuste do geométrico da conversão da avenida Tiradentes com a rua Olímpio Catão;
- Reforma (não nova construção) da interligação da avenida Santos Dumont com a avenida Tiradentes;
- Melhoria da pavimentação e alargamento da calha da avenida Tiradentes;
- Ajuste do geométrico entre rua Dr. Lúcio Malta e a rua Luís Simon;
- Construção da avenida Eng. Davi Monteiro Lino, hoje uma das principais vias da cidade, que envolve a área pública contígua ao Pátio dos Trilhos e segue ao longo do antigo leito da linha férrea entre o Jardim Mesquita até a divisa com o Município de São José dos Campos e acesso ao Parque Meia Lua, estando ainda esse último trecho em curso;
- Dentre as intervenções para promoção da atividade comercial na rua Dr. Alfredo Schurig, ocorreu apenas o recapeamento da via;
- Dentre as intervenções para promoção da atividade comercial na rua Dr. Lúcio Malta, ocorreram seu recapeamento e padronização das calçadas;
- Dentre as intervenções para promoção da atividade comercial na rua Carlos Porto ocorreu somente o recapeamento da via;

- Interligação do Conjunto São Benedito e Jardim Altos de Santana II, através das avenidas Paulo Setúbal e Gilda Parente Grecco, tendo como acesso a área pertencente à Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista;
- Requalificação ambiental o Parque dos Eucaliptos, do Eixo Beira Rio, que passou a contar com área para caminhadas e playground e o Pátio dos Trilhos e área pública contígua, em que foi construído um grande parque recreativo, denominado “Parque de Cidade”;
- Desativação da Estação Rodoviária Presidente Kennedy com a transferência do terminal para área nas proximidades da Rodovia Presidente Dutra, transformando-a em um centro comercial localizado na área central do município e reduzindo assim o fluxo de ônibus nessa área;
- Requalificação dos prédios da Visetti, que atualmente abriga a Secretaria Municipal de Educação; do Cine Rosário, que atualmente é um restaurante e da Fábrica de Tapetes Santa Helena, que se tornou o Supermercado Vilareal, não cumprindo assim o proposto no Plano Diretor, que tinha o propósito de torná-los equipamentos culturais;

Há ainda obras não concluídas como a duplicação da SP-077, Rodovia Nilo Máximo até o trevo da SP-065, Rodovia Carvalho Pinto, parada há um ano e construção da interligação entre o Bairro Bandeira Branca e a Estância Porto Velho, prolongando até a ponte próxima ao Jardim do Vale que ainda não se encontra pavimentada e a ponte, não construída.

Além dessas obras, previstas no Plano Diretor, Jacareí realizou e ainda tem realizado muitas outras obras nos últimos anos, que convergem ao atendimento das demandas constantes e já aqui expostas da Lei, como por exemplo:

- Meio ambiente: Despoluição do Córrego do rio Turi, com a construção de uma nova Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) (objeto de financiamento junto ao BNDES conforme Tabela 7) que fez com que 98% dos resíduos sejam tratados antes do despejo no rio e que foi o foco da Administração nos últimos cinco anos (início das obras data de 2008 e sua conclusão está prevista para 2016)
- Educação, esporte e cultura: A construção dos EducaMais, que são centros de ensino técnico gratuito; esportivo, com atividades para população em qualquer faixa etária e cultural como o Teatro Ariano Suassuna, que oferece

peças, espetáculos musicais dentre outros a preços populares ou mesmo gratuitos;

- Esporte e lazer: A construção de academias ao ar livre, equipando e reformando as praças;
- Educação: Reforma e ampliação de escolas e creches municipais;
- Saúde: Início das obras de reforma e criação de novas Unidades Municipais de Saúde da Família (UMSF), programa do SUS que conta com médicos, dentistas, psicólogos, enfermeiros, auxiliares de enfermagem e odontológicos e com agentes comunitários de saúde e é uma das principais estratégias para melhorar o atendimento na saúde básica;
- Saúde: Início das obras de construção de um Pronto Socorro Municipal, localizado no Centro da cidade;
- Promoção Econômica: Incentivos à instalação de empresas no município, com destaque para a indústria automobilística com a instalação da montadora chinesa Chery, que também firmou parceria com a Prefeitura para a criação de um Pólo Automotivo e Tecnológico no município, em troca das isenções as empresas firmaram um acordo para realização de obras de melhorias e infraestrutura na região em que localizará o Pólo, buscando o desenvolvimento do entorno e melhorar o emprego e renda de Jacareí;

É a criação desse Pólo um item chave para a discussão que será iniciada aqui. É evidente que o município realizou muitas obras e benfeitorias nos últimos anos, mas seriam elas suficientes? Como certeza há muito ainda a ser feito, fato esse comprovado pelas muitas obras previstas no Plano Diretor, que, teoricamente deveriam ser concluídas nos próximos dois anos ainda nem foram iniciadas. Algumas delas, inclusive de grande impacto como a construção das duas pontes e as intervenções necessárias para o desenvolvimento da atividade econômica.

A criação de empregos promovida pelas indústrias que vêm se instalando no município fará com que a demanda pelos serviços públicos aumente em virtude do conseqüente aumento da população. Para que Jacareí possa atender essas demandas será necessário um investimento ainda maior da administração pública em obras e benfeitorias. E um fator preponderante para isso é o tempo: é ele que determina a urgência de determinada obra ou serviço.

Segundo noticiado pela própria Prefeitura em seu site, a previsão é que a população de Jacareí aumente nos próximos anos em 150.000 novos moradores (PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 2015). Isso significaria um aumento na ordem de 75% em relação à população atual. Isso é preocupante, pois significa que as demandas aumentarão muito e, com certeza, novas escolas, hospitais, parques, shoppings, infraestrutura, bairros, entre outros serviços, precisarão ser ampliados em uma velocidade que os mesmos possam ser oferecidos em patamares no mínimo iguais aos existentes.

É por isso que esse estudo se preocupa em identificar o potencial de alavancagem do município de Jacareí, que necessitará em um intervalo não muito longo, de investimentos provenientes de operações crédito.

Diante disso, será analisado o que está previsto para ser realizado no município nos próximos dois anos.

O Plano Plurianual do município de Jacareí, que planeja a gestão pública do período de 2014 à 2017 é estabelecido pela Lei 5813/13 e prevê como diretrizes orçamentárias para a LDO e LOA desses períodos. Por ser muito extenso, será analisado somente com o disposto no Anexo 24 - PPA – Orçamento por função e subfunção.

Pode-se verificar que, no que se refere à obras e benfeitorias, o PPA prevê, dentre outras inúmeras:

- Saúde:
 - Adequação da UBS Central para conclusão até 2015: As reformas ainda não foram iniciadas;
 - Reforma e ampliação da UBS do Jardim das Industrias em 2014: Concluída conforme o previsto;
 - Construção de UBS na Nilo Máximo, previsto para 2015: obras ainda não iniciadas;
 - Construção de UBS no bairro Rio Comprido e de UMSF em vários bairros até 2015: obras em execução;
 - Construção e aparelhamento do UPA III até 2015: obras ainda não iniciadas;
 - Construção do Hospital Municipal a partir de 2014, se estendendo por todos os anos do PPA: na verdade, há a construção de um Pronto Socorro Municipal, cujas obras estiveram paradas por quase um ano,

sendo retomadas no fim de 2014 devido á problemas com a empresa vencedora da licitação. Há, contudo, na LOA vigente (Lei 5908/2014), há linhas para a construção do referido hospital como também para a construção do pronto-socorro, o que nos leva a uma suposição de que ambas as obras estão previstas, porém apenas a do Pronto Socorro, iniciada;

- Saneamento:
 - Saneamento Integrado do Vale do Turi, com valores expressivos até 2015: já em fase de conclusão;
 - Ampliação de ETAs em vários bairros até 2015: também em fase de conclusão;
- Educação:
 - Revitalização de prédios escolares, ao longo dos 4 anos (2013 á 2017): em execução;
 - Ampliação e reformas das creches, ao longo dos 4 anos: em execução;
 - Construção de creche no Bairro Morro do Cristo, para 2014: concluída conforme previsto;
 - Construção de EducaMais ao longo dos 4 anos: o último foi entregue no final de 2014, não havendo nenhum outro em construção;
 - Construção da EMEF .Profª Ricardina dos Santos Moreira, em 2014: concluída conforme o previsto;
- Desporto e Lazer:
 - Implantação, Reforma e Ampliação de Academias, em 2014: concluídas em 2015;
- Obras Viárias:
 - Continuação da Av. Eng. Davi Monteiro Lino, ao longo dos 4 anos: em 2014 não houve obras na via, sendo iniciada em 2015;
 - Abertura, pavimentação e drenagem de Avenida para acesso Rod. Nilo Máximo a Rod. Geraldo Scavone, ao longo dos 4 anos: obra parada desde 2014;
 - Construção e revitalização de pontes e viadutos, ao longo dos 4 anos: obras ainda não iniciadas;

- Obras de acesso ao parque industrial automobilístico, ao longo dos 4 anos: em execução;
- Construção de ciclovias, a partir de 2015: obras ainda não iniciadas;

Diante dessas informações contidas no PPA de Jacareí, ficou identificado um alinhamento com o planejamento efetuado com o estabelecimento do Plano Diretor. O que chama a atenção, todavia, são as alocações de recursos para obras pelo período total de sua vigência como, por exemplo, a construção do Hospital (Pronto-Socorro) Municipal, as obras da Av. Eng. Davi Monteiro Lino, da Avenida para acesso Rod. Nilo Máximo a Rod. Geraldo Scavone e da construção de pontes.

Isso vem confirmar que grandes obras demoram tempo para serem concluídas (e não entraremos nesse mérito) e, vislumbrando o cenário de aumento exponencial da população em alguns anos, novamente se mostra de fundamental importância a necessidade de um planejamento, a curto prazo, de um maior número de obras públicas para que município não venha ter os problemas que foram a razão da adoção do Plano Diretor: a falta de políticas públicas eficazes para suportar um aumento populacional intenso causar grandes desequilíbrios sociais, econômicos e ambientais (SILVA JUNIOR E PASSOS, 2006, p.7). E Jacareí, conforme já visto, possui um grande potencial para alavanca-las.

Outro fator que faz com que a tempestividade seja ainda maior, é o fato do Plano Plurianual, que vai até 2017 ano em que completam os 10 anos da última alteração significativa no Plano Diretor de Jacareí, ainda não contemplar obras previstas e tidas como necessárias desde 2007 como:

1. Interligação da rua General Carneiro com a rua Olímpio Catão, sobre o Rio Turi;
2. Construção de avenida marginal ao Rio Turi e no prolongamento da avenida Major Acácio Ferreira;
3. Construção de nova avenida interligando a rua Padre Eugênio com a avenida São João;
4. Pavimentação da interligação da Estrada Olinda Mercadante e a SP-77, Rodovia Nilo Máximo;
5. Construção de ponte sobre o Rio Paraíba, próxima à antiga fábrica Lavalpa;
6. Construção de interligação entre o Bairro Bandeira Branca e a Estância Porto Velho, prolongando até a ponte próxima ao Jardim do Vale;
7. Construção de ponte sobre o Rio Paraíba, próximo ao Jardim do Vale;

8. Construção da interligação entre o Jardim Colônia e o Vila Branca;
9. Construção da interligação entre a SP-066, Rodovia Euryales de Jesus Zerbini, e a rua Maria Augusta Fagundes Gomes;
10. Construção da interligação dos Loteamentos Bandeira Branca I e II com a JCR 242, Estrada do Tanquinho e o Parque Imperial;
11. Construção da interligação dos Loteamentos Bandeira Branca I e II com o Jardim do Portal;
12. Construção da interligação do Jardim Nova Esperança com o Jardim Terras de São João.

Pode-se observar que essas 12 obras não contempladas são obras viárias, que visam interligar bairros, o que significaria reduzir o tráfego nas vias existentes, permitindo assim uma melhoria no fluxo, atendendo os itens I á VIII do Art. 83º do Plano Diretor e sendo de vital importância para uma cidade que prevê um crescimento populacional tão grande em poucos anos:

O Plano Viário Funcional Básico, parte integrante desta Lei e constante do Mapa 04 do ANEXO I, tem por objetivo:

I - minimizar a superposição de tráfego local e tráfego de passagem através da implantação de anel circular estrutural periférico à região central;

II - valorizar as atividades comerciais, de serviços e de lazer na região central por meio de programas de mitigação do trânsito e do tráfego, com mais vagas de estacionamento, favorecendo a circulação de pedestres e veículos de forma não conflitante;

III - reduzir congestionamentos e atrasos sistêmicos;

IV - priorizar o transporte coletivo sobre o individual;

V - viabilizar a implementação do sistema municipal de transporte público;

VI - manter o sistema de estacionamento rotativo e aumentar o número de vagas na região central;

VII - solucionar a descontinuidade da malha viária;

VIII - otimizar a capacidade viária disponível. (JACAREÍ, 2003)

Consolidando os dados analisados referentes às obras/benfeitorias realizadas durante o período de vigência do atual Plano Diretor e Plano Plurianual, temos:

Tabela 7 – Posições das principais obras previstas no PD e PPA vigentes

Obras	Plano Diretor	%	PPA	%	Totais	%
Previstas	29	100%	27	100%	56	100%
Concluídas	11	38%	12	44%	23	41%
Em andamento	3	10%	2	7%	5	9%
Paradas	3	10%	7	26%	10	18%
Não iniciadas	12	41%	6	22%	18	32%

Fonte: elaborado pelo autor

Conclui-se, portanto, que dentre as 56 principais obras previstas, 50% estão paradas ou ainda não foram iniciadas pela administração, restando apenas 2 anos de vigência das leis. Tal situação reforça ainda mais a necessidade de se realizar os investimentos previstos em sua totalidade, fato que como verificada anteriormente, não vem ocorrendo.

A Lei Orçamentária Anual (Lei 5908/2014) encontra-se perfeitamente consonante com o PPA, uma vez que trata das obras referidas pelo PPA dentro do período de sua vigência, não exacerbando prazos ou alterando prazos e/ou atividades previstas.

4.5 CONSIDERAÇÕES SOBRE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Até aqui esse estudo verificou que:

- O município de Jacareí, considerando o critério de endividamento de dívida consolidada líquida, não possui valores que o comprometam e possuem margem de R\$ 28.110.297,47 para comprometimento anual com obrigações da dívida ;
- O Plano Plurianual prevê as ações constantes no Plano Diretor do município. Porém, devido o mesmo não ter sido atualizado significativamente desde 2007, deveria constar todas as obras e benfeitorias ainda não realizadas, fato esse que não ocorre, deixando para os próximos quadriênios importantes obras de infraestrutura.
- O Município de Jacareí tem perspectiva, conforme noticiado em seu site, de um aumento populacional para os próximos anos de 150.000 habitantes em virtude da criação do Pólo Industrial e Tecnológico da cidade, porém realizou apenas 50% das obras previstas em seu Plano Diretor e Plano Plurianual.

Vale salientar que não se pode afirmar que esse incremento irá de fato ocorrer e em quais proporções. Essa informação vem apenas embasar a tese de que, apesar das inúmeras obras que vêm realizando, a administração municipal deveria aumentar seus investimentos a fim de cumprir, no mínimo, o que foi determinado pelas alterações do Plano Diretor ocorrido em 2007, devido a sua boa situação econômica. Para reforçarmos ainda mais isso, realizamos o levantamento do Balanço Orçamentário dos anos de 2014 e 2013, conforme tabelas abaixo, obtidas através do Portal da Transparência.

Tabela 8 – Balanço Orçamentário do Município de Jacareí – Exercício 2014

Receitas

Especificação	Previsão	Execução	Diferença
Receitas Correntes	606.568.000,00	554.540.942,73	-52.027.057,27
Receitas Tributárias	124.018.000,00	127.690.094,68	3.672.094,68
Receita Patrimonial	1.553.000,00	2.698.006,78	1.145.006,78
Transferência Correntes	412.035.000,00	397.887.138,24	-14.147.861,76
Outras Receitas Correntes	68.962.000,00	26.265.703,03	-42.696.296,97
Receitas de Capital	131.205.000,00	29.506.839,99	-101.698.160,01
Operações de Crédito	23.304.000,00	1.147.019,74	-22.156.980,26
Alienação de Bens	20.000,00	2.200,33	-17.799,67
Transferências de Capital	107.881.000,00	28.357.619,92	-79.523.380,08
Deduções de Receitas	-55.556.000,00	-53.014.363,07	2.541.636,93
FUNDEB	-55.556.000,00	-53.014.363,07	2.541.636,93
Soma	682.217.000,00	531.033.419,65	-151.183.580,35
Déficits	0,00	0,00	0,00
Total	682.217.000,00	531.033.419,65	-151.183.580,35

Despesas

Conta	Fixação	Execução	Diferença
Créditos Orçamentários e Suplementares	0,00	0,00	0,00
Créditos Especiais	0,00	0,00	0,00
Créditos Extraordinários	0,00	0,00	0,00
Soma	0,00	0,00	0,00
Superávits	682.217.000,00	531.033.419,65	-151.183.580,35
Total	682.217.000,00	531.033.419,65	-151.183.580,35

Fonte: Portal de Transparência do Município de Jacareí -

http://egov.jacarei.sp.gov.br/pmjacarei/websis/siapegov/financeiro/cont/balanco_orcamentario.php

Tabela 9 - Balanço Orçamentário do Município de Jacareí – Exercício 2013

Receitas

Especificação	Previsão	Execução	Diferença
Receitas Correntes	548.600.000,00	518.100.027,80	-30.499.972,20
Receitas Tributárias	102.129.000,00	100.905.741,53	-1.223.258,47
Receita Patrimonial	1.853.000,00	2.025.287,28	172.287,28
Transferência Correntes	388.218.000,00	389.463.219,48	1.245.219,48
Outras Receitas Correntes	56.400.000,00	25.705.779,51	-30.694.220,49
Receitas de Capital	112.145.000,00	16.414.738,27	-95.730.261,73
Operações de Crédito	13.333.000,00	7.875.629,53	-5.457.370,47
Alienação de Bens	43.000,00	67.283,33	24.283,33
Transferências de Capital	98.769.000,00	8.471.825,41	-90.297.174,59
Deduções de Receitas	-53.934.000,00	-54.022.202,29	-88.202,29
FUNDEB	-53.934.000,00	-54.022.202,29	-88.202,29
Soma	606.811.000,00	480.492.563,78	-126.318.436,22
Déficits	0,00	0,00	0,00
Total	606.811.000,00	480.492.563,78	-126.318.436,22

Despesas

Conta	Fixação	Execução	Diferença
Créditos Orçamentários e Suplementares	0,00	0,00	0,00
Créditos Especiais	0,00	0,00	0,00
Créditos Extraordinários	0,00	0,00	0,00
Soma	0,00	0,00	0,00
Superávits	606.811.000,00	480.492.563,78	-126.318.436,22
Total	606.811.000,00	480.492.563,78	-126.318.436,22

Fonte: Portal de Transparência do Município de Jacareí -

http://egov.jacarei.sp.gov.br/pmjacarei/websis/siapegov/financeiro/cont/balanco_orcamentario.php

Baseados nessas duas tabelas e no estudo do RREO e RGF de 2015, pode-se afirmar que Jacareí tem uma alta capacidade de arrecadação tendo em vista o percentual realizado, e que há anos não tem-se utilizado de toda a margem orçada para operações de crédito, que como também já analisado, esta totalmente enquadrada na LRF.

E é diante dessas constatações que este estudo chega sugerir a contratação dos limites orçados em operações de crédito com o objetivo realizar as obras já previstas no PPA até 2017. Já para o Plano Plurianual 2018-2021, sugerir duas alternativas: continuar com o baixo endividamento através da criação de caixa (aumento da arrecadação e/ou redução de despesas) para inclusão, das obras constantes no Plano Diretor e que ainda não estão nem se quer previstas, além daquelas que com certeza surgirão devido ao desenvolvimento econômico da cidade ou, alternativamente, servindo-se para isso das operações de crédito, cujas linhas, conforme já identificadas no referencial teórico, atendem plenamente a finalidade que se propõe: para as interligações e pontes, o BNDES Finem Mobilidade Urbana e

BNDES Finem Logística; o BNDES Finame Provias, no caso de aquisição de equipamentos para essas novas vias; o PMI – Projetos Multisetoriais Integrados Urbanos, para envolver demais obras correlacionadas com a solução de problemas estruturais do centro urbano e o Projeto Mobilidade Urbana da CEF, para soluções de integração dos meios de transporte, além das inúmeras outras linhas existentes para auxiliar a administração de Jacareí nos desafios que surgirão nos próximos anos.

Vale novamente salientar que a proposta de um município endividar-se pode ser benéfica, uma vez que vise a solução dos problemas da cidade, não postergando essa resolução para oportunidades futuras pois isso pode causar a insatisfação da sociedade, reduzindo índices como o IDH, além de e acarretar vários outros problemas de cujo social e político. Também vale ressaltar que esse endividamento deve ser baseado nas ferramentas de gestão existentes como o Estatuto da Cidade, o Plano Diretor, o PPA, LDO e LOA e sob o rigoroso controle social e legal, através da Lei de Responsabilidade Fiscal, permitindo uma gestão transparente dos recursos de da sua aplicação em prol da melhoria da cidade.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Lei da Responsabilidade Fiscal trouxe novos conceitos à administração pública que permitem com que a alavancagem definida por Gitman (2006) seja construída de forma sustentável, pois estabelece critérios e limitações para a utilização de recursos de terceiros através de operações de crédito. Através do conceito de Receita Corrente Líquida (RCL), determina através da Resolução 40 do Senado Federal os limites de endividamento global, que é o montante total de dívida consolidada líquida, conceito este definido na mesma Resolução, em 1,2 RCL para os municípios; e da Resolução 43 do Senado Federal os limites com obrigações da dívida consolidada (que é diferente da dívida consolidada líquida), que se referem aos valores das “prestações” a serem pagas em um exercício, em 11,5% da RCL e em 16% da RCL para os limites máximos de contratação em um único exercício.

Ela também busca garantir que essas operações não serão utilizadas para cobertura de gastos correntes da administração, em complemento ao determinado pela chamada “Regra de Ouro” estabelecida na Constituição Federal e proíbe a sua contratação quando as despesas com pessoal estiverem acima do limite determinado em seu Art. 20º. Isso faz com que as operações de crédito possam ser contratadas exclusivamente para finalidade de investimento, ou seja, para condução de projetos, obras ou benfeitorias, salvo as operações de antecipação de receita, que, no entanto, devem ser liquidadas no mesmo exercício financeiro e vedadas no último ano de mandato.

Como ferramenta de gestão, aprimorou alguns instrumentos já existentes como o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, e incluiu outros como o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e o Relatório de Gestão Fiscal (RGF), que concederam mais transparência e facilidade no acesso à informação referente à gestão dos recursos públicos.

Juntamente com o Plano Diretor, que norteia o planejamento da gestão em prol do crescimento organizado e sustentável da cidade, permite que o gestor, obediente às normas, possa se valer das operações de crédito com garantia de possuir capacidade de pagamento para honrar tais compromissos, realizando assim as obras necessárias ao desenvolvimento econômico e social de sua jurisdição, utilizando-se da premissa que o endividamento, se apoiado nos instrumentos aqui estudados, são benéficos pois permite o atendimento em curto prazo das demandas

sociais de forma sustentável, evitando a postergação á prazos incertos, prestando a população serviços precários ou até mesmo desassistida.

No estudo realizado sobre o município de Jacareí, concluiu-se que antes de tudo é necessário um novo debate quanto aos rumos que a cidade deve tomar nos próximos anos em virtude de seu Plano Diretor ter tido alguma atualização significativa há oito anos (lembrando que o prazo para revisão do mesmo é pelo menos a cada dez anos, conforme § 3º do Art. 40º do Estatuto da Cidade) e á nova perspectiva de desenvolvimento da cidade devido aos novos investimentos recebidos das industriais que nela estão se instalando.

Jacareí necessitará de investimentos em infraestrutura, principalmente no que se refere á mobilidade. Apesar disso, muitas obras importantes como a construção de duas novas pontes e a interligação de algumas regiões da cidade, já prevista no findo Plano Diretor, nem ao menos possuem dotação orçamentária para serem iniciadas até 2017, ultimo ano de vigência do atual PPA. Não foi o foco desse trabalho aprofundar-se em aspectos legais ou políticos que possam ter influenciado na não realização dessas obras, nem tampouco seus valores, que poderão inclusive ser o foco de futuros estudos, mas sim verificar o potencial para que essas fossem realizadas e a isso podemos afirmar que possui.

Com uma média de 92% nos últimos três exercícios de realização das receitas previstas, uma redução apresentada no ano corrente de 25% das despesas e um limite de endividamento global, em conformidade com a LRF, de R\$ 712.823.288,54, o município tem um grande potencial de alavancagem que pode verter-se em benefício da população por meio de obras e benfeitorias que atendam suas necessidades.

Jacareí vem realizando muitas obras, mas ainda há muitas outras a fazer (50% das previstas ainda não foram iniciadas ou encontram-se paralisadas) e seu franco desenvolvimento acarretará em seu crescimento populacional. Contudo, tem potencial, diferente de um passado não tão distante, para evitar um crescimento desordenado como ocorrido nos grandes centros, preservando assim a qualidade de vida daqueles que escolheram nela viver.

REFERÊNCIAS

BANCO DO BRASIL. Site. Disponível em < www.bb.com.br>. Acesso em 14.ago.2015

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL. Site. Disponível em < www.bndes.gov.br> . Acesso em 14.ago.2015

BRASIL. Banco Central do Brasil. **Caderno de Educação Financeira - Gestão de Finanças Pessoais**. Brasília, 2013. Disponível em <https://www.bcb.gov.br/pre/pef/port/caderno_cidadania_financeira.pdf> Acesso em 09 jul.2015

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, promulgada em 05 de outubro de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em 29 jun.2015.

_____. **Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000**. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2000 Disponível <http://www.planalto.gov.br/Ccivil_03/leis/LCP/Lcp101.htm> . Acesso em 29 jun.2015

_____. **Resolução nº 40 de 2001**. Senado Federal, Brasília, DF, 20 de dezembro de 2001. Disponível em <<http://www.senado.gov.br/legislacao/>>. Acesso em 01.ago.2015

_____. **Resolução nº 43 de 2001**. Senado Federal, Brasília, DF, 21 de dezembro de 2001. Disponível em <<http://www.senado.gov.br/legislacao/>>. Acesso em 01.ago.2015

BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. **Manual de demonstrativos fiscais: aplicado à União e ao Estados, Distrito Federal e Municípios**.6 ed. Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional, Brasília: Subsecretaria de Contabilidade Pública, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2014.

_____, Secretaria do Tesouro Nacional. **Manual para Instrução de Pleitos – MIP**. v. 2015. Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional, Brasília, 2015

CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Site. Disponível em < www.caixa.gov.br> . Acesso em 14.ago.2015

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS MUNICIPIOS. **O Plano Diretor como instrumento de Desenvolvimento Urbano Municipal: orientações para o processo de elaboração e revisão do Plano Diretor**. Brasília: CNM, 2013. 60p.

CONSELHO NACIONAL DAS CIDADES. **Resolução nº 34 de 2005**. Alterada pela Resolução nº 164 de 2014. Conselho Nacional das Cidades. Brasília, DF, 20 de outubro de 2014. Disponível em <http://www.cidades.gov.br/images/stories/ArquivosCidades/ArquivosPDF/Resolucoes/resolucao-34-2005_alterada.pdf>. Acesso em 08.ago.2015

DAIN, Sulamis. O financiamento público na perspectiva da política social. **Economia e Sociedade**. Campinas, n.17, p 113-140, dez.2001.

GITMAN, Lawrence J. **Princípios de Administração Financeira**. 10 ed. São Paulo: Pearson Addison Wesley, 2006.

JACAREÍ. **Balanco Orçamentário – vários exercícios**. Portal de Transparência do Município de Jacareí. Disponível em <http://egov.jacarei.sp.gov.br/pmjacarei/websis/siapegov/financeiro/cont/balanco_orcamentario.php> Acesso em: 07.set.2015

_____. **Lei Complementar nº 49 de 12 de dezembro de 2003**. Institui o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Município de Jacareí nos termos do Estatuto da Cidade, Lei Federal n.º10.257, de 10 de julho de 2001, e dá outras providências. Jacareí, SP: Prefeitura Municipal de Jacareí, 2003. Disponível em <<http://www.legislacaoonline.com.br/jacarei/images/leis/html/C492003.html> > Acesso em: 06.set.2015.

_____. **Lei Complementar nº 62 de 20 de abril de 2007**. Altera a Lei Complementar n.º 49, de 12 de dezembro de 2003, Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Município de Jacareí. Jacareí, SP: Prefeitura Municipal de Jacareí, 2007. Disponível em <<http://www.legislacaoonline.com.br/jacarei/images/leis/html/C622007.html> > Acesso em: 06.set.2015.

_____. **Lei nº 5813 de 12 de dezembro de 2013**. Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Jacareí para o período 2014/2017. Boletim Oficial do Município de Jacareí. Poder Executivo, Jacareí, 13 dez.2013. n 904, p 01-74. Disponível em <http://wpi.embras.net.br/wpi_pmjacarei/_images/BO_904.pdf> Acesso em: 28.ago.2015

_____. **Lei nº 5908 de 17 de dezembro de 2014**. Estima receita e fixa a despesa do Orçamento-Programa para o exercício de 2015. Boletim Oficial do Município de Jacareí. Poder Executivo, Jacareí, 20 dez.2014. n 978, p 01-50. Disponível em <http://wpi.embras.net.br/wpi_pmjacarei/_images/BO_978.pdf> Acesso em: 28.ago.2015

_____. Relatório de Gestão Fiscal do Município de Jacareí – 1º Quadrimestre de 2015. **Boletim Oficial do Município de Jacareí**. Poder Executivo, Jacareí, 22 mai.2015. n 1006, p 12. Disponível em <http://wpi.embras.net.br/wpi_pmjacarei/_images/BO_1006.pdf> Acesso em : 26.ago.2015

_____. Relatório Resumido da Execução Orçamentária do Município de Jacareí – 3º bimestre de 2015. . **Boletim Oficial do Município de Jacareí**. Poder Executivo, Jacareí, 24 jul.2015. n 1018, p 13-16. Disponível em <http://wpi.embras.net.br/wpi_pmjacarei/_images/BO_1018.pdf> Acesso em: 26.ago.2015

JACAREÍ, Secretaria de Comunicação Social de. **Empresas já apostam no Polo Automotivo de Jacareí; Chery investe mais R\$ 400 mil**. Disponível em <<http://www.jacarei.sp.gov.br/noticia/desenvolvimento-economico/2015/07/21/empresas-ja-apostam-no-polo-automotivo-de-jacarei-chery-investe-mais-r-400-mi/17517>> Acesso em: 07.set.2015

NASCIMENTO, Edson Ronaldo. DEBUS, Ilvo. **Lei Complementar 101/2000. Entendendo a Lei de Responsabilidade Fiscal**. 2 ed. Ministério da Fazenda, Brasília, 2002.

PORTAL DE TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ. Site. Disponível em <http://egov.jacarei.sp.gov.br/pmjacarei/websis/portal_transparencia/financeiro/contas_publicas/index.php> Acesso em: 07.set.2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ. Site. Disponível em <www.jacarei.sp.gov.br> Acesso em: 08 set.2015

PINHEIRO, Otilie M. **Plano Diretor e Gestão Urbana**. 2.ed. reimp. Florianópolis:Departamento de Ciências da Administração/UFSC; [Brasília]: CAPES:UAB,2012

SALLES, Helena da M. **Gestão Democrática e Participativa**. 2.ed. reimp. Florianópolis:Departamento de Ciências da Administração/UFSC; [Brasília]: CAPES:UAB,2012.

SILVA, Anderson Caputo da; CARVALHO, Lena Oliveira de; MEDEIROS, Otávio Ladeira de (organizadores). **Dívida Pública – A experiência brasileira**. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional: Banco Mundial, 2009. Disponível em <<https://www.tesouro.fazenda.gov.br/livro-divida-publica-a-experiencia-brasileira->>. Acesso em: 10 jul.2015

SILVA JÚNIOR, Jeconias Rosendo da; PASSOS, Luciana Andrade dos. **O negócio é participar: a importância do plano diretor para o desenvolvimento municipal**. Brasília: Confederação Nacional dos Municípios, Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas, 2006. 32p.

ZANELLA, Liane Carly Hermes. **Metodologia de Estudo e de Pesquisa em Administração**. 2.ed. reimp. Florianópolis:Departamento de Ciências da Administração/UFSC; [Brasília]: CAPES:UAB,2012

ANEXOS

ANEXO 1 – Modelo de Balanço Orçamentário

<ENTE DA FEDERAÇÃO>
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 <PERÍODO DE REFERÊNCIA PADRÃO>

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				Em Reais
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	SALDO (a-c)
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)							
RECEITAS CORRENTES							
RECEITA TRIBUTÁRIA							
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES							
Contribuições Sociais							
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico							
Contribuição de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL							
Receitas Imobiliárias							
Receitas de Valores Mobiliários							
Receitas de Concessões e Permissões							
Compensações Financeiras							
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Domínio Público							
Receita da Cessão de Direitos							
Outras Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
Receita da Produção Vegetal							
Receita da Produção Animal e Derivados							
Outras Receitas Agropecuárias							
RECEITA INDUSTRIAL							
Receita da Indústria Extrativa Mineral							
Receita da Indústria de Transformação							
Receita da Indústria de Construção							
Outras Receitas Industriais							
RECEITA DE SERVIÇOS							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES							
Transferências Intergovernamentais							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Convênios							
Transferências para o Combate à Fome							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES							
Multas e Juros de Mora							
Indenizações e Restituições							
Receita da Dívida Ativa							
Receita Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atual do RPPS							
Receitas Correntes Diversas							
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito Internas							
Operações de Crédito Externas							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL							
Transferências Intergovernamentais							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências de Convênios							
Transferências para o Combate à Fome							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Div. Atv. Prov. da Amortiz. de Emp. e Financ.							
Receitas de Capital Diversas							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)							
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito Internas							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito Externas							
Mobiliária							
Contratual							
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)							
DÉFICIT (VI)	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL (VII) = (V + VI)							
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	-	-	-	-	-	-	-
Superávit Financeiro	-	-	-	-	-	-	-
Reabertura de Créditos Adicionais	-	-	-	-	-	-	-

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ² (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)										
DESPESAS CORRENTES										
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS										
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
Transferências a Municípios ¹										
Demais Despesas Correntes ¹										
DESPESAS DE CAPITAL										
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										
RESERVA DO RPPS										
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)										
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)										
AMORTIZAÇÃO DA DIV. / REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Outras Dívidas										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										
Outras Dívidas										
SUBTOTAL C REFINANCIAMENTO (XII) = (XI + XII)										
SUPERÁVIT (XIII)	-	-	-		-		-	-		
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)										

FORNE: Sistema «sistema»; Unidade Responsável: «Unidade Responsável»; Emissão: «dd/mm/aaaa», às «hh:mm:ss». Assinado Digitalmente no dia «dd/mm/aaaa», às «hh:mm:ss».

¹ Essa linha será apresentada no Demonstrativo aplicado aos Estados

² Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

Fonte: BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. Manual de demonstrativos fiscais: aplicado à União e ao Estados, Distrito Federal e Municípios. 6 ed. Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional, Brasília: Subsecretaria de Contabilidade Pública, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2014

ANEXO 2 – Modelo de Demonstrativo da Execução de Despesa por Função/Subfunção

<ENTE DA FEDERAÇÃO>
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 <PERÍODO DE REFERÊNCIA PADRÃO>

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

Em Reais

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO		DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ¹ (f)
	INICIAL	ATUALIZADA (a)	No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)											
LEGISLATIVA											
JUDICIÁRIA											
ESSENCIAL A JUSTIÇA											
ADMINISTRAÇÃO											
DEFESA NACIONAL											
SEGURANÇA PÚBLICA											
RELAÇÕES EXTERIORES											
ASSISTÊNCIA SOCIAL											
PREVIDÊNCIA SOCIAL											
SAÚDE											
TRABALHO											
EDUCAÇÃO											
CULTURA											
DIREITOS DA CIDADANIA											
URBANISMO											
HABITAÇÃO											
SANEAMENTO											
GESTÃO AMBIENTAL											
Ciência e tecnologia											
AGRICULTURA											
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA											
INDÚSTRIA											
COMÉRCIO E SERVIÇOS											
COMUNICAÇÕES											
ENERGIA											
TRANSPORTE											
DESPORTO E LAZER											
ENCARGOS ESPECIAIS											
RESERVA DE CONTINGÊNCIA											
RESERVA DO RPPS											
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)											
TOTAL (III) = (I + II)											

FONTE: Sistema "sistema"; Unidade Responsável: "Unidade Responsável"; Emissão: "dd/mm/aaaa", às "hh:mm:ss". Assinado Digitalmente no dia "dd/mm/aaaa", às "hh:mm:ss".

¹ Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

Fonte: BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. Manual de demonstrativos fiscais: aplicado à União e ao Estados, Distrito Federal e Municípios. 6 ed. Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional, Brasília: Subsecretaria de Contabilidade Pública, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2014

ANEXO 3 – Modelo de Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

<ENTE DA FEDERAÇÃO>
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
<PERÍODO DE REFERÊNCIA>

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES											TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA EXERCÍCIO	
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>			<MR>
RECEITAS CORRENTES (I)														
Receita Tributária														
Receita de Contribuições														
Receita Patrimonial														
Receita Agropecuária														
Receita Industrial														
Receita de Serviços														
Transferências Correntes														
Outras Receitas Correntes														
DEDUÇÕES (II)														
Transferências Constitucionais e Legais														
Contrib. Empregadores e Trab. para Seg. Social														
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência														
Contrib. dos Militares para o Custeio das Pensões														
Compensação Financ. entre Regimes Previdência														
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB														
Contribuições para PIS/PASEP														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)														

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

Fonte: BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. Manual de demonstrativos fiscais: aplicado à União e ao Estados, Distrito Federal e Municípios. 6 ed. Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional, Brasília: Subsecretaria de Contabilidade Pública, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2014

ANEXO 4 – Modelo de Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

-ENTE DA FEDERAÇÃO-
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
-PERÍODO DE REFERÊNCIA PADRÃO-

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)

R\$ milhares

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre/ -Exercício-	Até o Bimestre/ -Exercício Anterior-
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)				
RECEITAS CORRENTES				
Receitas de Contribuições				
Dos empregadores				
Dos trabalhadores e dos demais segurados				
Outras Receitas Correntes				
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS				
Demais Receitas Correntes				
RECEITAS DE CAPITAL				
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				
Outras Receitas de Capital				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)				
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RGPS (III) = (I + II)				

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Até o Bimestre/ -Exercício-	Até o Bimestre/ -Exercício Anterior-	Até o Bimestre/ -Exercício-	Até o Bimestre/ -Exercício Anterior-	Em -Exercício-	Em -Exercício Anterior-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)								
Benefícios Previdenciários do Governo Federal								
Aposentadorias								
Pensões								
Outros Benefícios								
Outras Despesas								
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS								
Demais Despesas								
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)								
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RGPS (VI) = (IV + V)								

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Até o Bimestre/ -Exercício-	Até o Bimestre/ -Exercício Anterior-	Até o Bimestre/ -Exercício-	Até o Bimestre/ -Exercício Anterior-	Em -Exercício-	Em -Exercício Anterior-

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre/ -Exercício-	Até o Bimestre/ -Exercício Anterior-
TOTAL DOS APORTES PARA O RGPS (PLANO FINANCEIRO)				
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras				
Provenientes do Orçamento da Seguridade Social				
Provenientes do Orçamento Fiscal				
Recursos para Formação de Reserva				
Outros Aportes para o RGPS				

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RGPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	
BENS E DIREITOS DO RGPS	PERÍODO DE REFERÊNCIA
	-Exercício-
	-Exercício Anterior-
CAIXA	
BANCOS CONTA MOVIMENTO	
INVESTIMENTOS	
OUTROS BENS E DIREITOS	

FONTE: Sistema ->Nome-; Unidade Responsável ->Nome-; Data da emissão -dd/mm/aaaa- e

Fonte: BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. Manual de demonstrativos fiscais: aplicado à União e ao Estados, Distrito Federal e Municípios. 6 ed. Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional, Brasília: Subsecretaria de Contabilidade Pública, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2014

ANEXO 5 – Modelo de Demonstrativo do Resultado Nominal

<ENTE DA FEDERAÇÃO >
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 <PERÍODO DE REFERÊNCIA PADRÃO>

RREO – Anexo 5 (LRF, art 53, inciso III) R\$ 1,00

DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	SALDO		
	Em 31/Dez/<Exercício Anterior> (a)	Em <Bimestre Anterior> (b)	Em <Bimestre> (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)			
DEDUÇÕES (II)			
Disponibilidade de Caixa Bruta			
Demais Haveres Financeiros			
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)			
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)			
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)			
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)			
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)			
RESULTADO NOMINAL	PERÍODO DE REFERÊNCIA		
	No bimestre (c-b)	Até o bimestre (c-a)	
VALOR			
DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL		VALOR CORRENTE	
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA			
REGIME PREVIDENCIÁRIO			
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA	SALDO		
	Em 31/Dez/ <Exercício Anterior>	Em <Bimestre Anterior>	Em <Bimestre>
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (VII)			
Passivo Atuarial			
Demais Dívidas			
DEDUÇÕES (VIII)			
Disponibilidade de Caixa Bruta			
Investimentos			
Demais Haveres Financeiros			
(-) Restos a Pagar Processados			
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (IX) = (VII - VIII)			
PASSIVOS RECONHECIDOS (X)			
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI) = (IX - X)			

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

Fonte: BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. Manual de demonstrativos fiscais: aplicado à União e ao Estados, Distrito Federal e Municípios. 6 ed. Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional, Brasília: Subsecretaria de Contabilidade Pública, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2014

ANEXO 6 – Modelo de Demonstrativo do Resultado Primário

<ENTE DA FEDERAÇÃO>
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO - ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 <PERÍODO DE REFERÊNCIA PADRÃO>

RREO - ANEXO 6 (LRF, art. 53, inciso III) Em reais

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
		Até o Bimestre/ <Exercício>	Até o Bimestre/ <Exercício Anterior>
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)			
Receitas Tributárias			
Receitas de Contribuições			
Receitas Previdenciárias			
Outras Receitas de Contribuições			
Receita Patrimonial Líquida			
Receita Patrimonial			
(-) Aplicações Financeiras			
Transferências Correntes			
Convênios			
Outras Transferências Correntes			
Demais Receitas Correntes			
Divida Ativa			
Diversas Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (II)			
Operações de Crédito (III)			
Amortização de Empréstimos (IV)			
Alienação de Bens (V)			
Transferências de Capital			
Convênios			
Outras Transferências de Capital			
Outras Receitas de Capital			
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)			
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI)			

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR	
		Até o Bimestre/ <Exercício>	Até o Bimestre/ <Exercício Anterior>	Até o Bimestre/ <Exercício>	Até o Bimestre/ <Exercício Anterior>	Em <Exercício>	Em <Exercício Anterior>
DESPESAS CORRENTES (VIII)							
Pessoal e Encargos Sociais							
Juros e Encargos da Dívida (IX)							
Outras Despesas Correntes							
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)							
DESPESAS DE CAPITAL (XI)							
Investimentos							
Inversões Financeiras							
Concessão de Empréstimos (XII)							
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XIII)							
Demais Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida (XIV)							
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)							
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)		-	-	-	-	-	-
RESERVA DO RPPS (XVII)		-	-	-	-	-	-
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (X + XV + XVI + XVII)							
RESULTADO PRIMÁRIO (XIX) = (VII - XVIII)							
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-						
DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL				VALOR CORRENTE			
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA							

Fonte: Sistema <Sistema>. Unidade Responsável: <Unidade Responsável>. Emissão: <dd/mm/aaaa>, às <hh:mm:ss>. Assinado Digitalmente no dia <dd/mm/aaaa>, às <hh:mm:ss>.

Fonte: BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. Manual de demonstrativos fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. 6 ed. Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional, Brasília: Subsecretaria de Contabilidade Pública, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2014

ANEXO 7 – Modelo de Demonstrativo dos Restos á Pagar por Poder e Órgão

<ENTE DA FEDERAÇÃO>
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 <PERÍODO DE REFERÊNCIA PADRÃO>

RREO - ANEXO 7 (LRF, art. 53, inciso V)

R\$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					Saldo Total (a+b)	
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo (a)	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados		Saldo (b)
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de dezembro de <Exercício Anterior>				Em Exercícios Anteriores	Em 31 de dezembro de <Exercício Anterior>					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)												
PODER EXECUTIVO												
PODER LEGISLATIVO												
PODER JUDICIÁRIO												
MINISTÉRIO PÚBLICO												
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)												
TOTAL (III) = (I + II)												

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hh e mm>

Fonte: BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. Manual de demonstrativos fiscais: aplicado à União e ao Estados, Distrito Federal e Municípios. 6 ed. Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional, Brasília: Subsecretaria de Contabilidade Pública, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2014

ANEXO 8 – Modelo de Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

-ENTE DA FEDERAÇÃO-
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 -PERÍODO DE REFERÊNCIA PADRÃO-

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

R\$ 1,00

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
1- RECEITA DE IMPOSTOS				
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU				
1.1.1- IPTU				
1.1.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPTU				
1.1.3- Dívida Ativa do IPTU				
1.1.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IPTU				
1.1.5- (-) Deduções da Receita do IPTU				
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão <i>Inter Vivos</i> – ITBI				
1.2.1- ITBI				
1.2.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITBI				
1.2.3- Dívida Ativa do ITBI				
1.2.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITBI				
1.2.5- (-) Deduções da Receita do ITBI				
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS				
1.3.1- ISS				
1.3.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ISS				
1.3.3- Dívida Ativa do ISS				
1.3.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ISS				
1.3.5- (-) Deduções da Receita do ISS				
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF				
1.4.1- IRRF				
1.4.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IRRF				
1.4.3- Dívida Ativa do IRRF				
1.4.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IRRF				
1.4.5- (-) Deduções da Receita do IRRF				
1.5- Receita Resultante do Imposto Territorial Rural – ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)				
1.5.1- ITR				
1.5.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITR				
1.5.3- Dívida Ativa do ITR				
1.5.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITR				
1.5.5- (-) Deduções da Receita do ITR				
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS				
2.1- Cota-Parte FPM				
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b				
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d				
2.2- Cota-Parte ICMS				
2.3- ICMS-Desoneração – L.C. nº87/1996				
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação				
2.5- Cota-Parte ITR				
2.6- Cota-Parte IPVA				
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro				
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)				
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO				
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE				
5.1- Transferências do Salário-Educação				
5.2- Transferências Diretas - PDDE				
5.3- Transferências Diretas - PNAE				
5.4- Transferências Diretas - PNATE				
5.5- Outras Transferências do FNDE				
5.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE				
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS				
6.1- Transferências de Convênios				
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios				
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO				
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO				
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)				
FUNDEB				
RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB				
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.1.1)				
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.2)				
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.3)				
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.4)				
10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadado Destinados ao FUNDEB – (20% de ((1.5 – 1.5.5) + 2.5))				
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.6)				
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB				
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB				
11.2- Complementação da União ao FUNDEB				
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB				
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 – 10)				
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) > 0] = ACRESCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB				
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) < 0] = DECRESCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB				

(Continua)

							(Continuação)	
DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ⁴	
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d)x100		
13. PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO								
13.1 - Com Educação Infantil								
13.2 - Com Ensino Fundamental								
14. OUTRAS DESPESAS								
14.1 - Com Educação Infantil								
14.2 - Com Ensino Fundamental								
15. TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)								
DEDUÇÕES PARA FINS DO LIMITE DO FUNDEB							VALOR	
16. RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE								
16.1 - FUNDEB 60%								
16.2 - FUNDEB 40%								
17. DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO								
17.1 - FUNDEB 60%								
17.2 - FUNDEB 40%								
18. TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)								
INDICADORES DO FUNDEB							VALOR	
19. TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)								
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério ¹ (13 - (16.1 + 17.1)) / (11 x 100) %								
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11 x 100) %								
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 + 19.2)) %								
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE							VALOR	
20 - RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM -EXERCÍCIO ANTERIOR- QUE NÃO FORAM UTILIZADOS								
21 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE -EXERCÍCIO- ²								
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB								
RECEITAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS					
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100				
22. IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS À MDE (25% de 3) ³								
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ⁴	
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d)x100	(i)	
23. EDUCAÇÃO INFANTIL								
23.1 - Creche								
23.1.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB								
23.1.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos								
23.2 - Pré-escola								
23.2.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB								
23.2.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos								
24. ENSINO FUNDAMENTAL								
24.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB								
24.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos								
25. ENSINO MÉDIO								
26. ENSINO SUPERIOR								
27. ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR								
28. OUTRAS								
29. TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (23 + 24 + 25 + 26 + 27 + 28)								
DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL							VALOR	
30. RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)								
31. DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO								
32. RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE =								
33. DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO								
34. DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE								
35. RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE								
36. CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (46 i)								
37. TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (30 + 31 + 32 + 33 + 34 + 35 + 36) ⁴								
38. TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((23 + 24) - (37)) ⁵								
39. MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS EM MDE ⁶ ((38) / (3) x 100) % ⁴								
OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE								
OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ⁴	
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d)x100	(i)	
40. DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO								
41. DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO								
42. DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO								
43. DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO								
44. TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (40 + 41 + 42 + 43)								
45. TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (29 + 44)								
RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO			SALDO ATÉ O BIMESTRE		CANCELADO EM -EXERCÍCIO- (j)			
46. RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE								
46.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino								
46.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB								
FLUXO FINANCEIRO DOS RECURSOS DO FUNDEB							VALOR	
47. SALDO FINANCEIRO EM 31 DE DEZEMBRO DE -EXERCÍCIO ANTERIOR-								
48. (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE								
49. (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE								
49.1 Orçamento do Exercício								
49.2 Restos a Pagar								
50. (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE								
51. (=) SALDO FINANCEIRO NO EXERCÍCIO ATUAL								

Fonte: Sistema "Nome", Unidade Responsável "Nome", Data da emissão -dd/mm/aaaa- e hora de emissão -hh e mm-

¹ Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

² Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos a conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."

³ Caput do artigo 212 da CF/1988

⁴ Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no PREO do último bimestre do exercício.

⁵ Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.

⁶ Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa

⁷ Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

Fonte: BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. Manual de demonstrativos fiscais: aplicado à União e ao Estados, Distrito Federal e Municípios. 6 ed. Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional, Brasília: Subsecretaria de Contabilidade Pública, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2014

ANEXO 9 – Modelo de Demonstrativos das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

<ENTE DA FEDERAÇÃO>
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
<PERÍODO DE REFERÊNCIA>

R\$ 1,00							
RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100			
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)							
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU							
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI							
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS							
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF							
Imposto Territorial Rural - ITR							
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos							
Dívida Ativa dos Impostos							
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa							
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)							
Cota-Parte FPM							
Cota-Parte ITR							
Cota-Parte IPVA							
Cota-Parte ICMS							
Cota-Parte IPI-Exportação							
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais							
Desoneração ICMS (LC 87/96)							
Outras							
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II							
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS				
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100			
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS							
Provenientes da União							
Provenientes dos Estados							
Provenientes de Outros Municípios							
Outras Receitas do SUS							
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS							
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE							
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE							
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE							
DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados ⁷
			Até o Bimestre (f)	% (f/e) x 100	Até o Bimestre (g)	% (g/e) x 100	
DESPESAS CORRENTES							
Pessoal e Encargos Sociais							
Juros e Encargos da Dívida							
Outras Despesas Correntes							
DESPESAS DE CAPITAL							
Investimentos							
Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida							
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)							

(Continua)

(Continuação)							
DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados ⁷
			Até o Bimestre (h)	% (h/IVf)x100	Até o Bimestre (f)	% (f/IVg)x100	
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS							
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL							
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS							
Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS							
Recursos de Operações de Crédito							
Outros Recursos							
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS							
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ¹							
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS ²							
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES ³							
TOTAL DAS DESPESAS COM NÃO COMPUTADAS (V)							
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) - (IV - V)							
PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VI / IIIb x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAL 15%^{4,5}							
VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [(VII - (15 x IIIb) / 100)⁶							
EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS/PRESBITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE		
Inscritos em <Exercício de Referência>							
--							
Inscritos em <Exercício de Referência - 4>							
Inscritos em <Exercícios Anteriores ao de Referência - 4 (Somatório)>							
Total							
CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESBITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, § 1º e 2º	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESBITOS						
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (k)	Saldo Final (Não Aplicado)				
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em <Exercício de Referência>							
--							
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em <Exercício de Referência - 4>							
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em <Exercícios Anteriores ao de Referência - 4 (Somatório)>							
Total (VIII)							
CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26	LIMITE NÃO CUMPRIDO						
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (k)	Saldo Final (Não Aplicado)				
Diferença de limite não cumprido em <Exercício de Referência - 1>							
--							
Diferença de limite não cumprido em <Exercício de Referência - 5>							
Diferença de limite não cumprido em <Exercícios Anteriores ao de Referência - 5 (Somatório)>							
Total (IX)							
DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados ⁷
			Até o Bimestre (l)	% (l/total l) x 100	Até o Bimestre (m)	% (m/total m) x 100	
Atenção Básica							
Assistência Hospitalar e Ambulatorial							
Suporte Profilático e Terapêutico							
Vigilância Sanitária							
Vigilância Epidemiológica							
Alimentação e Nutrição							
Outras Subfunções							
TOTAL							

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hh:mm>

¹ Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.

² O valor apresentado na intercessão com a coluna "l" ou com a coluna "h+" (último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total".

³ O valor apresentado na intercessão com a coluna "l" ou com a coluna "h+" (último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total".

⁴ Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012

⁵ Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012

⁶ No último bimestre, será utilizada a fórmula $[(VI/(h+)) - (15 \times IIIb)/100]$.

⁷ Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

Fonte: BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. Manual de demonstrativos fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. 6 ed. Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional, Brasília: Subsecretaria de Contabilidade Pública, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2014

ANEXO 10 – Modelo de Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

-ENTE DA FEDERAÇÃO-

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
-PERÍODO DE REFERÊNCIA PADRÃO-

RREO - Anexo XVIII (LRF, Art. 48)		Em Reais		
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO		Até o Bimestre		
RECEITAS Previsão Inicial Previsão Atualizada Receitas Realizadas Déficit Orçamentário Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)				
DESPESAS Dotação Inicial Créditos Adicionais Dotação Atualizada Despesas Empenhadas Despesas Liquidadas Despesas Pagas Superávit Orçamentário				
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		Até o Bimestre		
Despesas Empenhadas				
Despesas Liquidadas				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL		Até o Bimestre		
Receita Corrente Líquida				
REC EITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		Até o Bimestre		
Regime Geral de Previdência Social Receitas Previdenciárias Realizadas(I) Despesas Previdenciárias Liquidadas(II) Resultado Previdenciário (III) = (I - II) Regime Próprio de Previdência dos Servidores Receitas Previdenciárias Realizadas(IV) Despesas Previdenciárias Liquidadas(V) Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)				
RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO		Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal				
Resultado Primário				
RESTOS A PAGAR A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO		Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS Poder Executivo Poder Legislativo Poder Judiciário Ministério Público RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS Poder Executivo Poder Legislativo Poder Judiciário Ministério Público				Saldo a Pagar
TOTAL		Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO			% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Mínimo Anual de 18% / 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino			18% / 25%	
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio			60%	
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental			60%	
Complementação da União ao FUNDEB			R\$4.500.000,00	
REC EITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL		Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo não realizado	
Receita de Operação de Crédito				
Despesa de Capital Líquida				
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		Exercício	10º Exercício	20º Exercício
Regime Geral de Previdência Social Receitas Previdenciárias (I) Despesas Previdenciárias (II) Resultado Previdenciário (III) = (I - II) Regime Próprio de Previdência dos Servidores Receitas Previdenciárias (IV) Despesas Previdenciárias (V) Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)				35º Exercício
REC EITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS		Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo a Realizar	
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos				
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos				
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		Valor apurado Até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos			% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP		Valor Apurado no Exercício Corrente		
Total das Despesas / RCL (%)				

FONTE: Sistema <system>. Unidade Responsável: <Unidade Responsável>. Emissão: <dd/mm/aaaa>, às <hh:mm:ss>. Assinado Digitalmente no dia <dd/mm/aaaa>, às <hh:mm:ss>.

Fonte: BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. Manual de demonstrativos fiscais: aplicado à União e ao Estados, Distrito Federal e Municípios. 6 ed. Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional, Brasília: Subsecretaria de Contabilidade Pública, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2014

ANEXO 11 – Modelo de Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital

<ENTE DA FEDERAÇÃO>
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 <PERÍODO DE REFERÊNCIA PADRÃO>

RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I)

Em Reais

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)			SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO ¹ (I)					
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d - e)
DESPESAS DE CAPITAL					
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte					
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras					
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)					
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (I - II)	<(a - d)>	<(b - e)>	-	-	<(c - f)>

FONTE: Sistema <sistema>. Unidade Responsável: <Unidade Responsável>. Emissão: <dd/mm/aaaa>, às <hh:mm:ss>. Assinado Digitalmente no dia <dd/mm/aaaa>, às <hh:mm:ss>.

Notas:

¹ Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III

Fonte: BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. Manual de demonstrativos fiscais: aplicado à União e ao Estados, Distrito Federal e Municípios. 6 ed. Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional, Brasília: Subsecretaria de Contabilidade Pública, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2014

ANEXO 12 – Modelo de Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime de Previdência

<ENTE DA FEDERAÇÃO>
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
<PERÍODO DE REFERÊNCIA>

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ milhões

PROJEÇÃO ATUARIAL

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS		DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS		RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	
	Valor (a)	% em relação ao PIB	Valor (b)	% em relação ao PIB	Valor (a-b)	% em relação ao PIB

FONTES: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

Nota: Projeção atuarial elaborada em <DATA DA AVALIAÇÃO> e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social – MPS.

TABELA DE HIPÓTESES

EXERCÍCIO	MASSA SALARIAL %	CRESCIMENTO VEGETATIVO %	TAXA DE INFLAÇÃO ANUAL (IGP-DI) MÉDIA %	VARIAÇÃO REAL DO PIB %	REAJUSTE DO SALÁRIO MÍNIMO %	REAJUSTE DOS DEMAIS BENEFÍCIOS %

FONTES: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

Fonte: BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. Manual de demonstrativos fiscais: aplicado à União e ao Estados, Distrito Federal e Municípios. 6 ed. Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional, Brasília: Subsecretaria de Contabilidade Pública, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2014

ANEXO 13 – Modelo de Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos

<ENTE DA FEDERAÇÃO>
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 <PERÍODO DE REFERÊNCIA>

PREO – ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III)

Em Reais

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)					SALDO A REALIZAR (c) = (a-b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I) Receita de Capital - Alienação de Bens Móveis Receita de Capital - Alienação de Bens Imóveis Rendimentos de Aplicação Financeira							
DESPESAS	DO TAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (e)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (f)	SALDO A PAGAR (g) = (d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II) Despesas de Capital Investimentos Inversões Financeiras Amortização da Dívida Despesas Correntes dos Regimes de Previdência Regime Geral da Previdência Social Regime Próprio dos Servidores Públicos							
SALDO FINANCEIRO A APLICAR	<EXERCÍCIO ANTERIOR> (h)	<EXERCÍCIO> (i) = (Ib - (IIe + IIIf))					SALDO ATUAL (j) = (IIIh + IIIi)
VALOR (III)							

FONTE: Sistema <sistema>; Unidade Responsável: <Unidade Responsável>; Emissão: <dd/mm/aaaa>, às <hh:mm:ss>; Assinado Digitalmente no dia <dd/mm/aaaa>, às <hh:mm:ss>.

Fonte: BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. Manual de demonstrativos fiscais: aplicado à União e ao Estados, Distrito Federal e Municípios. 6 ed. Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional, Brasília: Subsecretaria de Contabilidade Pública, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2014

ANEXO 14 – Modelo de Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

<ENTE DA FEDERAÇÃO>
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 <PERÍODO DE REFERÊNCIA>

RREO – Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	REGISTROS EFETUADOS EM <EXERCÍCIO>		SALDO TOTAL (c) = (a + b)
		No bimestre	Até o bimestre (b)	
TOTAL DE ATIVOS				
Direitos Futuros				
Ativos Contabilizados na SPE				
Contrapartida para Provisões de PPP				
TOTAL DE PASSIVOS (I)				
Obrigações Não Relacionadas a Serviços				
Contrapartida para Ativos da SPE				
Provisões de PPP				
GARANTIAS DE PPP (II)				
SALDO LÍQUIDO DE PASSIVOS DE PPP (III) = (I - II)				
PASSIVOS CONTINGENTES				
Contraprestações Futuras				
Riscos Não Provisionados				
Outros Passivos Contingentes				
ATIVOS CONTINGENTES				
Serviços Futuros				
Outros Ativos Contingentes				

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC+1 >	<EC+2 >	<EC+3 >	<EC+4 >	<EC+5 >	<EC+6 >	<EC+7 >	<EC+8 >	<EC+9 >
Do Ente Federado (IV)											
Das Estatais Não-dependentes											
TOTAL DAS DESPESAS											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (V)											
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%) (VI) = (IV) / (V)											

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

Nota:

Fonte: BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. Manual de demonstrativos fiscais: aplicado à União e ao Estados, Distrito Federal e Municípios. 6 ed. Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional, Brasília: Subsecretaria de Contabilidade Pública, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2014

ANEXO 15 – Modelo de Demonstrativo da Despesa com Pessoal

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ¹
	(a)	(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	0,00	0,00
Pessoal Ativo	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	0,00	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)		-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)		
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)		
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,90 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)		
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,95 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)		

Fonte: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data de emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hh e mm>

1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Nota:

Fonte: BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. Manual de demonstrativos fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. 6 ed. Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional, Brasília: Subsecretaria de Contabilidade Pública, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2014

ANEXO 16 – Modelo de Demonstrativo da Dívida Consolidada

RGF – ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") R\$ 1,00

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE <EXERCÍCIO>		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA – DC (I)				
Dívida Mobiliária				
Dívida Contratual				
Interna				
Externa				
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Inclusive) – Vencidos e não Pagos				
Outras Dívidas				
DEDUÇÕES (II) ¹				
Disponibilidade de Caixa Bruta				
Demais Haveres Financeiros				
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)				
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA – DCL (III) = (I – II)				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL				
% DA DC SOBRE A RCL (I/RCL)				
% DA DCL SOBRE A RCL (III/RCL)				
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL – <%>				
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) – <%>				

DETALHAMENTO DA DÍVIDA CONTRATUAL				
DÍVIDA CONTRATUAL (IV = V + VI + VII + VIII)				
DÍVIDA DE PPP (V)				
PARCELAMENTO DE DÍVIDAS (VI)				
De Tributos				
De Contribuições Sociais				
Previdenciárias				
Demais Contribuições Sociais				
Do FGTS				
Com Instituição Não Financeira				
DÍVIDA COM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (VII)				
Interna				
Externa				
DEMAIS DÍVIDAS CONTRATUAIS (VIII)				
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC				
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000				
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA				
DEPÓSITOS				
RP NÃO PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES				
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO				

REGIME PREVIDENCIÁRIO				
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE <EXERCÍCIO>		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (IX)				
Passivo Atuarial				
Outras Dívidas				
DEDUÇÕES (X) ¹				
Disponibilidade de Caixa Bruta				
Investimentos				
Demais Haveres Financeiros				
(-) Restos a Pagar Processados				
OBRIGAÇÕES NÃO INTEGRANTES DA DC				
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI) = (IX – X)				

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

Nota:

¹ Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total da Disponibilidade de Caixa Bruta somada aos os Demais Haveres Financeiros for menor que Restos a Pagar Processados, não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha da "Insuficiência Financeira", das Obrigações não integrantes da Dívida Consolidada – DC. Assim quando o cálculo de DEDUÇÕES (II) for negativo, colocar um "-" (traço) nessa linha.

Fonte: BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. Manual de demonstrativos fiscais: aplicado à União e ao Estados, Distrito Federal e Municípios. 6 ed. Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional, Brasília: Subsecretaria de Contabilidade Pública, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2014

ANEXO 17 – Modelo de Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores

<ENTE DA FEDERAÇÃO>
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 <PERÍODO DE REFERÊNCIA PADRÃO>

RGF – ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º)

R\$ 1,00

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO DE <EXERCÍCIO>		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
EXTERNAS (I) Aval ou Fiança em Operações de Crédito Outras Garantias nos Termos da LRF ¹				
INTERNAS (II) Aval ou Fiança em Operações de Crédito Outras Garantias nos Termos da LRF ¹				
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (III) = (I + II)				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV)				
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL				
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL – <%>				
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <%>				

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO DE <EXERCÍCIO>		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
EXTERNAS (V) Aval ou Fiança em Operações de Crédito Outras Garantias nos Termos da LRF ¹				
INTERNAS (VI) Aval ou Fiança em Operações de Crédito Outras Garantias nos Termos da LRF ¹				
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (VII) = (V + VI)				

MEDIDAS CORRETIVAS:

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

Nota:

¹ Inclui garantias concedidas por meio de Fundos.

Fonte: BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. Manual de demonstrativos fiscais: aplicado à União e ao Estados, Distrito Federal e Municípios. 6 ed. Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional, Brasília: Subsecretaria de Contabilidade Pública, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2014

ANEXO 18 – Modelo de Demonstrativo das Operações de Crédito

<ENTE DA FEDERAÇÃO >
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 <PERÍODO DE REFERÊNCIA PADRÃO>

RGF – ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")

R\$ 1,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (I)		
Mobiliária		
Interna		
Externa		
Contratual		
Interna		
Abertura de Crédito		
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro		
Derivadas de PPP		
Demais Aquisições Financiadas		
Antecipação de Receita		
Pela Venda a Termo de Bens e Serviços		
Demais Antecipações de Receita		
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)		
Outras Operações de Crédito		
Externa		
<Tipo de operação>		
NÃO SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (II)		
Parcelamentos de Dívidas		
De Tributos		
De Contribuições Sociais		
Previdenciárias		
Demais Contribuições Sociais		
Do FGTS		
Melhoria da Administração de Receitas e da Gestão Fiscal, Financeira e Patrimonial		
Programa de Iluminação Pública – RELUZ		
Outras Operações de Crédito Não Sujeitas ao Limite		
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL		–
OPERAÇÕES VEDADAS		
Do Período de Referência (III)		
De Períodos Anteriores ao de Referência		
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (IV) = (Ia + III)		
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS		
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <%>		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA		
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA		
TOTAL CONSIDERADO PARA CONTRATAÇÃO DE NOVAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO (V) = (IV + IIa)		

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

Notas:

¹ Para fins de contratação de operações de crédito, verificadas pela STN/COPEM segundo o Manual para Instrução de Pleitos, serão consideradas no cálculo do limite as operações que pressupõem ingresso financeiro.

² < Medidas Corretivas >

Fonte: BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. Manual de demonstrativos fiscais: aplicado à União e ao Estados, Distrito Federal e Municípios. 6 ed. Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional, Brasília: Subsecretaria de Contabilidade Pública, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2014

ANEXO 19 – Modelo de Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

<ENTE DA FEDERAÇÃO> - <IDENTIFICAÇÃO DO PODER>
 <IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO, QUANDO O DEMONSTRATIVO FOR ESPECÍFICO DE UM ÓRGÃO>
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 <PERÍODO DE REFERÊNCIA PADRÃO>

LRF, art. 48 - Anexo 6		R\$ 1,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		VALOR ATÉ O BIMESTRE
Receita Corrente líquida		
DESPESA COM PESSOAL		VALOR
Despesa Total com Pessoal - DTP		
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>		
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>		
DÍVIDA CONSOLIDADA		VALOR
Dívida Consolidada Líquida		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		
GARANTIAS DE VALORES		VALOR
Total das Garantias Concedidas		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO		VALOR
Operações de Crédito Internas e Externas		
Operações de Crédito por Antecipação da Receita		
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas		
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita		
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total		

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hh e mm>

Fonte: BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. Manual de demonstrativos fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. 6 ed. Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional, Brasília: Subsecretaria de Contabilidade Pública, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2014

ANEXO 20 – Modelo de Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar

-ENTE DA FEDERAÇÃO- - IDENTIFICAÇÃO DO PODER-
 -IDENTIFICAÇÃO DO ORGÃO, QUANDO O DEMONSTRATIVO FOR ESPECÍFICO DE UM ORGÃO-
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 -PERÍODO DE REFERÊNCIA PADRÃO-

RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 53, Inciso III, alínea "a")

R\$ 1.00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f) = (a - (b + c + d + e))	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores			
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício				
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)		
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)							
< Identificação do Recurso Vinculado >							
< Identificação do Recurso Vinculado >							
< Identificação do Recurso Vinculado >							
--							
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)							
< Identificação do Recurso Não Vinculado >							
< Identificação do Recurso Não Vinculado >							
< Identificação do Recurso Não Vinculado >							
--							
TOTAL (III) = (I + II)							

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

FONTE: Sistema -<Nome>, Unidade Responsável -<Nome>, Data da emissão -dd/mm/aaaa- e hora de emissão -hh:mm-

Nota:

1. A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

Fonte: BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. Manual de demonstrativos fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. 6 ed. Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional, Brasília: Subsecretaria de Contabilidade Pública, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2014

ANEXO 21 - Balanço Orçamentário do 3º bimestre do RREO do município de Jacareí

RECEITAS	Previsão anual		3º BIMESTRE		Acumulado		
	Inicial	Atualizada	Previsão	Realizado	Previsão	Realizado	a realizar
Receitas Correntes (A)	784.924.000,00	784.848.000,00	130.816.828,00	113.932.517,39	392.450.484,00	361.003.817,60	423.844.182,40
Tributárias	148.478.000,00	148.478.000,00	24.746.158,00	19.976.014,22	74.238.474,00	80.493.726,04	67.984.273,96
Impostos	139.402.000,00	139.402.000,00	23.233.662,00	19.443.904,16	69.700.986,00	71.754.193,87	67.647.806,13
IPTU	51.237.000,00	51.237.000,00	8.539.500,00	6.210.650,20	25.618.500,00	33.702.022,52	17.534.977,48
ISSQN	66.982.000,00	66.982.000,00	11.163.664,00	9.073.807,31	33.490.992,00	27.390.447,03	39.591.552,97
ITBI	11.500.000,00	11.500.000,00	1.916.666,00	2.605.078,39	5.749.998,00	6.202.566,72	5.297.433,28
IRRF	9.683.000,00	9.683.000,00	1.613.832,00	1.554.368,26	4.841.496,00	4.459.157,60	5.223.842,40
Taxas	8.765.000,00	8.765.000,00	1.460.830,00	435.488,78	4.382.490,00	8.414.941,41	350.058,59
Contribuição de Melhoria	311.000,00	311.000,00	51.666,00	96.621,28	154.998,00	324.590,76	-13.590,76
Contribuições	51.620.000,00	51.620.000,00	8.603.322,00	8.441.798,92	25.809.966,00	22.804.544,30	28.815.455,70
Patrimoniais	6.536.000,00	6.537.000,00	1.089.334,00	4.686.025,03	3.268.002,00	7.193.415,53	-656.415,53
Industriais	0	0	0	0	0	0	0
Agropecuárias	0	0	0	0	0	0	0
Serviços	71.690.000,00	71.690.000,00	11.948.332,00	10.635.423,52	35.844.996,00	31.076.925,40	40.613.074,60
Transferências Correntes	479.378.000,00	479.300.000,00	79.896.304,00	70.714.094,80	239.688.912,00	224.481.223,62	254.818.776,38
(-) Contas Redutoras (ICMS,FP, M,IP I Exp)	-65.809.000,00	-65.809.000,00	-10.968.162,00	-8.842.698,43	-32.904.486,00	-29.008.384,16	36.800.615,84
Outras Receitas Correntes	93.031.000,00	93.032.000,00	15.501.540,00	8.321.859,33	46.504.620,00	23.962.366,87	69.069.633,13
Receitas de Capital (B)	187.834.000,00	187.959.000,00	31.305.622,00	10.134.527,68	93.916.866,00	12.483.982,33	175.475.017,67
Operações de Crédito	37.632.000,00	37.632.000,00	6.271.998,00	2.031.925,50	18.815.994,00	2.031.925,50	35.600.074,50
Refinanciamento da Dívida	0	0	0	0	0	0	0
Outras Operações de Crédito	37.632.000,00	37.632.000,00	6.271.998,00	2.031.925,50	18.815.994,00	2.031.925,50	35.600.074,50
Alienação de Bens	2.650.000,00	2.650.000,00	441.664,00	80.980,00	1.324.992,00	138.929,33	2.511.070,67
Amortização de Empréstimos	0	0	0	0	0	0	0
Transferências de Capital	147.552.000,00	147.677.000,00	24.591.960,00	8.021.622,18	73.775.880,00	10.313.127,50	137.363.872,50
Outras Receitas de Capital	0	0	0	0	0	0	0
RECEITA TOTAL (A+B)	972.758.000,00	972.807.000,00	162.122.450,00	124.067.045,07	486.367.350,00	373.487.799,93	599.319.200,07
DESPESAS	Dotação Anual		3º BIMESTRE		Acumulado		
Categoria Econômica/Natureza	Inicial	Atualizada	Empenhado	Liquidado	Empenhado	Liquidado	A empenhar
Despesas Correntes (C)	675.066.000,00	690.580.370,71	95.503.795,24	111.675.349,97	427.665.103,09	309.383.570,24	262.915.267,62
Pessoal/Encargos Sociais	289.031.000,00	289.175.000,00	44.713.722,66	44.713.722,66	127.057.481,27	127.010.565,22	162.117.518,73
Juros/Encargos da Dívida Interna	20.935.000,00	16.901.339,00	2.639.122,25	2.639.122,25	7.279.805,44	7.279.805,44	9.621.533,56
Juros/Encargos Dívida Externa	0	0	0	0	0	0	0
Outras Despesas Correntes	365.100.000,00	384.504.031,71	48.150.950,33	64.322.505,06	293.327.816,38	175.093.199,58	91.176.215,33
Despesas de Capital (D)	297.692.000,00	286.241.290,33	13.291.165,83	11.556.639,62	101.883.661,58	31.038.245,32	184.357.628,75
Investimentos	259.862.000,00	250.937.290,33	9.948.600,88	8.214.074,67	92.826.296,80	21.980.880,54	158.110.993,53
Inversões Financeiras	0	0	0	0	267.576,00	267.576,00	-267.576,00
Amortização da Dívida	25.020.000,00	25.020.000,00	3.342.564,95	3.342.564,95	8.789.788,78	8.789.788,78	16.230.211,22
Amortização do Refin. Div. Mobil.	0	0	0	0	0	0	0
Outras Amortizações	25.020.000,00	25.020.000,00	3.342.564,95	3.342.564,95	8.789.788,78	8.789.788,78	16.230.211,22
Outras Despesas de Capital	12.810.000,00	10.284.000,00	0	0	0	0	10.284.000,00
Reserva de Contingência (E)	12.810.000,00	10.284.000,00					
DESPESA TOTAL (C+D)	972.758.000,00	976.821.661,04	108.794.961,07	123.231.989,59	529.548.764,67	340.421.815,56	447.272.896,37
SUPERÁVIT/DÉFICIT (A+B-C-D)	0	-4.014.661,04	15.272.084,00	835.055,48	-156.060.964,74	33.065.984,37	

Fonte: Boletim Oficial do Município de Jacareí nº 1018 de 24 de julho de 2015

ANEXO 22 – Resultados Nominal e Primário até o 3º bimestre do município de Jacareí

RESULTADO PRIMÁRIO							<i>Valores expressos em R\$</i>
RECEITAS FISCAIS	Previsão Atualizada			Realização		Período Exercício	
	Anual	Do Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre	Anterior	
Receitas Correntes	784.848.000,00	130.816.828,00	392.450.484,00	113.932.517,39	361.003.817,60	324.913.962,09	
Receitas de Capital	187.959.000,00	31.305.622,00	93.916.866,00	10.134.527,68	12.483.982,33	19.692.762,08	
Subtotal:	972.807.000,00	162.122.450,00	486.367.350,00	124.067.045,07	373.487.799,93	344.606.724,17	
(-) Deduções							
Receitas de Operações de Crédito	37.632.000,00	6.271.998,00	18.815.994,00	2.031.925,50	2.031.925,50	1.147.019,74	
Rendas de aplicações Financeiras	6.537.000,00	1.089.334,00	2.178.668,00	4.643.594,26	7.053.558,40	3.062.831,10	
Amortização de Empréstimos	0	0	0	0	0	0	
Receitas de alienações de ativos	2.650.000,00	441.664,00	883.328,00	80.980,00	138.929,33	2.200,33	
Subtotal	46.819.000,00	7.802.996,00	21.877.990,00	6.756.499,76	9.224.413,23	4.212.051,17	
I - RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS	925.988.000,00	154.319.454,00	464.489.360,00	117.310.545,31	364.263.386,70	340.394.673,00	
DESPESAS FISCAIS	Dotação Atualizada			Despesas Liquidadas		Período Exerc. Ant.	
	Anual	Do Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre		
Despesas Correntes	690.580.370,71	115.096.728,45	345.290.185,36	111.675.349,97	309.383.570,24	262.306.250,69	
(-) Juros e Encargos da Dívida	16.901.339,00	3.489.164,00	10.467.492,00	2.639.122,25	7.279.805,44	7.102.539,71	
Subtotal	673.679.031,71	111.607.564,45	334.822.693,36	109.036.227,72	302.103.764,80	255.203.710,98	
Despesas de Capital	286.241.290,33	47.706.881,72	143.120.645,17	11.556.639,62	31.038.245,32	47.111.919,31	
(-) Deduções	25.020.000,00	4.169.998,00	12.509.994,00	3.342.564,95	8.789.788,78	8.744.359,98	
Amortização de Dívida	25.020.000,00	4.169.998,00	12.509.994,00	3.342.564,95	8.789.788,78	8.744.359,98	
Concessão de Empréstimos						0	
Aquisição de Título de Capital já Integralizado						0	
Subtotal	261.221.290,33	43.536.883,72	130.610.651,17	8.214.074,67	22.248.456,54	38.367.559,33	
II - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	10.284.000,00	0	0			0	
III - DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS	934.900.322,04	155.144.448,17	465.433.344,52	117.250.302,39	324.352.221,34	293.571.270,31	
IV - RESULTADO PRIMÁRIO (I - III+II)	1.371.677,96	-824.994,17	-943.984,52	60.242,92	39.911.165,36	46.823.402,69	
RESULTADO NOMINAL	SALDO			RESULTADO NOMINAL			
ESPECIFICAÇÃO	Em 31/12 Exerc. Anterior (A)	Bimestre Anterior (B)	Bimestre Atual (C)	No Bimestre (C-B)	Janeiro até o Bimestre (C-A)		
I. Dívida Consolidada	256.662.105,09	251.214.881,26	247.872.316,31				
II. Deduções:(*)	348.469.043,95	380.564.843,10	382.601.138,82				
Ativo Disponível	348.510.871,94	381.176.438,43	382.414.495,15				
Haveres Financeiros			186.643,67				
(-) Restos a Pagar Processados	41.827,99	611.595,33	0				
III. Dívida Consolidada Líquida (I-II)	0	0	0				
IV. Receita de Privatizações							
V. Passivos Reconhecidos							
Dívida Fiscal Líquida (III + IV - V)	0	0	0	0	0	0	
(*) Se o saldo for negativo (Restos a Pagar maior que Ativo Disponível + Haveres Financeiros) o sistema lançará o valor zero, pois não deve ser informado o valor negativo.							
Justificativas (art. 9º, cc inciso I, §2º, art. 53 da LRF)							

Fonte: Boletim Oficial do Município de Jacareí nº 1018 de 24 de julho de 2015

ANEXO 23 – Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

RECEITAS CORRENTES	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	MÊS DE REF: JUNHO	TOTAL	Apuração Bimestre Anterior	Previsão atualizada Exercício
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	46.204.915,38	42.028.748,16	46.492.707,43	41.135.361,60	41.906.417,39	50.481.686,07	58.751.090,67	44.884.864,10	78.259.809,33	43.061.988,45	45.464.586,21	51.737.373,47	590.409.548,26	574.111.804,27	706.502.000,00
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	11.557.308,52	10.990.615,41	10.592.178,55	11.260.179,46	11.089.585,01	14.339.010,94	10.287.246,10	10.543.796,69	10.724.981,01	10.723.209,59	11.287.179,76	14.286.076,38	137.681.367,42	133.277.348,28	144.155.000,00
Autarquias	11.475.884,48	10.893.242,38	10.525.446,04	11.126.895,82	11.026.684,52	14.233.716,41	10.219.432,52	10.469.497,83	10.627.250,40	10.631.652,82	11.208.418,09	14.198.053,66	136.636.174,97	132.225.325,53	143.000.000,00
Fundações Públicas	81.424,04	97.373,03	66.732,51	133.283,64	62.900,49	105.294,53	67.813,58	74.298,86	97.730,61	91.556,77	78.761,67	88.022,72	1.045.192,45	1.052.022,75	1.155.000,00
Empresas Estatais Dependentes													0		
Subtotal	57.762.223,90	53.019.363,57	57.084.885,98	52.395.541,06	52.996.002,40	64.820.697,01	69.038.336,77	55.428.660,79	88.984.790,34	53.785.198,04	56.751.765,97	66.023.449,85	728.090.915,68	707.389.152,55	850.657.000,00
(-) DEDUÇÕES															
Receitas Transf. Intrag. Adm. Dir/Ind.e Fund.													0		
Contrib. Serv. Reg.Própr.Previdência	4.767.731,37	4.577.969,53	4.085.765,71	4.343.115,04	4.559.680,11	7.238.248,82	4.180.367,51	3.986.248,08	4.143.379,33	4.152.081,99	4.853.140,50	8.010.847,98	58.898.575,97	54.497.469,31	58.300.000,00
Compensação Financ.entre Reg. Prev.	342.150,26	410.879,72	342.486,65	397.072,44	343.113,13	685.073,83	341.496,79	434.496,94	381.053,09	754.618,91	493.007,28	366.495,71	5.291.944,75	5.116.036,01	4.500.000,00
FUNDEF	4.689.631,71	3.930.797,28	4.634.922,58	3.670.566,53	4.108.019,92	4.887.320,83	6.299.936,63	4.336.453,16	5.805.258,28	3.724.037,66	4.162.131,86	4.680.566,57	54.929.643,01	53.756.240,11	65.809.000,00
Anulação de Restos a Pagar													0		
Outras													0		
													0		
Subtotal	9.799.513,34	8.919.646,53	9.063.174,94	8.410.754,01	9.010.813,16	12.810.643,48	10.821.800,93	8.757.198,18	10.329.690,70	8.630.738,56	9.508.279,64	13.057.910,26	119.120.163,73	113.369.745,43	128.609.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	47.962.710,56	44.099.717,04	48.021.711,04	43.984.787,05	43.985.189,24	52.010.053,53	58.216.535,84	46.671.462,61	78.655.099,64	45.154.459,48	47.243.486,33	52.965.539,59	608.970.751,95	594.019.407,12	722.048.000,00

Fonte: Boletim Oficial do Município de Jacareí nº 1018 de 24 de julho de 2015

ANEXO 24 – PPA – Orçamento por função e subfunção

MUNICÍPIO: JACAREI									
PPA 2014 - 2017									
DOTAÇÃO INICIAL									
EIXO / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / AÇÃO	COEFICIENTE	BASE DE	BASE DE	BASE DE	BASE DE				
	FAIXA ETÁR	DADOS	DADOS	DADOS	DADOS				
	DO OCA	2014	2015	2016	2017	EXCLUSIVO	NÃO EXCLUSIVO	TOTAL	
1 - Promovendo Vidas Saudáveis		283.498.000,00	256.209.000,00	247.130.000,00	259.829.000,00	0,00	348.207.549,20	348.207.549,20	
04 - Administração		18.038.000,00	19.303.000,00	21.040.000,00	22.091.000,00	0,00	29.774.640,00	29.774.640,00	
122 - Administração Geral		16.110.000,00	17.239.000,00	18.833.000,00	19.730.000,00	0,00	26.607.440,00	26.607.440,00	
2238 - Manutenção do Gabinete da Presidência	37,00%	738.000,00	789.000,00	844.000,00	902.000,00		1.211.010,00	1.211.010,00	
2240 - Manutenção da Consultoria Jurídica	37,00%	114.000,00	122.000,00	130.000,00	139.000,00		186.850,00	186.850,00	
2242 - Manutenção do Depto. Comercial	37,00%	2.177.000,00	2.330.000,00	2.493.000,00	2.667.000,00		3.576.790,00	3.576.790,00	
2243 - Manutenção do Depto. Administrativo	37,00%	5.948.000,00	6.365.000,00	7.200.000,00	7.286.000,00		9.915.630,00	9.915.630,00	
2245 - Despesas com Telecomunicações	37,00%	430.000,00	460.000,00	492.000,00	527.000,00		706.330,00	706.330,00	
2248 - Locação de veículos	37,00%	1.782.000,00	1.907.000,00	2.040.000,00	2.182.000,00		2.927.070,00	2.927.070,00	
2256 - Folha de Pagamento do Gabinete da Presidência	37,00%	639.000,00	683.000,00	730.000,00	781.000,00		1.048.210,00	1.048.210,00	
2257 - Folha de Pagamento da Consultoria Jurídica	37,00%	297.000,00	318.000,00	340.000,00	364.000,00		488.030,00	488.030,00	
2261 - Folha de Pagamento do Depto. Administrativo	37,00%	2.309.000,00	2.471.000,00	2.643.000,00	2.827.000,00		3.792.500,00	3.792.500,00	
2262 - Folha de Pagamento do Depto. Comercial	37,00%	1.676.000,00	1.794.000,00	1.921.000,00	2.055.000,00		2.755.020,00	2.755.020,00	
123 - Administração Financeira		1.598.000,00	1.711.000,00	1.830.000,00	1.958.000,00	0,00	2.625.890,00	2.625.890,00	
2241 - Manutenção do Depto. Financeiro	37,00%	1.062.000,00	1.137.000,00	1.215.000,00	1.300.000,00		1.744.180,00	1.744.180,00	
2260 - Folha de Pagamento do Depto. Financeiro	37,00%	536.000,00	574.000,00	615.000,00	658.000,00		881.710,00	881.710,00	
131 - Comunicação Social		330.000,00	353.000,00	377.000,00	403.000,00	0,00	541.310,00	541.310,00	
2239 - Serviços de Divulgação da Administração	37,00%	330.000,00	353.000,00	377.000,00	403.000,00		541.310,00	541.310,00	
09 - Previdência Social		3.156.000,00	3.379.000,00	3.101.000,00	3.317.000,00	0,00	4.792.610,00	4.792.610,00	
271 - Previdência Básica		3.156.000,00	3.379.000,00	3.101.000,00	3.317.000,00	0,00	4.792.610,00	4.792.610,00	
3 - Inativos Pensionistas	37,00%	144.000,00	155.000,00	167.000,00	177.000,00		237.910,00	237.910,00	
2255 - Encargos Previdenciários	37,00%	3.012.000,00	3.224.000,00	2.934.000,00	3.140.000,00		4.554.700,00	4.554.700,00	
10 - Saúde		153.411.000,00	171.781.000,00	173.171.000,00	180.964.000,00	0,00	210.319.639,20	210.319.639,20	
301 - Atenção Básica		75.358.000,00	86.176.000,00	85.200.000,00	92.506.000,00	0,00	105.028.704,00	105.028.704,00	
1074 - Adequação UBS Central	30,96%	11.000,00	1.031.000,00	0,00	0,00		322.603,20	322.603,20	
1075 - Construção, Ref., Ampl. e Aparelh. Unidade de Saúde	30,96%	422.000,00	422.000,00	422.000,00	422.000,00		522.604,80	522.604,80	
1078 - Reforma da UBS Jardim das Indústrias - O.P.	30,96%	36.000,00	0,00	0,00	0,00		11.145,60	11.145,60	
1079 - Ampliação da UBS Jardim das Indústrias - O.P.	30,96%	46.000,00	0,00	0,00	0,00		14.241,60	14.241,60	
1080 - Construção e Aparelhamento da UMSF Pq. Imperial - Orçamento	30,96%	633.000,00	1.089.000,00	0,00	0,00		533.131,20	533.131,20	
1081 - Implantação de Sistema de Gestão em Saúde	30,96%	1.880.000,00	1.964.000,00	2.052.000,00	2.143.000,00		2.488.874,40	2.488.874,40	
1083 - Construção da unidade de saúde no bairro Rio Comprido - OP	30,96%	494.000,00	1.168.000,00	0,00	0,00		514.555,20	514.555,20	
1085 - Construção da UBS Nilo Máximo	30,96%	540.000,00	1.241.000,00	0,00	0,00		551.397,60	551.397,60	

1086	- Construção da UMSF Santo Antonio da Boa Vista	30,96%	360.000,00	890.000,00	0,00	0,00	387.000,00	387.000,00
1087	- Construção da UMSF Nova Esperança	30,96%	360.000,00	890.000,00	0,00	0,00	387.000,00	387.000,00
1088	- Construção da UMSF Jd. Emilia	30,96%	281.000,00	739.000,00	0,00	0,00	315.792,00	315.792,00
1090	- Construção do CAPS I	30,96%	857.000,00	759.000,00	0,00	0,00	500.313,60	500.313,60
1091	- Implantação do Cartão SUS	30,96%	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	9.907,20	9.907,20
2012	- Manutenção da Frota	30,96%	400.000,00	450.000,00	450.000,00	450.000,00	541.800,00	541.800,00
2013	- Abastecimento da Frota	30,96%	400.000,00	450.000,00	450.000,00	450.000,00	541.800,00	541.800,00
2176	- Capacitação de servidores	30,96%	20.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	29.412,00	29.412,00
2179	- Contribuições ao PASEP	30,96%	1.101.000,00	1.187.000,00	1.236.000,00	1.309.000,00	1.496.296,80	1.496.296,80
2180	- Folha de Pagamento da Secr. de Saúde	30,96%	48.186.000,00	53.723.000,00	59.877.000,00	66.717.000,00	70.744.528,80	70.744.528,80
2181	- Folha de Pagamento da Saúde - BLATB	30,96%	748.000,00	748.000,00	748.000,00	748.000,00	926.323,20	926.323,20
2182	- Campanha Educativa e Divulgação - Saúde	30,96%	551.000,00	551.000,00	551.000,00	551.000,00	682.358,40	682.358,40
2183	- Despesas com Vale-Transporte - Saúde	30,96%	1.500.000,00	1.600.000,00	1.700.000,00	1.800.000,00	2.043.360,00	2.043.360,00
2184	- Despesas com Vale Refeição-Saúde	30,96%	1.800.000,00	1.900.000,00	2.000.000,00	2.100.000,00	2.414.880,00	2.414.880,00
2185	- Despesas com Vale-Alimentação - Saúde	30,96%	1.020.000,00	1.120.000,00	1.220.000,00	1.320.000,00	1.448.928,00	1.448.928,00
2186	- Convênio com o Governo Estadual	30,96%	1.802.000,00	1.802.000,00	1.802.000,00	1.802.000,00	2.231.596,80	2.231.596,80
2187	- Manutenção do COMUS	30,96%	12.000,00	15.000,00	17.000,00	19.000,00	19.504,80	19.504,80
2193	- BLGES - Bloco Gestão do SUS	30,96%	110.000,00	110.000,00	110.000,00	110.000,00	136.224,00	136.224,00
2194	- BLATB - Bloco Atenção Básica	30,96%	10.385.000,00	10.894.000,00	11.132.000,00	11.132.000,00	13.480.912,80	13.480.912,80
2195	- BLAFB - Bloco da Assistência Farmacêutica Básica	30,96%	1.200.000,00	1.200.000,00	1.200.000,00	1.200.000,00	1.486.080,00	1.486.080,00
2197	- Bolsa Auxílio a Estagiários da Saúde	30,96%	195.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	246.132,00	246.132,00
302	- Assistência Hospitalar e Ambulatorial		76.667.000,00	84.216.000,00	86.580.000,00	87.065.000,00	103.569.868,80	103.569.868,80
1076	- Construção/Adequação de imóvel para instalação dos CAPS	30,96%	905.000,00	0,00	0,00	0,00	280.188,00	280.188,00
1077	- Construção e Aparelhamento da UPA III	30,96%	5.649.000,00	1.500.000,00	0,00	0,00	2.213.330,40	2.213.330,40
1082	- Implantação dos Complexos Reguladores/Informatização	30,96%	320.000,00	0,00	0,00	0,00	99.072,00	99.072,00
1084	- Implantação e Manutenção do SAMU	30,96%	302.000,00	0,00	0,00	0,00	93.499,20	93.499,20
1089	- Construção da UMSF Jd. Yolanda	30,96%	119.000,00	0,00	0,00	0,00	36.842,40	36.842,40
1132	- Construção do Hospital Municipal	30,96%	101.000,00	101.000,00	101.000,00	101.000,00	125.078,40	125.078,40
2177	- Cirurgias Eletivas	30,96%	600.000,00	600.000,00	600.000,00	600.000,00	743.040,00	743.040,00
2189	- Convênio com a CEPAC	30,96%	46.000,00	46.000,00	46.000,00	46.000,00	56.966,40	56.966,40
2190	- Convênio Municipal com Hospitais	30,96%	21.240.000,00	16.415.000,00	16.415.000,00	16.415.000,00	21.822.156,00	21.822.156,00
2191	- Manutenção de Serv. Adm. da Secr. de Saúde	30,96%	15.887.000,00	29.555.000,00	31.919.000,00	32.404.000,00	33.983.244,00	33.983.244,00
2192	- BLMAC - Bloco Atenção de Média e Alta Complex. Amb. e Hospitalar	30,96%	29.000.000,00	33.500.000,00	35.000.000,00	35.000.000,00	41.022.000,00	41.022.000,00
2264	- Manutenção do Consórcio SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência	30,96%	2.498.000,00	2.499.000,00	2.499.000,00	2.499.000,00	3.094.452,00	3.094.452,00
303	- Suporte Profilático e Terapêutico		12.000,00	15.000,00	17.000,00	19.000,00	19.504,80	19.504,80
2188	- Manutenção do COMAD	30,96%	12.000,00	15.000,00	17.000,00	19.000,00	19.504,80	19.504,80
304	- Vigilância Sanitária		678.000,00	678.000,00	678.000,00	678.000,00	839.635,20	839.635,20
2196	- BLVGS - Bloco da Vigilância em Saúde	30,96%	678.000,00	678.000,00	678.000,00	678.000,00	839.635,20	839.635,20
305	- Vigilância Epidemiológica		696.000,00	696.000,00	696.000,00	696.000,00	861.926,40	861.926,40
2178	- BLVGS - Bloco da Vigilância em Saúde - DST	30,96%	696.000,00	696.000,00	696.000,00	696.000,00	861.926,40	861.926,40
16	- Habitação		3.577.000,00	1.702.000,00	1.600.000,00	1.697.000,00	5.145.600,00	5.145.600,00
482	- Habitação Urbana		3.577.000,00	1.702.000,00	1.600.000,00	1.697.000,00	5.145.600,00	5.145.600,00

1097	- Construção de unidades habitacionais de interesse social - O.P.	60,00%	1.700.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.020.000,00	1.020.000,00
2203	- Manutenção de Serv. Adm. do Gabinete da Presidência	60,00%	465.000,00	584.000,00	632.000,00	683.000,00	683.000,00	1.418.400,00	1.418.400,00
2204	- Manutenção do Programa de Plantas Populares - FMHIS	60,00%	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	120.000,00	120.000,00
2205	- Manutenção do programa cesta básica mat. construção - FMHIS	60,00%	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	144.000,00	144.000,00
2206	- Manutenção do Programa para Pequenos Reparos - FMHIS	60,00%	110.000,00	180.000,00	180.000,00	180.000,00	180.000,00	390.000,00	390.000,00
2207	- Congelamento e regularização de núcleos habitacionais irregulares -	60,00%	213.000,00	389.000,00	204.000,00	212.000,00	212.000,00	610.800,00	610.800,00
2208	- Manutenção do Programa Cesta Básica de Material de Construção	60,00%	20.000,00	21.000,00	23.000,00	25.000,00	25.000,00	53.400,00	53.400,00
2209	- Manutenção do Progr. de Regularização, Urban. e Integração de	60,00%	336.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	203.400,00	203.400,00
2210	- Manutenção do Progr. de Regularização, Urban. e Integração de	60,00%	316.000,00	416.000,00	449.000,00	485.000,00	485.000,00	999.600,00	999.600,00
2211	- Manutenção Apoio e Assessoria na Melhoria das Condições	60,00%	307.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	186.000,00	186.000,00
17	- Saneamento		105.316.000,00	60.044.000,00	48.218.000,00	51.760.000,00	0,00	98.175.060,00	98.175.060,00
512	- Saneamento Básico Urbano		105.316.000,00	60.044.000,00	48.218.000,00	51.760.000,00	0,00	98.175.060,00	98.175.060,00
1050	- Saneamento Integrado do Vale do Córrego do Turi	37,00%	36.000.000,00	10.011.000,00	512.000,00	113.000,00	113.000,00	17.255.320,00	17.255.320,00
1051	- Drenagem, contenções, canalizações e expansão de galerias - O.P.	37,00%	227.000,00	244.000,00	262.000,00	282.000,00	282.000,00	375.550,00	375.550,00
1054	- Aquisição de Hidrômetros	37,00%	400.000,00	428.000,00	458.000,00	490.000,00	490.000,00	657.120,00	657.120,00
1107	- Ampl. Melhoria Sist. Coleta de Esgoto	37,00%	4.650.000,00	4.975.000,00	5.216.000,00	5.627.000,00	5.627.000,00	7.573.160,00	7.573.160,00
1108	- Ampliação e Mel. Sist. Abast. Água - Orçamento Participativo	37,00%	1.950.000,00	2.087.000,00	2.400.000,00	3.000.000,00	3.000.000,00	3.491.690,00	3.491.690,00
1109	- Aquisição de Imóveis	37,00%	500.000,00	535.000,00	572.000,00	712.000,00	712.000,00	858.030,00	858.030,00
1110	- FEHIDRO	37,00%	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.480,00	1.480,00
1111	- FEHIDRO - Vinculado	37,00%	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.960,00	2.960,00
1112	- Convênio CEIVAP	37,00%	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.480,00	1.480,00
1113	- Convênio CEIVAP - Vinculado	37,00%	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.480,00	1.480,00
1114	- Ampliação da Adutora do Parque Meia Lua	37,00%	51.000,00	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	19.610,00	19.610,00
1115	- Ampliação da Adutora do Parque Meia Lua - Vinculado	37,00%	100.000,00	30.000,00	1.000,00	0,00	0,00	48.470,00	48.470,00
1116	- Ampliação ETA	37,00%	77.000,00	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	29.230,00	29.230,00
1117	- Ampliação ETA - vinculado	37,00%	5.764.000,00	1.152.000,00	1.000,00	0,00	0,00	2.559.290,00	2.559.290,00
1118	- Ampliação Emissário Esgoto Córrego Seco	37,00%	19.000,00	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	7.770,00	7.770,00
1119	- Ampliação Emissário Esgoto Córrego Seco - vinculado	37,00%	5.187.000,00	1.037.000,00	1.000,00	0,00	0,00	2.303.250,00	2.303.250,00
1120	- Ampliação Adutora Altos de Santana	37,00%	28.000,00	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	11.100,00	11.100,00
1121	- Ampliação Adutora Altos de Santana - vinculado	37,00%	3.275.000,00	655.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.454.470,00	1.454.470,00
1122	- Obras de Saneamento Pro Pac BNDES	37,00%	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.700,00	3.700,00
1123	- Sistema básico integrado de água e esgoto	37,00%	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	740,00	740
1124	- Sistema básico integrado de água e esgoto - vinculado	37,00%	13.201.000,00	2.640.000,00	0,00	0,00	0,00	5.861.170,00	5.861.170,00
1126	- Complementação do Vale do Córrego do Turi	37,00%	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	370,00	370
1127	- Complementação do Vale do Córrego do Turi - vinculado	37,00%	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	370,00	370
1130	- Complementação de redes tratamento esgoto - OP	37,00%	10.000,00	11.000,00	18.000,00	20.000,00	20.000,00	21.830,00	21.830,00
2244	- Despesas Diversas da Administração	37,00%	20.000,00	21.000,00	23.000,00	24.000,00	24.000,00	32.560,00	32.560,00
2246	- Vale Transporte Alimentação	37,00%	1.798.000,00	1.924.000,00	2.059.000,00	2.203.000,00	2.203.000,00	2.954.080,00	2.954.080,00
2247	- Bolsa Auxílio a Estagiários	37,00%	213.000,00	228.000,00	243.000,00	260.000,00	260.000,00	349.280,00	349.280,00
2249	- Manutenção do Depto. de Planejamento e Obras	37,00%	1.390.000,00	1.488.000,00	1.592.000,00	1.703.000,00	1.703.000,00	2.284.010,00	2.284.010,00
2250	- Manutenção do Depto. de Operações	37,00%	12.480.000,00	13.354.000,00	14.289.000,00	15.290.000,00	15.290.000,00	20.502.810,00	20.502.810,00
2251	- Cobrança Recursos Hídricos - Federal	37,00%	700.000,00	749.000,00	802.000,00	859.000,00	859.000,00	1.150.700,00	1.150.700,00

2252	- Cobrança Recursos Hídricos - Estadual	37,00%	300.000,00	321.000,00	344.000,00	369.000,00	493.580,00	493.580,00	
2253	- Tratamento de Água	37,00%	1.886.000,00	2.018.000,00	2.160.000,00	2.312.000,00	3.099.120,00	3.099.120,00	
2254	- Energia Elétrica	37,00%	6.492.000,00	6.947.000,00	7.433.000,00	7.980.000,00	10.675.240,00	10.675.240,00	
2258	- Folha de Pagamento do Depto. de Planejamento e Obras	37,00%	1.341.000,00	1.435.000,00	1.535.000,00	1.643.000,00	2.202.980,00	2.202.980,00	
2259	- Folha de Pagamento do Depto. de Operações	37,00%	7.239.000,00	7.744.000,00	8.287.000,00	8.868.000,00	11.891.060,00	11.891.060,00	
2	- Acesso à Educação de Qualidade		150.360.000,00	163.527.000,00	177.687.000,00	193.751.000,00	611.766.000,00	52.120.685,70	663.886.685,70
12	- Educação		134.733.000,00	145.646.000,00	158.414.000,00	172.973.000,00	611.766.000,00	0,00	611.766.000,00
361	- Ensino Fundamental		91.789.000,00	99.381.000,00	108.079.000,00	118.183.000,00	417.432.000,00	0,00	417.432.000,00
1024	- Revitalização de Prédios Escolares	100,00%	1.607.000,00	1.728.000,00	1.858.000,00	1.998.000,00	7.191.000,00		7.191.000,00
1025	- Construção de Centro EducaMais - Fundeb	100,00%	83.000,00	90.000,00	97.000,00	105.000,00	375.000,00		375.000,00
1026	- Construção de Centro EducaMais	100,00%	14.240.000,00	15.306.000,00	16.452.000,00	17.688.000,00	63.686.000,00		63.686.000,00
1035	- Construção de salas de aula	100,00%	3.164.000,00	3.203.000,00	3.444.000,00	3.700.000,00	13.511.000,00		13.511.000,00
1036	- Construção de Piscinas nos EducaMais	100,00%	500.000,00	500.000,00	0,00	0,00	1.000.000,00		1.000.000,00
1038	- Construção e Reforma da EMEF "Profª Ricardina dos Santos Moreira"	100,00%	751.000,00	0,00	0,00	0,00	751.000,00		751.000,00
1039	- Ampliação e Reforma de Escolas - Orçamento Participativo	100,00%	201.000,00	216.000,00	233.000,00	251.000,00	901.000,00		901.000,00
2012	- Manutenção da Frota	100,00%	373.000,00	400.000,00	430.000,00	465.000,00	1.668.000,00		1.668.000,00
2013	- Abastecimento da Frota	100,00%	128.000,00	138.000,00	148.000,00	160.000,00	574.000,00		574.000,00
2109	- Distribuição Merenda Escolar p/Ensino Fundamental	100,00%	687.000,00	738.000,00	793.000,00	853.000,00	3.071.000,00		3.071.000,00
2112	- Distribuição Merenda Escolar p/Ensino Fundamental-SAE	100,00%	2.797.000,00	3.000.000,00	3.225.000,00	3.467.000,00	12.489.000,00		12.489.000,00
2117	- Uniformização dos Alunos do Ensino Fundamental	100,00%	1.854.000,00	2.150.000,00	2.311.000,00	2.485.000,00	8.800.000,00		8.800.000,00
2118	- Capacitação, Desenvolvimento e Valorização Profissional	100,00%	316.000,00	316.000,00	316.000,00	316.000,00	1.264.000,00		1.264.000,00
2119	- Ensino Profissionalizante - EJA	100,00%	818.000,00	818.000,00	818.000,00	818.000,00	3.272.000,00		3.272.000,00
2121	- Transporte de Alunos	100,00%	4.210.000,00	4.525.000,00	4.864.000,00	5.228.000,00	18.827.000,00		18.827.000,00
2122	- Manutenção do Ensino Fundamental	100,00%	6.500.000,00	7.000.000,00	7.525.000,00	8.090.000,00	29.115.000,00		29.115.000,00
2125	- Despesa Vale Transporte Rede Ensino - FUNDEB	100,00%	740.000,00	800.000,00	860.000,00	925.000,00	3.325.000,00		3.325.000,00
2126	- Despesas Vale Alimentação - FUNDEB	100,00%	1.382.000,00	1.485.000,00	1.596.000,00	1.716.000,00	6.179.000,00		6.179.000,00
2127	- Despesas com Vale Refeição - FUNDEB	100,00%	2.146.000,00	2.310.000,00	2.483.000,00	2.670.000,00	9.609.000,00		9.609.000,00
2128	- Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB	100,00%	11.000,00	12.000,00	13.000,00	14.000,00	50.000,00		50.000,00
2129	- Despesas Vale Transporte da Rede de Ensino	100,00%	229.000,00	246.000,00	264.000,00	285.000,00	1.024.000,00		1.024.000,00
2132	- Campanha Educativa e Divulgação - Ensino	100,00%	852.000,00	916.000,00	985.000,00	1.060.000,00	3.813.000,00		3.813.000,00
2140	- Distribuição de Material Didático	100,00%	260.000,00	280.000,00	301.000,00	325.000,00	1.166.000,00		1.166.000,00
2141	- Contribuições ao PASEP	100,00%	1.820.000,00	1.964.000,00	2.145.000,00	2.344.000,00	8.273.000,00		8.273.000,00
2143	- Manutenção de Áreas Verdes de Escolas do Ensino Fundamental	100,00%	1.264.000,00	1.360.000,00	1.462.000,00	1.572.000,00	5.658.000,00		5.658.000,00
2146	- Folha Pagamento Ensino Fundamental - FUNDEB - Prof. Magistério	100,00%	33.872.000,00	37.607.000,00	41.748.000,00	46.341.000,00	159.568.000,00		159.568.000,00
2147	- Folha Pagamento Ensino Fundamental - FUNDEB - Outros Profissionais	100,00%	10.984.000,00	12.273.000,00	13.708.000,00	15.307.000,00	52.272.000,00		52.272.000,00
362	- Ensino Médio		330.000,00	355.000,00	382.000,00	411.000,00	1.478.000,00	0,00	1.478.000,00
2114	- Bolsa de Estudo - PROBEM	100,00%	330.000,00	355.000,00	382.000,00	411.000,00	1.478.000,00		1.478.000,00
364	- Ensino Superior		155.000,00	167.000,00	180.000,00	194.000,00	696.000,00	0,00	696.000,00
2113	- Transporte Universitário - PROTEU	100,00%	155.000,00	167.000,00	180.000,00	194.000,00	696.000,00		696.000,00
365	- Educação Infantil		42.004.000,00	45.245.000,00	49.227.000,00	53.586.000,00	190.062.000,00	0,00	190.062.000,00
1024	- Revitalização dos Prédios Escolares	100,00%	1.065.000,00	1.145.000,00	1.231.000,00	1.323.000,00	4.764.000,00		4.764.000,00
1032	- Ampliação e Reforma de Creches - Orçamento Participativo	100,00%	195.000,00	210.000,00	226.000,00	243.000,00	874.000,00		874.000,00

1033	- Construção de Creche na Periferia - Orçamento Participativo	100,00%	960.000,00	2.000.000,00	2.150.000,00	2.311.000,00	7.421.000,00	7.421.000,00	
1034	- Construção e Ampliação de Prédios Escolares	100,00%	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	8.000,00	8.000,00	
1037	- Construção de Creche no Morro do Cristo	100,00%	1.536.000,00	0,00	0,00	0,00	1.536.000,00	1.536.000,00	
2107	- Distribuição Merenda Escolar p/Creche	100,00%	855.000,00	919.000,00	990.000,00	1.065.000,00	3.829.000,00	3.829.000,00	
2108	- Distribuição Merenda Escolar p/Pré-Escola	100,00%	321.000,00	346.000,00	372.000,00	400.000,00	1.439.000,00	1.439.000,00	
2110	- Distribuição Merenda Escolar p/Creche - SAE	100,00%	3.485.000,00	3.750.000,00	4.031.000,00	4.333.000,00	15.599.000,00	15.599.000,00	
2111	- Distribuição Merenda Escolar p/Pré-Escola - SAE	100,00%	1.307.000,00	1.410.000,00	1.516.000,00	1.630.000,00	5.863.000,00	5.863.000,00	
2115	- Despesas com rendimentos de aplicações - LDB	100,00%	133.000,00	258.000,00	277.000,00	298.000,00	966.000,00	966.000,00	
2116	- Uniformização dos Alunos do Ensino Infantil	100,00%	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	4.000,00	4.000,00	
2118	- Capacitação, Desenvolvimento e Valorização Profissional	100,00%	316.000,00	316.000,00	316.000,00	316.000,00	1.264.000,00	1.264.000,00	
2123	- Manutenção do Ensino Infantil	100,00%	3.500.000,00	3.800.000,00	4.085.000,00	4.395.000,00	15.780.000,00	15.780.000,00	
2124	- Convênio Creches	100,00%	9.800.000,00	10.600.000,00	11.395.000,00	12.255.000,00	44.050.000,00	44.050.000,00	
2130	- Despesas com Vale Alimentação do Ensino Infantil	100,00%	213.000,00	230.000,00	247.000,00	266.000,00	956.000,00	956.000,00	
2131	- Despesas com Vale Refeição do Ensino Infantil	100,00%	366.000,00	393.000,00	422.000,00	455.000,00	1.636.000,00	1.636.000,00	
2138	- Bolsa Auxílio a Estagiários do Ensino	100,00%	746.000,00	802.000,00	862.000,00	930.000,00	3.340.000,00	3.340.000,00	
2140	- Distribuição de Material Didático	100,00%	50.000,00	54.000,00	58.000,00	62.000,00	224.000,00	224.000,00	
2142	- Manutenção de Áreas Verdes de Escolas do Ensino Infantil	100,00%	1.821.000,00	1.960.000,00	2.107.000,00	2.265.000,00	8.153.000,00	8.153.000,00	
2144	- Folha de Pagamento do Ensino Infantil	100,00%	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	24.000,00	24.000,00	
2145	- Folha de Pagamento Pré Escola - FUNDEB - Prof. Magistério	100,00%	14.981.000,00	16.659.000,00	18.506.000,00	20.555.000,00	70.701.000,00	70.701.000,00	
2148	- Folha Pagamento Creche Escola - FUNDEB - Prof. Magistério	100,00%	345.000,00	384.000,00	427.000,00	475.000,00	1.631.000,00	1.631.000,00	
366	- Educação de Jovens e Adultos		455.000,00	498.000,00	546.000,00	599.000,00	2.098.000,00	2.098.000,00	
2120	- Educação de Jovens e Adultos	100,00%	194.000,00	208.000,00	224.000,00	240.000,00	866.000,00	866.000,00	
2149	- Folha Pagamento EJA - FUNDEB - Prof. Magistério	100,00%	261.000,00	290.000,00	322.000,00	359.000,00	1.232.000,00	1.232.000,00	
13	- Cultura		5.729.000,00	6.645.000,00	7.146.000,00	7.682.000,00	0,00	16.321.200,00	16.321.200,00
391	- Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico		326.000,00	350.000,00	376.000,00	404.000,00	0,00	873.600,00	873.600,00
1093	- Preservação do Patrimônio Cultural - FMC	60,00%	217.000,00	233.000,00	250.000,00	269.000,00	581.400,00	581.400,00	
1094	- Revitalização do Museu de Antropologia do Vale do Paraíba	60,00%	109.000,00	117.000,00	126.000,00	135.000,00	292.200,00	292.200,00	
392	- Difusão Cultural		5.403.000,00	6.295.000,00	6.770.000,00	7.278.000,00	0,00	15.447.600,00	15.447.600,00
1092	- Reformas e Adaptações de Espaços Públicos - FMC	60,00%	342.000,00	583.000,00	627.000,00	674.000,00	1.335.600,00	1.335.600,00	
1095	- Projeto Pontos de Cultura - FMC	60,00%	200.000,00	231.000,00	248.000,00	267.000,00	567.600,00	567.600,00	
1096	- Orquestra Sinfônica Municipal	60,00%	120.000,00	233.000,00	251.000,00	270.000,00	524.400,00	524.400,00	
2198	- Manutenção da Fundação Cultural	60,00%	542.000,00	583.000,00	627.000,00	674.000,00	1.455.600,00	1.455.600,00	
2199	- Promoção de Eventos Culturais	60,00%	1.700.000,00	1.979.000,00	2.128.000,00	2.288.000,00	4.857.000,00	4.857.000,00	
2200	- Divulgações	60,00%	325.000,00	349.000,00	376.000,00	404.000,00	872.400,00	872.400,00	
2201	- Manutenção do Fundo Municipal de Cultura	60,00%	54.000,00	58.000,00	62.000,00	67.000,00	144.600,00	144.600,00	
2202	- Folha de Pagamento da Fundação Cultural	60,00%	2.120.000,00	2.279.000,00	2.451.000,00	2.634.000,00	5.690.400,00	5.690.400,00	
27	- Desporto e Lazer		9.098.000,00	10.384.000,00	11.275.000,00	12.244.000,00	0,00	33.785.885,70	33.785.885,70
812	- Desporto Comunitário		9.098.000,00	10.384.000,00	11.275.000,00	12.244.000,00	0,00	33.785.885,70	33.785.885,70
1071	- Construção, Reforma e/ou Ampliação de Espaços Esportivos - O.P.	78,57%	1.790.000,00	2.142.000,00	2.306.000,00	2.482.000,00	6.851.304,00	6.851.304,00	
1072	- Implantação, Reforma e Ampliação de Academias	78,57%	410.000,00	0,00	0,00	0,00	322.137,00	322.137,00	
1073	- Reforma do Campo de Futebol do Parque Meia Lua	78,57%	159.000,00	0,00	0,00	0,00	124.926,30	124.926,30	
2012	- Manutenção da Frota	78,57%	15.000,00	16.000,00	17.000,00	18.000,00	51.856,20	51.856,20	

2013 - Abastecimento da Frota	78,57%	35.000,00	38.000,00	41.000,00	44.000,00	124.140,60	124.140,60	
2168 - Manutenção da LIFE e FADENP	78,57%	1.000.000,00	1.614.000,00	1.737.000,00	1.870.000,00	4.887.839,70	4.887.839,70	
2169 - Convênios com Ligas e Associações	78,57%	490.000,00	538.000,00	579.000,00	623.000,00	1.752.111,00	1.752.111,00	
2170 - Manutenção dos Serv. Adm. da Secr. de Esportes e Recreação	78,57%	900.000,00	1.022.000,00	1.100.000,00	1.184.000,00	3.304.654,20	3.304.654,20	
2171 - Despesas com Eventos Esportivos	78,57%	229.000,00	545.000,00	587.000,00	632.000,00	1.565.900,10	1.565.900,10	
2172 - Atendimento Esportivo e Recreativo para PCD	78,57%	30.000,00	32.000,00	34.000,00	37.000,00	104.498,10	104.498,10	
2173 - Locação com Clubes para Prática Esportiva	78,57%	80.000,00	86.000,00	93.000,00	100.000,00	282.066,30	282.066,30	
2174 - Manutenção de Projetos Esportivos	78,57%	48.000,00	52.000,00	56.000,00	61.000,00	170.496,90	170.496,90	
2175 - Folha de Pagamento da Secr. de Esportes e Recreação	78,57%	3.912.000,00	4.299.000,00	4.725.000,00	5.193.000,00	14.243.955,30	14.243.955,30	
28 - Encargos especiais		800.000,00	852.000,00	852.000,00	852.000,00	0,00	2.013.600,00	2.013.600,00
392 - Difusão Cultural		800.000,00	852.000,00	852.000,00	852.000,00	0,00	2.013.600,00	2.013.600,00
8 - Incentivo Cultural - Lei 3648/95	60,00%	800.000,00	852.000,00	852.000,00	852.000,00		2.013.600,00	2.013.600,00
3 - Proteção Social e Direitos de Cidadania		33.159.000,00	31.639.000,00	32.677.000,00	34.636.000,00	35.751.000,00	34.228.622,30	69.979.622,30
04 - Administração		70.000,00	75.000,00	79.000,00	85.000,00	0,00	46.350,00	46.350,00
122 - Administração Geral		70.000,00	75.000,00	79.000,00	85.000,00	0,00	46.350,00	46.350,00
2137 - Manutenção do Departamento de Assuntos da Cidadania	15,00%	70.000,00	75.000,00	79.000,00	85.000,00		46.350,00	46.350,00
06 - Segurança		12.579.000,00	13.699.000,00	15.105.000,00	16.495.000,00	424.000,00	8.618.100,00	9.042.100,00
182 - Defesa Civil		12.579.000,00	13.699.000,00	15.105.000,00	16.495.000,00	424.000,00	8.618.100,00	9.042.100,00
1027 - Aquisição e Manutenção de Viaturas	15,00%	40.000,00	80.000,00	156.000,00	92.000,00		55.200,00	55.200,00
1029 - Aquisição de Equipamentos de Informática	15,00%	5.000,00	22.000,00	23.000,00	25.000,00		11.250,00	11.250,00
1030 - Reforma da Sede da Guarda Civil	15,00%	80.000,00	118.000,00	127.000,00	136.000,00		69.150,00	69.150,00
1031 - Reparelhamento e Capacitação da Defesa Civil	15,00%	50.000,00	50.000,00	54.000,00	57.000,00		31.650,00	31.650,00
1133 - Modernização e capacitação da Guarda Civil	15,00%	183.000,00	0,00	0,00	0,00		27.450,00	27.450,00
2012 - Manutenção da Frota	15,00%	200.000,00	215.000,00	231.000,00	248.000,00		134.100,00	134.100,00
2013 - Abastecimento da Frota	15,00%	110.000,00	118.000,00	127.000,00	136.000,00		73.650,00	73.650,00
2133 - Ampliação do Projeto Semeadores da Paz	100,00%	50.000,00	54.000,00	58.000,00	62.000,00		224.000,00	224.000,00
2134 - Ampliação do Programa Ronda Escolar	100,00%	45.000,00	48.000,00	52.000,00	55.000,00		200.000,00	200.000,00
2135 - Renovação de Equipamentos e Uniformes	15,00%	100.000,00	108.000,00	116.000,00	124.000,00		67.200,00	67.200,00
2136 - Manutenção dos Serv. Adm. da Secr. de Segurança	15,00%	45.000,00	60.000,00	65.000,00	69.000,00		35.850,00	35.850,00
2139 - Folha de Pagamento da Secr. de Seg. e Defesa do Cidadão	15,00%	11.671.000,00	12.826.000,00	14.096.000,00	15.491.000,00		8.112.600,00	8.112.600,00
08 - Assistência Social		20.510.000,00	17.865.000,00	17.493.000,00	18.056.000,00	35.327.000,00	25.564.172,30	60.891.172,30
241 - Assistência ao Idoso		746.000,00	1.315.000,00	1.382.000,00	1.451.000,00	0,00	3.117.967,40	3.117.967,40
2047 - Co financiamento Municipal - PSE - Idoso	63,71%	570.000,00	630.000,00	662.000,00	695.000,00		1.629.064,70	1.629.064,70
2048 - Centro de Convivência Idoso	63,71%	106.000,00	111.000,00	117.000,00	123.000,00		291.154,70	291.154,70
2061 - Co Financiamento Estadual - (PSB) - Centro de Convivência Idoso	63,71%	70.000,00	74.000,00	78.000,00	82.000,00		193.678,40	193.678,40
2067 - Manutenção do Centro Dia do Idoso	63,71%	0,00	500.000,00	525.000,00	551.000,00		1.004.069,60	1.004.069,60
242 - Assistência ao Portador de Deficiência		600.000,00	661.000,00	694.000,00	729.000,00	0,00	2.684.000,00	2.684.000,00
2073 - Co financiamento Municipal - PSE - Pessoa com Deficiência	100,00%	600.000,00	661.000,00	694.000,00	729.000,00		2.684.000,00	2.684.000,00
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente		9.259.000,00	8.835.000,00	8.517.000,00	8.716.000,00	35.327.000,00	0,00	35.327.000,00
1040 - Construção e Modernização dos Serviços de Proteção Social Especial	100,00%	1.001.000,00	505.000,00	0,00	0,00	1.506.000,00		1.506.000,00
2050 - Programa de Atenção a Juventude	100,00%	150.000,00	159.000,00	169.000,00	179.000,00	657.000,00		657.000,00
2053 - Manutenção do Conselho Tutelar	100,00%	77.000,00	81.000,00	85.000,00	89.000,00	332.000,00		332.000,00

2054	- Co financiamento municipal - (PSB) - adolescente	100,00%	350.000,00	388.000,00	407.000,00	427.000,00	1.572.000,00	1.572.000,00	
2055	- Manutenção do FMDCA	100,00%	604.000,00	634.000,00	665.000,00	698.000,00	2.601.000,00	2.601.000,00	
2056	- Co financiamento federal - PSB - BPC na escola	100,00%	51.000,00	54.000,00	57.000,00	60.000,00	222.000,00	222.000,00	
2070	- Folha de Pagamento dos Conselheiros Tutelares	100,00%	260.000,00	287.000,00	316.000,00	350.000,00	1.213.000,00	1.213.000,00	
2075	- Abrigos Criança e Adolescente	100,00%	470.000,00	318.000,00	337.000,00	357.000,00	1.482.000,00	1.482.000,00	
2077	- Co financiamento Municipal PSE - Abrigo da Criança e do Adolescente	100,00%	700.000,00	782.000,00	821.000,00	862.000,00	3.165.000,00	3.165.000,00	
2081	- Manutenção do CREAS	100,00%	181.000,00	190.000,00	200.000,00	210.000,00	781.000,00	781.000,00	
2085	- Co financiamento estadual - PSE - PAEFI/Medidas Sócio Educativas	100,00%	350.000,00	367.000,00	385.000,00	404.000,00	1.506.000,00	1.506.000,00	
2087	- Co-financiamento Estadual Criança / Adolescente - PSE	100,00%	100.000,00	105.000,00	110.000,00	115.000,00	430.000,00	430.000,00	
2151	- Folha de Pagamento da Assistência à Criança e ao Adolescente	100,00%	4.965.000,00	4.965.000,00	4.965.000,00	4.965.000,00	19.860.000,00	19.860.000,00	
244	- Assistência Comunitária		9.905.000,00	7.054.000,00	6.900.000,00	7.160.000,00	0,00	19.762.204,90	19.762.204,90
2012	- Manutenção da Frota	63,71%	45.000,00	48.000,00	51.000,00	54.000,00	126.145,80	126.145,80	
2013	- Abastecimento da Frota	63,71%	60.000,00	102.000,00	108.000,00	110.000,00	242.098,00	242.098,00	
2043	- Manutenção do CRAS - PSB	63,71%	500.000,00	530.000,00	562.000,00	596.000,00	1.393.974,80	1.393.974,80	
2044	- Piso Média Complexidade - CREAS POP	63,71%	172.000,00	182.000,00	193.000,00	205.000,00	479.099,20	479.099,20	
2045	- Co financiamento Municipal - Família - Piso Média Complexidade	63,71%	70.000,00	78.000,00	82.000,00	86.000,00	201.323,60	201.323,60	
2049	- Manutenção dos Serv. Adm. da SASC	63,71%	365.000,00	389.000,00	408.000,00	428.000,00	1.012.989,00	1.012.989,00	
2051	- Piso de Alta Complexidade Manutenção da Casa de Passagem	63,71%	300.000,00	318.000,00	337.000,00	357.000,00	835.875,20	835.875,20	
2052	- Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos - PSB	63,71%	890.000,00	934.000,00	981.000,00	1.030.000,00	2.443.278,50	2.443.278,50	
2058	- Construção e Modernização dos Serviços de Proteção Social Básica	63,71%	3.276.000,00	404.000,00	0,00	0,00	2.344.528,00	2.344.528,00	
2059	- Co Financiamento Estadual - PSB	63,71%	70.000,00	74.000,00	78.000,00	82.000,00	193.678,40	193.678,40	
2060	- Manutenção do Fundo Social de Solidariedade	63,71%	60.000,00	63.000,00	66.000,00	70.000,00	165.008,90	165.008,90	
2063	- Estruturação da rede de serv. de proteção social especial - PSE	63,71%	264.000,00	0,00	0,00	0,00	168.194,40	168.194,40	
2064	- Serviço de proteção social especial - alta complexidade - PSE	63,71%	220.000,00	231.000,00	242.000,00	254.000,00	603.333,70	603.333,70	
2066	- Serviço de proteção social especial - média complexidade - PSE	63,71%	900.000,00	945.000,00	992.000,00	1.042.000,00	2.471.310,90	2.471.310,90	
2068	- Folha de Pagamento da Secr. de Assist. Social	63,71%	1.871.000,00	1.871.000,00	1.871.000,00	1.871.000,00	4.768.056,40	4.768.056,40	
2069	- Bolsa Família	63,71%	350.000,00	368.000,00	387.000,00	406.000,00	962.658,10	962.658,10	
2071	- Co financiamento municipal - (PSB) - família	63,71%	171.000,00	180.000,00	189.000,00	198.000,00	470.179,80	470.179,80	
2072	- Co financiamento federal - benefícios eventuais	63,71%	81.000,00	85.000,00	88.000,00	92.000,00	220.436,60	220.436,60	
2080	- IGD - Aprimoramento da Gestão do SUAS - PSB	63,71%	60.000,00	63.000,00	66.000,00	70.000,00	165.008,90	165.008,90	
2088	- Co-financiamento Estadual Média Complexidade - PSE	63,71%	50.000,00	52.000,00	55.000,00	58.000,00	136.976,50	136.976,50	
2089	- Co-financiamento Estadual Alta Complexidade - PSE	63,71%	130.000,00	137.000,00	144.000,00	151.000,00	358.050,20	358.050,20	
Total Geral:			467.017.000,00	451.375.000,00	457.494.000,00	488.216.000,00	647.517.000,00	434556857,20	1.082.073.857,20

Fonte: Boletim Oficial do Município de Jacareí nº 904 de 13 de dezembro de 2013